República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Assinado digitalmente por FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Data: 2020.06.15 17:38:22 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- NOÉ DE DEUS ESPIRITO SANTOS, solteiro, agricultor, natural de Esperantina-PI, nascido no dia 05.11.1989, residente e domiciliado no Povoado Alegre, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de JOÃO DE DEUS SANTOS E ANA MARIA DA CONCEIÇÃO; e SUELY ALVES MENESES, solteira, agricultora, natural de Teresina-PI, nascida no dia 22.09.1974, residente e domiciliada no Povoado Alegre, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de MARIA DO CARMO ALVES MENESES. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1149/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor AFONSO CELSO BRANDÃO SERRA, matrícula nº 28515, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, CC/03, da estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça.
Art. 2º NOMEAR GEUVANIA GONÇALVES DE MOURA SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, CC/03, da estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/06/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1150/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de junho de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5760/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1761596), nos autos do Processo Nº 20.0.000018861-2,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 681/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de março de 2020, publicada no Diário de Justiça nº 8.860, em 09.03.2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/06/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Edital Nº 60/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a verificação posterior de inscrição feita, tempestivamente, por magistrado, como se constata nos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8, vem, com base na Resolução nº 27/2012, datada de 26.07.2012 e, ainda, visando atender ao disposto no art. 120, §1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 11 da Resolução do TSE nº 20.958, de 18 de dezembro 2001, e artigo 11-A da Resolução TRE/PI nº 107, de 10 de novembro de 2015 (Regimento Interno do TRE-PI) e, tendo em vista o término do prazo estabelecido no Edital Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, disponibilizado no Dje Nº 8911, datado de 27 de Maio de 2020, com publicação em 28 de Maio de 2020 (SEI 1735845)**, TORNAR PÚBLICO** a lista dos candidatos inscritos para preenchimento da vaga do cargo de Juiz integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de membro substituto, categoria de Juiz de Direito, tendo em vista o término do primeiro biênio de serventia do **Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz**, no próximo dia 31 de julho de 2020.

CANDIDATO	PROCESSO DE INSCRIÇÃO
Dra. Lisabete Maria Marchetti	Proc. SEI 20.0.000042979-2, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dr. Lirton Nogueira Santos	Proc. SEI 20.0.000043393-5, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio	Proc. SEI 20.0.000043978-0, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (*)	Proc. SEI 20.0.000043785-0, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto	Proc. SEI 20.0.000044625-5, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.

OBS.: Os candidatos inscritos fizeram a juntada do Curriculum Vitae, documentos comprobatórios e certidão emitida pelos órgãos competentes informando que não foram punidos em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
(*) A requerente apresentou requerimento de inscrição para o Cargo de Juiz de Direito integrante do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Piauí, na qualidade de membro substituto, categoria de Juiz de Direito, tendo em vista o término do primeiro biênio de serventia do Dr. Raimundo

Holland Moura de Queiroz, no próximo dia 31 de julho de 2020, na forma estabelecida no Edital Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER. No entanto, faz menção ao Edital Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, configurando-se apenas um "erro material" decorrente de equívoco quando da digitalização do número do edital que trata da vaga pleiteada.
FICA DISPONIBILIZADA, para consulta de qualquer interessado, na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, 3º andar do TJ/PI, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a documentação apresentada pelos candidatos, no ato da inscrição.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
BEL. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 15/06/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1760622** e o código CRC **CC376B4C**.
20.0.000040645-8

2.2. Edital Nº 61/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a verificação posterior de inscrição feita, tempestivamente, por magistrado, como se constata nos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7, vem, com base na Resolução nº 27/2012, datada de 26.07.2012 e, ainda, visando atender ao disposto no art. 120, §1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 11 da Resolução do TSE nº 20.958, de 18 de dezembro 2001, e artigo 11-A da Resolução TRE/PI nº 107, de 10 de novembro de 2015 (Regimento Interno do TRE-PI) e, tendo em vista o término do prazo estabelecido no Edital Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, disponibilizado no Dje Nº 8911, datado de 27 de Maio de 2020, com publicação em 28 de Maio de 2020 (SEI 1735846), **TORNAR PÚBLICO** a lista dos candidatos inscritos para preenchimento da vaga do cargo de Juiz integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de membro titular, categoria de Juiz de Direito, tendo em vista o término do primeiro biênio de serventia do **Dr. Antônio Soares dos Santos**, no próximo dia 31 de julho de 2020.

CANDIDATO	PROCESSO DE INSCRIÇÃO
Dr. José Olindo Gil Barbosa	Proc. SEI 20.0.000041892-8, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7.
Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira	Proc. SEI 20.0.000042652-1, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7.
Dra. Lisabete Maria Marchetti	Proc. SEI 20.0.000042985-7, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues	Proc. SEI 20.0.000043022-7, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7.
Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz	Proc. SEI 20.0.000043349-8, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar	Proc. SEI 20.0.000043504-0, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7.
Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas	Proc. SEI 20.0.000043777-9, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040640-7.

OBS.: Os candidatos inscritos fizeram a juntada do Curriculum Vitae, documentos comprobatórios e certidão emitida pelos órgãos competentes informando que não foram punidos em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
FICA DISPONIBILIZADA, para consulta de qualquer interessado, na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, 3º andar do TJ/PI, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a documentação apresentada pelos candidatos, no ato da inscrição.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
BEL. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 15/06/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1760697** e o código CRC **0A976FB6**.
20.0.000040640-7

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 625/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000043747-7,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **Pierre Cavalcante de Araújo Costa**, matrícula 269999, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 30 de maio de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 34739/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 15/06/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

Processo nº 0000060-39.2018.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045552-1 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de junho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.2. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

Processo nº 0000045-70.2018.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOSE CARNEIRO DA SILVA FILHO II
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a **continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045526-2** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de junho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.3. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

Processo nº 0000571-47.2012.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO, OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a **continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045523-8** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de junho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.4. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

Processo nº 0000618-84.2013.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO, OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)
Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a **continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva**

no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045520-3 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de junho de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 58/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ ,** Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 5706/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000037819-5,
RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE** DE **ALEX PEREIRA BUHLER**, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE VÁRZEA GRANDE - PI**;
Art. 2º. **DESIGNAR NATYARA CARDOSO ANTUNES**, brasileira, bacharela em direito, CPF nº 072.896.679-48, para responder pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE VÁRZEA GRANDE - PI**, na qualidade de responsável interina, em caráter precário, até que seja provida por concurso público ou em ato de substituição da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º Determinar:
1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.
2) que a nova interina, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pela nova responsável interina;
4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá a nova responsável interina prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 10/06/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1757784** e o código CRC **D5D3456B**.
20.0.000037819-5

5.2. Decisão Nº 5576/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI Nº 20.0.000043885-6
REQUERENTE: Karina Braz do Rego Barros
Interina da Serventia de Dom Inocêncio.
EMENTA: REQUERIMENTO. MUDANÇA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. LEI Nº 9.935/94 (LEI DOS CARTÓRIOS), LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2018 E ART. 27 DO CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ (COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 07/2019). SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AUTORIZAÇÃO.20.0.000043885-6
(...) Isto posto, **AUTORIZO** o funcionamento da Serventia Extrajudicial do **Ofício Único de Dom Inocêncio** (PI) conforme requerido na Solicitação Nº 3974/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/CARUNIDOMINOSAORAINON (1751065), qual seja, **das 08:00h às 14:00h, nos dias úteis,** seja durante a pandemia de coronavírus ou após restabelecido o funcionamento normal das atividades no Município, salientando, ainda, a faculdade de iniciar suas atividades às 09:00h durante a vigência do Provimento Vice-Corregedoria 04/2020.
Publique-se.
De-se ciência à Requerente e ao Juiz Corregedor Permanente respectivos.
Proceda-se à atualização no cadastro da serventia.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data inserida no sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 09/06/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1751430** e o código CRC **2B14F2C0**.

20.0.000043885-6

5.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 58/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 58/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ ,** Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 5706/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000037819-5,
RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE** DE **ALEX PEREIRA BUHLER**, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE VÁRZEA GRANDE - PI**;
Art. 2º. **DESIGNAR NATYARA CARDOSO ANTUNES**, brasileira, bacharela em direito, CPF nº 072.896.679-48, para responder pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE VÁRZEA GRANDE - PI**, na qualidade de responsável interina, em caráter precário, até que seja provida por concurso público ou em ato de substituição da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º Determinar:
1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.
2) que a nova interina, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pela nova responsável interina;
4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá a nova responsável interina prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 10/06/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1757784** e o código CRC **D5D3456B**.

20.0.000037819-5

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: SEI Nº 20.0.000032216-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.
Aviso de emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/06/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 153/2020/CONTRATO 46/2020

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 46/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000007055-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**,** CNPJ 06.118.323/0001-60
OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e prediais, nas áreas de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas (inclusive elevadores, refrigeração/climatização, subestação, grupo gerador, CFTV, monitoramento, etc), telefônicas, lógicas, combate à incêndio e recomposições prediais e serviços gerais nas diversas edificações do Poder Judiciário Estadual em todas as Comarcas do Piauí, de acordo com a Norma NBR 5674/2012 , conforme quantitativo, especificação e exigências técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.
DO VALOR:
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL: R$ 518.819,78 (quinhentos e dezoito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)
O CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal estimado de R$ 259.018,95 (duzentos e cinquenta e nove mil dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme quantitativo descrito na ordem de serviço.
O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
A execução contratual será iniciada a partir da emissão de ordem de serviço, que constará de quantitativo inicial contingenciado em 50% em virtude da Pandemia de COVID-19,conforme determinação prevista no Art 2º, II da Portaria (Presidência) Nº 842/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020.
Fica assegurado o aumento do percentual previsto no item 2.3 até o seu completo restabelecimento, a critério da Administração, de acordo com a gradual supressão das medidas de contingenciamento decorrentes da Pandemia de COVID-19.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 118 - Recurso de Fundos Especiais	
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: Natureza da Despesa:	**2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau** 02.061. 0081. 2083 **339030 - Material de Consumo** **339037 - Locação de Mão de Obra** **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau** 02.061. 0081. 2141 **339030 - Material de Consumo** **339037 - Locação de Mão de Obra** **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: Do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000007055-9. Da proposta vencedora da CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/06/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1715844** e o código CRC **9EE82B76**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ATO/ESPÉCIE: Termo de suspensão de execução dos serviços objeto do Contrato n. 127/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000040012-3
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001-63
OBJETO/RESUMO: Fica efetivamente suspensa a prestação dos serviços objeto do Contrato n. 127/2017 (prestação de serviços continuados de operador de som, nas dependências Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense), **a partir da presente data até ulterior deliberação**, desobrigando o CONTRATANTE e a CONTRATADA das obrigações nele definidas, bem como a realização de pagamentos referente ao período abrangido por esta suspensão.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso XIV,, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0701517-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: CARMELITA BRASILINA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0700927-83.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros
Agravada: PALOMA BEZERRA LOPES DA SILVA
Advogados: Lucyara Ferreira Lima Magalhães (OAB/PI nº 14.563) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0703159-68.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogados: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/RJ nº 60.359) e outros
Apelado: JOÃO JOSÉ RAMOS
Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 0701498-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogadas: Adriane Farias Mororó de Moraes da Mota (OAB/PI nº 8.816) e outra
Apelada: RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
05. 0801152-18.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279-A))
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 24-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **24 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. ***0709947-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível***
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: HUMBERTO TEIXEIRA DE SANT'ANNA e outros
Advogado: Valmir da Silva Lima (OAB/PI nº 1.474)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0706031-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogados: Manoel de Lima Santos (OAB/PI nº 8.520) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 0002285-56.2013.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Advogados: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 0820127-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA e outras
Advogados: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
05. 0815107-17.2018.8.18.0140 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Processo E-TJPI:
01. 2016.0001.001594-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Agravante:ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: M. V. L. P., neste ato representada por sua genitora M. A. F. da S.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e 06ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 11 DE junho DE 2020.

ATA DA (**10ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e **06ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 11 DE junho DE 2020.
Aos (11) onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira, como também, os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar (julgador vinculado - convocado), **Olímpio José Passos Galvão (convocado)** e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (julgadora vinculada - convocada), **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)** e Dr. Antônio de Paiva Sales (julgador vinculado - convocado). Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:32hs. (nove horas e trinta e dois minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **04 de junho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.918 de 08 de junho de 2020, dado como publicada no dia 09de junho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0801107-45.2018.8.18.0032 - Apelação Cível -** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: LUIZA DILEUZA RODRIGUES SANTOS DE MACÊDO. Advogados: Andreya Lorena Santos Macedo (OAB/PI nº 5.630) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença hostilizada em seus próprios termos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem emitir parecer de mérito, por não haver interesse a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0712305-70.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: IVONE DEMES MARTINS DE ARAÚJO COSTA. Advogados: Marcelo Martins Eulálio (OAB/PI nº 2.850) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO conhecimento do recurso. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0702574-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO

PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: ARACIL JOÃO DE SOUSA e outros. Advogados: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI n° 6.341) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e julgar improvido, no sentido de manter a sentença em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representa do ministério público superior não ofertou parecer opinativo, não vislumbrar interesse jurídico a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0811839-52.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária -** Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA DO SOCORRO MOURA CAMPOS SOARES. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n°4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença nos demais termos. O Ministério Público destacou a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0828529-59.2018.8.18.0140 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: LUÍS BATISTA PEREIRA E OUTRAS. Advogadas: Ravena Cristina de Oliveira Santos (OAB/PI nº 17.415) e outra. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença proferida pelo juízo de 1º grau. Majorar os honorários sucumbenciais em 12% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão de serem os apelantes beneficiários da justiça gratuita. Ausente manifestação do Ministério Público Superior em razão de não haver motivo que justifique a intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2012.0001.007500-2 - Mandado de Segurança -** Impetrante: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO. Advogado: Alexandre da Silveira Filho (OAB/PI nº 1.099). Impetrados: CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares suscitadas, à míngua de direito líquido e certo a ser reconhecido, votar pela denegação da segurança, em anuência com o opinativo do Ministério Público superior. Prejudicado o Agravo Interno interposto pelo Estado do Piauí. Custas na forma da lei.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira,** José James Gomes Pereira - **Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2010.0001.004753-8 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ANTÔNIO MOREIRA MENDES FILHO. Advogados: David Maranhão Rocha da Silva (OAB/PI nº 2.788) e Maria de Lourdes Freitas Coelho de Santana (OAB/PI nº 5.981). 1º Apelado: CARLOS RENATO SALES BEZERRA. Advogado: Ítalo Maia de Aguiar (OAB/PI nº 4.894). 2º Apelado: HAMILTON VALÉRIO DE CARVALHO FORTES. Advogado: Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017). 3º Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. 4º Apelados: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator Designado: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso para manter a sentença de 1º grau, em sintonia com o parecer ministerial. Vencido o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira que votou pelo provimento da apelação, a fim reconhecer a comprovação da "experiência fora da área específica do cargo" do candidato apelante, devendo, portanto, ser atribuída a pontuação corresponde ao título, conforme experiência do edital, bem como seja corrigida a classificação decorrente da nova pontuação e os efeitos dela decorrentes. Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - primeiro voto vencedor.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - **Relator,** José James Gomes Pereira, Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.010588-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MAGNO CARVALHO ALBUQUERQUE. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. Relator Designado: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar em juízo de retratação pelo conhecimento e parcial provimento dos pedidos entabulados, para reconhecer apenas o direito ao levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo período laborado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 e eventual saldo de salário. Vencidos os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que votaram: no sentido de não haver motivos para retratação, e manter o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos. Designado para a lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - primeiro voto vencedor.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira - **Relator, Olímpio José Passos Galvão (convocado) e** Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (julgadora vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.004144-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.009838-3 -** Agravante: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Advogado: José Gastão Belo Ferreira (OAB/PI nº 2.141). Agravados: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Advogado: Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, manter a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinar ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, II, IV e V para o pagamento de honorários contratuais." O Ministério Público Superior às fls.1.791/1.795 opinou pela denegação da segurança pleiteada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Drs. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.003446-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.009838-3 -** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: ONEIDE FREITAS SILVA e outros. Advogado: Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do**

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, manter a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinar ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, II, IV e V para o pagamento de honorários contratuais." O Ministério Público Superior às fls.1.791/1.795 opinou pela denegação da segurança pleiteada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Drs. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.009838-3 - Mandado de Segurança -** Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Advogada: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI nº 3.223). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, manter a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinar ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, II, IV e V para o pagamento de honorários contratuais." O Ministério Público Superior às fls.1.791/1.795 opinou pela denegação da segurança pleiteada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Drs. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.000531-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN PI. Advogados: Anibal Moreira Viana (OAB/PI nº 939) e outros. Embargado: ALAN RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS. Advogado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos (OAB/PI nº 8.396). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os termos e fundamentos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.001598-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Embargante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI. Advogado: Alexandre da Silva Macedo (OAB/PI nº 9.243). Embargado: GENIVAL RIBEIRO DA COSTA. Advogados: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387)e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os termos e fundamentos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.004153-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.007784-3 -** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: LUCIANA DALANE DO NASCIMENTO MACÊDO. Advogado: Igo Castelo Branco de Sampaio (OAB/PI nº 3.707). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos porquanto atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.001587-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento -** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MANOEL ANSELMO FERREIRA BEZERRA. Advogada: Antônia Mariele Cirley Martins Rodrigues (OAB/PI nº 11.583). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em face a ausência de omissões, contradições ou obscuridade, VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para manter o acórdão embargado em todos os termos**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.007696-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento -** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CARVALHO FILHOS & CIA LTDA. Advogados: Igor Moura Maciel (OAB/PI nº 8.397) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.000697-3 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA. Advogados: Monica Faria Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO presente recurso e, consequentemente, MANTER A LIMINAR DEFERIDA EM TODOS OS TERMOS E FUNDAMENTOS. O Ministério Público Superior deixou de intervir ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.013029-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Embargante: MARCIANA RODRIGUES GRAÇA . Advogados: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outros. Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. Procuradoria-Geral do Município de Floriano. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para reconhecer a omissão do acórdão em relação aos honorários recursais, de modo que, em consonância com as regras do art. 85 do CPC, sejam majorados os honorários sucumbenciais para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira**- Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.004835-5 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: AMANDA NOGUEIRA DE CASTRO E SILVA. Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) e outros. Agravados: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA e MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada nos**

termos da decisão de fls. 48/52, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.004062-5 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter *in totum* a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.012780-9 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Advogados: Ronaldo Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 1.239) e outra. Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.004327-8 - Mandado de Segurança -** Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI. Advogados: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B) e outros. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela denegação da segurança, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), em consonância com o parecer ministerial. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.011106-5 - Remessa Necessária em Mandado de Segurança -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: FABIANE ROCHA SAMPAIO. Advogado: Francisco Gilvan Gomes Júnior (OAB/PI nº 7.576). Requerido: PRÓ-REITORA ADJUNTA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO. Litisconsorte Passivo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Advogado: Angelica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, para reconhecer a teoria do fato consumado e manter a sentença em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.002834-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Parnaguá / Vara Única. Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO FRIO. Advogado: Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906). Apelado: LIDIA INEZ RODRIGUES DA CRUZ. Advogado: Walace Bandeira Lustosa (OAB/PI nº 7.563). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação/reexame necessário de fls. 121/127, e negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.010004-0 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ALIPIO BRANDÃO NETO. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento, com a determinação de intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.001984-7 - Apelação Cível -** Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Advogado: Milton José Rocha de Carvalho (OAB/PI nº 1.254). Apelado: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA. Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença extintiva do processo sem apreciação do mérito. O Ministério Público emitiu parecer merital pelo conhecimento do recurso e seu provimento no tocante à nulidade da sentença. Entretanto, na forma do art. 515, § 3°, opina pela improcedência do pedido de arrecadação sumária (fls. 107/112).**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.005357-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara - Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI nº 8.910) e outros. Apelado: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS VERAS. Advogado: Luiz Gonzaga Raposo Mazulo (OAB/PI nº 2.096). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas no mérito negar-lhe provimento, para manter incólume o *decisium* vergastado, em discordância com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: **0701114-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUÍ - IASPI. Advogada: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI n° 1.628). Apelados/Apelantes: ESPÓLIO DE LOURDES LIMA SILVA e outro. Advogado: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI n° 2.961). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator** José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria**.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 25.06.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007070-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator** José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria**.** Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária em formato de videoconferência do dia**

25.06.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - **Relator,** José James Gomes Pereira, Olímpio José Passos Galvão (convocado) e Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (julgadora vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2014.0001.001858-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ANTÔNIO LEITE DA SILVA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outro. Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des.** José Ribamar Oliveira (voto-vista), para melhor exame da matéria**.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira (voto-vista),** José James Gomes Pereira - **Relator e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (Magistrada vinculada - convocada)**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) - Advogado do Apelante/Apelado: ANTÔNIO LEITE DA SILVA. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.005725-6 - Mandado de Segurança -** Impetrante: ROSINA DE SOUSA ARAÚJO. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des.** José Ribamar Oliveira (voto-vista), para melhor exame da matéria**.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira (voto-vista)** e Dr. Antônio de Paiva Sales (Convocado). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.000214-3 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINAFFEPI. Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI 14.563) - Advogada do Apelante: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINAFFEPI. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14:45hs. (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 05ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2020.

ATA DA (**11ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e **05ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2020.

Aos (09) nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José Ribamar Oliveira,** José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) para compor o quórum da sessão a partir das 12:00hs em razão do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí- TRE/PI**.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:45hs. (nove horas e quarenta cinco minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **02 de junho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.918 de 08 de junho de 2020, dado como publicada no dia 09de junho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0703293-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: COPPERLINE S. A. Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outros. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Dr. Marcelo e Silva de Moura (OAB/PI nº 18.244) - Advogado da Apelante: COPPERLINE S. A. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Dr. Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) - Advogado do Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0025325-21.2010.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S. A. Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209). Apelado: LINS & LINS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogados: Luís Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI n° 232) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar conhecimento e parcial provimento para, tão somente, reconhecer a inexistência de danos morais, ante a ausência de responsabilidade civil, e manter os demais termos da sentença recorrida. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, conforme art. 178 do NCPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000949-2017.8.18.0049 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelada: MARIA DA CRUZ MADEIRA. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior em deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.004810-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior (OAB/PI nº 3.879) e outro. Embargada: TIM CELULAR S. A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para atribuir a multa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003104-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: AGAPITO DE CASTRO LIMA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral

(OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO VOTORANTIM S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007399-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Embargada: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003885-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Embargante: LOJAS RENNER S. A. Advogados: Nara de Alencar Marques de Siqueira (OAB/PI nº 4.761) e outros. Embargada: MARIA SOLIDADE DA SILVA ALVES. Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004843-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCA GERMANO SILVA MOTA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogados: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.005466-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargado: FRANCISCO ALVES PEREIRA. Advogados: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004744-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: TUPINAMBÁ MESSIAS DA SILVA. Advogado: Marcos Evannuer Silveira (OAB/PI nº 8.992). Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB/PI nº 3.974-A). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso, pois o mesmo resta prejudicado pela perda superveniente do objeto, razão pela qual negar seguimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001574-3 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: CARLOS ALBERTO PEREIRA OLEGÁRIO. Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30-A). Agravados: MARLENE BARBOSA RIBEIRO DO VALLE e LINO RODRIGUES NETO. Advogados: Rudson Mourão Lopes (OAB/PI nº 13.927) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, nos termos da decisão de fls. 207/211.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001765-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Agravado: ANDERSON SONIER DOS SANTOS OLIVEIRA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, pois o mesmo resta prejudicado pela perda superveniente do objeto, razão pela qual negar seguimento. O Ministério Público, em parecer de fls. 46, deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse na causa.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000992-4 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros. Agravada: FRANCISCA MARIA TEODORO DA SILVA. Advogada: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI nº 6.152). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 207/211. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003844-4 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: ADAMIR DE SOUSA FALCÃO E ROCHA. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogado: Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, fls.02/16, e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de 1º grau, concedendo a AGJ, nos termos da medida liminar concedida pelo Relator. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito por não restar configurado interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012528-3 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: MARIA NASARÉ ALVES FELIPE e outro. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar o pleito de concessão de efeito suspensivo nesse recurso, bem como de Gratuidade de Justiça, pois, ausentes seus requisitos autorizadores e**

conhecer do Agravo de Instrumento, fls. 02/19 e negar-lhe provimento nos termos da decisão liminar do Relator de fls. 184/187. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011775-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: ANDREY SOUSA CARNEIRO e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outra. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 431/435.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004234-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Cocal / Vara Única. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravada: MARIA EDILEUZA DE BRITO. Advogada: Sandra Pereira da Silva (OAB/PI nº 9.267). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 242/244. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///*** **PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO**o seguinte processo: **0000229-40.2017.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: BENEDITO PITOMBEIRA. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro. Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16.06.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009608-8 - Apelação Cível -**Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: MARCOS CÉSAR ROSSO. Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864). 1º Apelado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Advogados: Manoel Arcanjo Dama Filho (OAB/MG nº 119.738) e outros. 2º Apelado: JOÃO DIAS JERÔNIMO. Advogados: Valdemar José Koprovski (OAB/PI nº 3.725-A) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: F**oi **ADIADO**, por determinação doExmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que deferiu o requerimento verbal do Dr. Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699). Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16.06.2020**.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.000284-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: ANTÔNIO SALES PEIXE. Advogado: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **ADIADO**, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16.06.2020**.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012665-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI nº 3.137) e Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525). Agravados: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA e outro. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16.06.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004346-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.0127484-2** - Agravante: KATIUSCIA HOLANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Agravada: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. Advogados: Athaides Afrondes Lima da Silva (OAB/PI nº 8.466) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16.06.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///*** **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0000094-63.2013.8.18.0050 - Apelação Cível -** Origem: Esperantina / Vara Única. Apelantes: VIVIANE PEREIRA DA SILVA e outros. Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI n° 1.613). Apelada: TIM NORDESTE S. A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE n° 20.335) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: F**oi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI n° 1.613) - Advogado dos Apelantes: VIVIANE PEREIRA DA SILVA e outros. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011481-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2015.0001.002724-0** - Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525). Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO. Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341). **Relator: Des. Brandão de Carvalho**.**o presente processo: F**oi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para reexame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002724-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/PI nº 5.752-B). Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO. Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para reexame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011241-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: MANOEL DE SOUSA COELHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Agravado: BANCO PANAMERICANO S. A. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para reexame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004604-3 - Agravo de Instrumento** - Origem: Água Branca / Vara Única. Agravante: BANCO DO NORDESTE S. A. Advogado: José Acélio Correia (OAB/PI nº 1.173) e outros. Agravada: MARIA DE LOURDES SOUSA. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para reexame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o

Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003583-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001866-5** - Agravante: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Agravado: ITAÚ SEGUROS S.A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para reexame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001866-5 - Agravo de Instrumento** - Agravante: ITAÚ SEGUROS S. A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros. Agravado: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: F**oi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para reexame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. No transcorrer da sessão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs voto de pesar pelo falecimento da Ilustríssima Senhora **JANDIRA LOPES CAMPELO LEITE.** Em ato contínuo,o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de louvor a Ilustríssima Senhora, Advogada e Professora, **Dra. FIDES ANGÉLICADE CASTRO VELOSO MENDES OMMATI**, parabenizando-a pelos seus 50 anos de Advocacia, a primeira mulher a exercer o Cargo de Presidente de OAB no Brasil. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de louvor e congratulações ao Exmo. Sr. **Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, pelas lives que veem sendo feitas falando de assuntos de Direito, votos extensivos ao Ilustríssimo Senhor **Dr. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO**. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Exmos. Srs. Des. José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva,além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **///**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:06hs. (treze horas e seis minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750584-57.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: ANTONIO DIAS DE ARAUJO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA, LUCIANO RIPARDO DANTAS, WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, EDUARDO SOARES BUTKOWSKY, JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DE PENA. REGIME FECHADO. COVID 19 GRUPO DE RISCO. TRATAMENTO MÉDICO. ENCARCERAMENTO. COMPATIBILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - Não obstante as orientações contidas na Recomendação n.º 62 do CNJ, ainda se faz possível a manutenção de presos em regime fechado e semiaberto, quando as circunstâncias do caso indiquem a inviabilidade da progressão de regime ou ainda da concessão da prisão domiciliar em substituição à pena privativa. Tal recomendação, repise-se, não se trata de ato apto a autorizar indistintamente a libertação de presos definitivos de qualquer regime, sendo de rigor uma análise casuística das suas custódias.
2 - No caso, em que pese os impetrantes alegarem que o paciente estaria enquadrado no denominado *grupo de risco* (art. 5o, I, alínea *a*, da Res. 62 do CNJ), as circunstâncias revelam que o seu tratamento médico pode ser feito durante o encarceramento no regime fechado que lhe foi imposto, e não há nenhuma situação crítica ou de urgência que demande a sua retirada, no presente momento, da unidade prisional.
3 - Considerando que o CNJ expediu apenas uma recomendação, que o STF entende que as prisões devem ser analisadas caso a caso, que, na espécie, o indeferimento do pedido de prisão domiciliar se encontra respaldado em dados concretos, e que, enfim, o Estado vem tomando as providências pertinentes a prevenção do contágio viral no sistema prisional, não há que se falar em concessão do benefício pleiteado.
5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000633-76.2019.8.18.0031
APELANTE: PAULO ROBERTO DE SOUSA SOARES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ECA. CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MENOS GRAVOSA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Considerando que os crimes de violência doméstica e familiar são praticados, em geral, na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida, desde que firme, coerente e coesa, sem qualquer vício aparente capaz de desacreditá-la, como in casu, torna-se importantíssimo elemento de convicção, sendo, portanto, suficiente para fundamentar o decreto condenatório.
2. A medida socioeducativa possui, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducar o infrator, visando sua reabilitação social e, diante disso, deve ser fixada atentando-se às peculiaridades do caso concreto. Diante da gravidade do ato infracional praticado pelo adolescente, mostra-se adequada a medida socioeducativa de internação.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710117-07.2018.8.18.0000
APELANTE: NATANIEL XAVIER COSTA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO QUE SE REFERE À NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - PLEITO INDEFERIDO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.
1. Verifica-se que o magistrado *a quo* negou o direito de recorrer em liberdade, consignando que o apelante permaneceu preso durante toda a instrução processual, e que ainda persistem os requisitos autorizadores do cárcere cautelar;
2. Não havendo fatos substancialmente novos capazes de demonstrar o desaparecimento dos motivos que anteriormente fundamentaram o cárcere preventivo, não se reveste de razoabilidade a obrigatoriedade do magistrado delinear, novamente, as mesmas circunstâncias e motivos outrora expostos;
3. Restando comprovada a prática do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, não há como acolher o pleito de desclassificação;
4. Apelação Criminal conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713500-56.2019.8.18.0000
APELANTE: ERIC FREITAS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ROUBO SIMPLES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO -OBJETO ARREBATADO DA VÍTIMA MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA À PESSOA. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS FIRMES E COERENTES DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO PARA A PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**
A desclassificação do delito de roubo para o crime de furto só pode ser admitida quando a violência empregada for exclusivamente contra a coisa, sem ensejar risco à integridade física da vítima.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714325-97.2019.8.18.0000
APELANTE: FABRICIO SANTANA ARAUJO
APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ -APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA
1. Compulsando a sentença condenatória, verifica-se que o magistrado *a quo* fixou a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão, ou seja, no seu mínimo legal, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao apelante, e tendo em vista os limites abstratos fixados no art. 14 da Lei nº 10.826/03.
2. Resta inviabilizada a aplicação da atenuante da confissão, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal na segunda fase da dosimetria. Inteligência da Súmula 231 do STJ;
3. Apelação Criminal conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701566-67.2020.8.18.0000
APELANTE: ELIANE DA SILVA SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO IMPRÓPRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO QUALIFICADO PELO ARROMBAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA CONFIGURADA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. No crime de roubo impróprio, a violência ou grave ameaça é utilizada para assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.
2. Nos crimes contra o patrimônio, geralmente praticados na clandestinidade, tal como ocorrido nesta hipótese, a palavra da vítima assume especial relevância, notadamente quando narra com riqueza de detalhes como ocorreu o delito, tudo de forma bastante coerente, coesa e sem contradições, máxime quando corroborado pelos demais elementos probatórios
3. Recurso de Apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000167-78.2018.8.18.0076
APELANTE: MAICON ALLIS DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. AFASTAMENTO DA MAJORADO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO SE DEMONSTRADA POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FIXAÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO. INVIABILIDADE. ERRO NA APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/3 PELA CONTINUIDADE DELITIVA NÃO CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A teor do entendimento consolidado pelo STJ, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos".
2. É dispensável a apreensão e a perícia da arma de fogo para a incidência da respectiva causa de aumento de pena no crime de roubo, quando evidenciada a sua utilização no delito por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima ou o depoimento de testemunhas.
3. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
4. Segundo entendimento firmado pelo STJ, estabelecido o espectro de exasperação entre 1/6 (um sexto) e o triplo, infere-se da norma que a fração de aumento da continuidade delitiva específica, descrita no art. 71, parágrafo único, do Código Penal, é determinada pela combinação de elementos objetivos - quantidade de crimes dolosos praticados contra vítimas diferentes, com violência ou grave ameaça à pessoa - e subjetivos, consistentes na análise da culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social, da personalidade do agente, dos motivos e das circunstâncias do crime.
5. Apelação Criminal conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0709070-95.2018.8.18.0000
EMBARGANTE: DENISE STONE FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: WILDES PROSPERO DE SOUSA
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DE APELAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Observa-se que, de fato, houve equívoco no cálculo aritmético da dosimetria penal quando do julgamento da apelação nº 0709070-95.2018.8.18.0000;
2. Entretanto, o quantum de pena apontado pela embargante não corresponde ao valor correto a que se deveria ter chegado;
3. Embargos parcialmente acolhidos, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinou pelo não acolhimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO PARCIAL dos Embargos de Declaração, com a anulação do acórdão da Apelação Criminal nº 0709070-95.2018.8.18.0000 e a consequente devolução do feito à relatoria original a fim de que essa tome as providências cabíveis, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinou pela improcedência dos embargos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0708436-65.2019.8.18.0000
RECORRENTE: JOSÉ RENILDO DA SILVA LINHARES
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA ? COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA ? NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri;
2. A tese defensiva que pugna pela aplicação da excludente de ilicitude por legítima defesa, para que pudesse ser eventualmente reconhecida pela via eleita, careceria de uma uniformidade do conjunto de provas carreadas aos autos a apontar no mesmo sentido, o que não ocorre na espécie. Cabe ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri a análise de eventuais dissonâncias entre as provas dos autos para determinar, como se exige in casu, se há ou não a incidência da excludente de legítima defesa;
4. As qualificadoras descritas na denúncia apenas podem ser afastadas na decisão de pronúncia quando manifestamente improcedentes, isto é, quando nenhum dos elementos de prova coligida nos autos as sustentarem. Assim, razoável a manutenção da qualificadora de recurso de dificultou a defesa da vítima;
5. Recurso conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703916-62.2019.8.18.0000
APELANTE: MATHEUS HENRIQUE MACHADO ALVES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - PLEITO DEFERIDO - SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELA SEMILIBERDADE - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Considerando as provas coligidas nos autos, resta comprovado, de forma sólida, a materialidade e a autoria do ato infracional equiparado ao crime tipificado no art. 121, § 2º, I, IV e VI, do Código Penal, não havendo que falar em ausência de provas para a condenação;
2. Analisando a sentença, extrai-se que o apelante confirmou ter participado do fato delituoso, embora tenha afirmado que apenas prestou auxílio material, motivo pelo qual a atenuante da confissão deve ser reconhecida;
3. Tendo em vista as circunstâncias e a gravidade do ato infracional perpetrado, entendo que a medida de internação foi aplicada adequadamente pelo magistrado *a quo,* nos termos do art. 122, I, do ECA, não havendo que falar em substituição da medida socioeducativa aplicada na sentença;
4. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000095-95.2019.8.18.0031
APELANTE: MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS, R. D. S. A.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO NA MODALIDADE TENTADA. REVOGAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELA LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE. GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. Diante da prática de ato infracional equiparado ao crime de tentativa de homicídio qualificado, está autorizada a aplicação da medida socioeducativa de internação, nos termos do art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. A medida socioeducativa possui, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducar o infrator, visando sua reabilitação social e, diante disso, deve ser fixada atentando-se às peculiaridades do caso concreto. Diante da gravidade do ato infracional praticado pelos adolescentes, mostra-se adequada a medida socioeducativa de internação.
3. Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750747-37.2020.8.18.0000
PACIENTE: ANTONIO LEONAN COSTA
Advogado(s) do reclamante: SIMONY DE CARVALHO GONCALVES
IMPETRADO: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA A LEI 11.343/06. EXCESSO DE PRAZO ? NÃO VERIFICADO. DENEGAÇÃO.
1. Não se verifica o vindicado excesso de prazo posto que o andamento processual segue sua marcha em ritmo normal. Ademais, os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas. Observe-se ainda que o processo de origem conta com pluralidade robusta de réus;
2. É de se dizer ainda que o legislador fixou um procedimento diferenciado na apuração dos delitos envolvendo tráfico de drogas, se configurando o excesso de prazo, salvo situações excepcionais, apenas quando ultrapassado o limite temporal lá estabelecido, a contar da efetiva prisão, sem que a audiência de instrução tenha sido realizada;
3. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
4. Ordem Denegada, em dissonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750576-80.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FURTO QUALIFICADO. INTENSA PERSISTÊNCIA DELITIVA. CRIMES PATRIMONIAIS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando que, apesar da ausência de violência ou grave ameça, a intensa persistência delitiva do paciente que, mesmo respondendo a diversas ações penais pelos mesmos delitos patrimoniais, e de ter sido agraciado diversas vezes que a substituição do cárcere por outras medidas cautelares, ainda insiste na prática delitiva.
2 - Além do processo de origem, o paciente figura em outros procedimentos criminais pelos mesmos delitos patrimoniais, que constituem elementos capazes de demonstrar a concreta periculosidade do paciente e o efetivo risco de reiteração delituosa, e que reforçam a impossibilidade de fixar medidas cautelares diversas e a necessidade da segregação cautelar, para resguardar a ordem pública de sua insistente atuação criminosa.
3 - Além disso, o magistrado a quo fez questão de ressaltar que, mesmo beneficiado recentemente com liberdade provisória, mediante o cumprimento de várias condições, entre elas, o recolhimento domiciliar no período noturno e a monitoração eletrônica, mesmo assim, ele voltou a descumprir as medidas (pois já estava em liberdade mediante cautelares) e voltou a praticar crimes, evidenciando que qualquer medida cautelar (art. 319 do CPP), são insuficientes para o resguardar da ordem pública do indiciado.
4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750784-64.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA ALVES
Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LATROCÍNIO TENTADO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NEGADO. RÉU FORAGIDO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando que o réu se encontra em local incerto e não sabido, com evidente risco de fuga, o que justificaria a decretação de sua prisão preventiva, para assegurar a aplicação da lei penal. Consultando detidamente os autos da ação penal de origem, constata-se que a última vez que o réu foi encontrado foi na citação, tendo apresentado sua defesa prévia. Após isso, as tentativas de sua intimação para comparecimento à audiência resultaram infrutíferas, motivo pelo qual o juiz, numa das audiências redesignadas, decretou sua revelia.
2 - Não bastasse tal risco efetivo de fuga, considerando também o quantum de pena aplicada, o magistrado fez questão de ressaltar que, mesmo respondendo a esta ação penal, o paciente insiste na reiteração delitiva, figurando como réu em outras quatro ações penais, por fatos posteriores, o que reforça as conclusões do efetivo risco de persistência criminosa. Assim, não bastasse a gravidade concreta do delito pelo qual foi condenado, uma tentativa de latrocínio contra uma vítima incapaz (doente mental), que sequer havia esboçado qualquer reação, a indicar sua real periculosidade social, estão presentes também o risco efetivo de fuga e a necessidade de conter sua vigorosa persistência delitiva.
3 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente, sobretudo considerando que até o presente momento ele não foi recapturado. A existência de ações penais e inquéritos policiais contemporâneos e atuais, inclusive posteriores aos fatos da ação penal de origem, constituem elementos capazes de demonstrar a concreta periculosidade do paciente e o efetivo risco de reiteração delituosa, que reforçam a impossibilidade de fixar medidas cautelares diversas e a necessidade da prisão preventiva, para resguardar a ordem pública de sua insistente atuação criminosa.
4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750702-33.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIMES DE RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DECRETO PRISIONAL SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADO. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702345-22.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. R**OUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701720-85.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: JUÍZO DO NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE TERESINA/PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. PREJUDICIALIDADE. JULGAMENTO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA EM OUTRO HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO.
1. Matéria já apreciada e julgada em outro Habeas Corpus;
2. A medida que se impõe para o momento é a prejudicialidade do presente feito;
3. Extinção que se impõe;
4. Ordem prejudicada, em dissonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003535-97.2018.8.18.0140
APELANTE: JOILSON ANDRADE DE SOUSA
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECEPTAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO PELO DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA. NÃO ACOLHIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA ACERCA DA PROCEDÊNCIA DO VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.19. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003268-74.2012.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003268-74.2012.8.18.0031
APELANTE: CARLOS ALBERTO GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA READEQUADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1.Inadequada a pena base fixada em desfavor do réu, quando o magistrado não justifica concretamente as razões para analisar de maneira desfavorável as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
2. Pena readequada.
3.Recurso conhecido e provido para fixar a pena em definitivo do apelante em para 02 (dois) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "b" e §3º do Código Penal e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo os demais termos da sentença apelada. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, para modificar a pena em definitivo do apelante para 02 (dois) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "b" e §3º do Código Penal e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo os demais termos da sentença apelada. Outrossim, em face da negativa ao direito de recorrer em liberdade, e, consequente expedição de mandado de prisão pelo juízo *a quo,* entendo incompatível a manutenção da segregação cautelar e o quantum de pena ora fixado, razão pela qual determino que seja expedido Alvará de Soltura em face do apelante, CARLOS ALBERTO GOMES, VULGO "CARLÃO", para que seja posto incontinenti em liberdade, se por outro motivo não tiver que se manter preso.

11.20. HABEAS CORPUS No 0750076-14.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0750076-14.2020.8.18.0000
PACIENTE: JOÃO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOAO BORGES DOS SANTOS OAB PI11796
IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA. MODUS OPERANDI DELITIVO E FUGA DO ACUSADO. WRIT DENEGADO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O d*ecisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude do *modus operandi* delitivo, e na fuga após o delito do acusado, situações indicativa de sua periculosidade social, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
3. A Recomendação nº 62/20 do C.CNJ, estabeleceu como prioridade, aqueles segregados possuidores de comorbidades, os quais se incluem no grupo de risco, acaso contaminados por Covid-19, ou ainda, que a prisão preventiva já tenha excedido o prazo de 90dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça a pessoa, situações não presentes *in casu* (arts. 1º, inciso I e 4º, inciso I, alínea "c" da dita recomendação).
4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
5. Ordem denegada. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

11.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0020100-15.2013.8.18.0140
APELANTE: WANDERSON CESAR BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REDUÇÃO DA PENA BASE AO PATAMAR MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS. DECOTE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
2. Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.
3. Fixada a pena-base acima do mínimo legal, em virtude da presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é cabível a fixação do regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§ 2.º e 3.º, do Código Penal, ainda que a reprimenda definitiva tenha sido inferior a 4 (quatro) anos de reclusão.
4. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para considerar neutra a circunstância judicial referente à conduta social do apelante, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000827-05.2008.8.18.0050
APELANTE: ISNAEL CARVALHO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. REDUÇÃO DA PENA BASE AO PATAMAR MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO. NECESSIDADE DE REVISÃO. CORRETA APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À PERSONALIDADE DO AGENTE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Termo de Apreensão (ID 1021216 - Pág. 29), pelo Auto de Exame Pericial Preliminar (ID 1021216 - Pág. 31), e pelo Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo ID 1021216 - Pág. 207/209), bem como pelos depoimentos de testemunhas e dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.
2. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
3. Embora não haja uma operação aritmética, na qual se atribua pesos absolutos para cada uma das circunstâncias judiciais, sendo reservado ao julgador o exercício da discricionariedade vinculada, razão pela qual a escolha do quantum de pena a ser aplicado será determinado

principalmente pelas particularidades do caso concreto, a jurisprudência desta Corte tem entendido razoável e proporcional a fração de aumento de 1/6 para cada circunstância judicial.
4. A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para reduzir a pena para 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em razão do afastamento da valoração negativa da circunstância judicial da personalidade do acusado, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

11.23. HABEAS CORPUS No 0750278-88.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0750278-88.2020.8.18.0000
PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA BATISTA
Advogado(s) do reclamante: LAECIO DE ARAGAO DA SILVA OAB PI 13043
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. EXCESSO DE PRAZO. RESOLUÇÃO Nº. 62 DO CNJ. *WRIT* DENEGADO.
1.Há litispendência quando já analisada a situação do réu pronunciado, tanto em anterior habeas corpus, como no bojo de recurso em sentido estrito julgado.
2. Inexiste excesso de prazo quando o réu encontra-se pronunciado. Sumula 21 do C.STJ.
3. A Recomendação nº 62/20 do C.CNJ, estabeleceu como prioridade, aqueles segregados possuidores de comorbidades, os quais se incluem no grupo de risco, acaso contaminados por Covid-19, ou ainda, que a prisão preventiva já tenha excedido o prazo de 90dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça a pessoa, situações não presentes *in casu* (arts. 1º, inciso I e 4º, inciso I, alínea "c" da dita recomendação).
4. Writ não conhecido relativamente as teses de ausência de fundamentação da decisão de pronúncia, negativa de recorrer em liberdade e de excesso de prazo e denegado em relação a aplicação da Recomendação nº 62. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo NÃO CONHECIMENTO das teses de ausência de fundamentação da decisão de pronúncia, no que tange a negativa de recorrer em liberdade e da tese de excesso de prazo e pela DENEGAÇÃO DO PEDIDO de aplicação da Recomendação nº 62, por não se encaixar o paciente nos casos aqui estabelecidos.

11.24. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713400-04.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713400-04.2019.8.18.0000
Apelante: ALAIN BOULEY
Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A COMPROVAR A AUTORIA DELITIVA. ACOLHIMENTO. APELO DEFENSIVO PROVIDO.
1. A materialidade restou devidamente comprovada nos autos, através do inquérito policial (ID 865169, fls. 07/125) e laudo de exame de corpo de delito (ID 865169, fls. 25).
2. Porém, quanto a autoria, esta não se revelou inequívoca nos autos.
3. É cediço que apenas a prova colhida na fase administrativa não se mostra bastante para, isoladamente, embasar o juízo de condenação somente devendo ser levada em conta quando ratificada em juízo, conforme ditames do artigo 155 do Código de Processo Penal.
4. Não se trata de reconhecer como verdadeira a versão defensiva, mas de não ser possível descartá-la e, em razão disso, não se poder negar ao réu o benefício da dúvida.
5. Assim sendo, o magistrado só pode prolatar um decreto condenatório quando tem certeza absoluta da responsabilidade delitual do acusado; se restar alguma dúvida, o mais acertado é absolver o acusado, com fundamento no art. 386, V, do CPP.
6. Recurso conhecido e provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em em conformidade com o parecer da verbal do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para absolver o acusado Alain Bouley, com fundamento no art. 386, inc. V, do CPP.

11.25. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0705383-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0705383-76.2019.8.18.0000
Recorrente: JAIR PAES DE OLIVEIRA
Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI n° 2.980)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1) Considerando a pena que a pena máxima em abstrato para o delito de homicídio simples (art. 121, caput do Código Penal) é de 20 (vinte) anos

de reclusão, o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos, conforme estabelece o artigo 109, I do Código Penal.
2) Assim, tendo em vista que entre os marcos interruptivos do artigo 117 do Código Penal não transcorreram 20 (vinte) anos, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva.
3) Portanto, o acórdão recorrido não foi contraditório, omisso ou obscuro e não incorreu em erro material ao indeferir o pedido de declaração da prescrição da pretensão punitiva. cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.
4) Recurso improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e rejeição do presente embargo de declaração, por não existirem quaisquer obscuridades, contradição, omissão ou erro material a serem sanados no acórdão combatido.

11.26. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000075-51.2012.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000075-51.2012.8.18.0031
Processo nº 0000075-51.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO QUALIFICADO (ART. 213,§ 1º DO CP). ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFiCAÇÃO PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Tanto a autoria como a materialidade do crime de estupro de vulnerável encontram-se devidamente demonstrada nos autos.
2. É cediço que em crimes da hipótese destes autos praticado às escondidas, a palavra da vítima ganha relevância se uniforme e aliada aos demais elementos de prova carreados aos autos.
2. No presente caso, a vítima M A do N relatou em juízo com clareza e detalhes os fatos, declarando que o réu ofereceu carona para escola para ela e para sua irmã e que o mesmo, no entanto, desviou o caminho levando-as para local ermo próximo ao rio Conrado.
3. Além disso, relatou que ao chegar ao local o réu tocou em seus seios e depois pediu para que as adolescentes fizessem sexo oral nele e disse que se elas não praticassem o ato ele as deixaria no local e não as levaria para a escola, momento que decidiram ir embora a pé, mas o réu as acompanhou de motocicleta e ambas subiram no citado veículo, sendo que momentos depois o réu passou com a motocicleta por cima de uma pedra, vindo a vítima a cair.
4. Nota-se, ainda, pelos relatos da própria vítima, o réu em momento algum exerceu ameaça contra a mesma ou sua irmã e somente afirmou que as deixaria no local dos fatos após já ter praticado os atos libidinosos na citada vítima, quando as duas adolescentes se negaram a praticar sexo oral nele.
5. Desta forma, a sentença condenatória deve ser reformada, de forma que desclassificar a conduta do réu, condenando-o pela prática do delito do artigo 215 do Código Penal.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para desclassificar a conduta do réu do delito do art. 213, § 1º do Código Penal para o delito do artigo 215 do Código Penal (importunação sexual) e refazer a dosimetria da pena, estabelecendo-se uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, mantendo-se *in totum* os demais termos da sentença apelada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, apenas para desclassificar a conduta do réu do delito do art. 213, § 1º do Código Penal para o delito do artigo 215 do Código Penal (importunação sexual) e refazer a dosimetria da pena, estabelecendo-se uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, mantendo-se in totum os demais termos da sentença apelada.

11.27. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003937-88.2016.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003937-88.2016.8.18.0031
Processo referência: 0003937-88.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: JOELSON MENDES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SUMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1) Embora reconhecida a atenuante da confissão espontânea, não pode taL benesse levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
2) Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM PELO SEU IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

11.28. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715859-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715859-76.2019.8.18.0000
Processo referência: 0000997-62.2016.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: ADRIANO WILSON VIEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1.Incabível o reconhecimento do furto privilegiado quando os bens subtraídos não representam pequena monta.
2. Existindo laudo pericial atestando a ocorrência de arrombamento, somado a prova oral que confirma tal situação, correta a incidência da qualificadora de rompimento de obstáculo.
3. Embora reconhecida a atenuante da confissão espontânea, não pode taL benesse levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
4. Dosimetria da pena correta e adequada.
5. Apelo conhecido, e, improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

11.29. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715911-72.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715911-72.2019.8.18.0000
Processo referência: 0011573-31.2000.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECURSO NÃO ANALISADO.
1.A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.
2. No presente caso, considerando que o apelante foi condenado pela prática dos crimes de lesão corporal qualificada à uma pena de definitiva de 10 (dez) meses de reclusão (fls. 177 - id. 1100923), e que já ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, eis que não houve recurso do Ministério Público, portanto, eventual prescrição da pretensão punitiva opera-se em 03 (três) anos, conforme disposto na redação do art. 109, inciso VI c/c o art. 110, § 1º, do Código Penal.
3. Assim, vê-se que, a denúncia foi formalmente recebida em 16/04/2001 (fls. 65 - id. 1100923), tendo a decisão que suspendeu o processo e o curso do prazo prescricional sido proferida em 24/05/2010, (fls. 93, id. 1100923), ou seja, 09 (nove) anos após o último marco interruptivo prescricional, ressaltando, que ocorreu o trânsito em julgado para a acusação (22/08/2019, conforme ciente em fls. 236, id. 1100924) portanto, entre a data do recebimento da denúncia e a decisão que suspendeu o processo e o curso do prazo prescricional, já havia se passado mais que 03 (três) anos, quantum bem superior ao estatuído no art. 109, inciso VI do Código Penal, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa, calcada na pena in concreto.
4. Julgamento pelo reconhecimento da prejudicial de mérito da prescrição, para declarar extinta a punibilidade da apelante, Maria Auxiliadora do Nascimento Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de lesão corporal qualificada nos termos dos aartigos 109, inciso VI c/c 110, §1º, todos do código Penal. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, RECONHECENDO A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, para declarar extinta a punibilidade da apelante, Maria Auxiliadora do Nascimento Silva pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de lesão corporal qualificada, nos termos dos artigos 109, inciso VI c/c 110, §1º, todos do Código Penal. Outrossim, em deixar de analisar as demais teses do recurso de apelação criminal interposto por incompatibilidade lógica.

11.30. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707242-30.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707242-30.2019.8.18.0000
Processo de Referência: 0000754-38.2018.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: ANTÔNIO DA SILVA SOUSA
Advogados: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI n° 15.158) e Mardônio Menezes do Nascimento (OAB/PI n° 11.837)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO. COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. VALOR PROBANTE. ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 386. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. ANÁLISE EM SEGUNDO GRAU EM APELAÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRESENÇA DE CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. Comprovadas a materialidade e autoria delitiva, especialmente pelas declarações firmes da vítima, com precisão de detalhes acerca da empreitada criminosa, bem como pelos depoimentos das testemunhas, que restaram corroborados pela prova testemunhal produzida em juízo, deve-se manter o édito condenatório.
2. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova contidos nos autos.
3. A pretensão de recorrer em liberdade deve ser dirigida ao juiz de primeira instância, ou, em caso de ilegalidade da manutenção da prisão cautelar pelo juiz monocrático, ao Tribunal por meio de Habeas Corpus, não havendo previsão para a turma julgadora o fazê-lo no julgamento do recurso, por ser medida inócua.
4. Verifica-se que as duas circunstancias judiciais consideradas desfavoráveis pelo MM Juiz, estão devidamente fundamentadas e, considerando que a pena em abstrato de Estupro (art. 213, Código Penal) vai de 6 (seis) a 10 (dez) anos de reclusão, duas circunstancias negativas elevariam a pena base para 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Entretanto, o MM Juiz, fixou a pena base em apenas 7 (sete) anos de reclusão, inferior ao quantum real.
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão na preliminar por maioria de votos e no mérito, unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, pelo não conhecimento da preliminar suscitada no sentido do réu aguardar em liberdade, vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes; No mérito, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação interposto pela defesa, para manter a condenação do apelante nos termos da sentença apelada.

11.31. Embargos de Declaração na Apelação Criminal (417) No 0709804-46.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Embargos de Declaração na Apelação Criminal (417) No 0709804-46.2018.8.18.0000
Processo referência: 0006523-67.2013.8.18.0140
Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal
Embargante: J. M. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. NOVA POSIÇÃO DO STF SOBRE PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DETEMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. REVOGAÇÃO DE OFICIO. OBRIGATORIEDADE.
1. Sem a indicação de eventual omissão, ambiguidade, contradição ou obscuridade, não resta atendido o pressuposto de admissibilidade dos aclaratórios, inviabilizando seu conhecimento.
2. Quanto a determinação da extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o mesmo encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão, deve ser revogada, em razão de nova posição do STF sobre a prisão em segunda instância.
2. Embargos de Declaração não conhecidos. Revogada de oficio a parte do julgamento do acórdão que determina a expedição do mandado de prisão do apelante. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de regularidade formal. Entretanto, de ofício, decidiu-se pela retificação do julgamento para retirar a parte que determinou a "a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o mesmo encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão".

11.32. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713318-70.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713318-70.2019.8.18.0000
Processo referência: 0002313-31.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: WELLINGTON DE SOUSA MACEDO
Advogado: Rafael Fontineles Melo (OAB/PI nº 13.118)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS E CONFISSÃO DO ACUSADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENADO A PENA IGUAL A QUATRO ANOS, QUE TEVE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL AVALIADAS DE MANEIRA DESFAVORÁVEL. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. INADMISSIBILIDADE. PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL. A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA DEVE SER PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REDUÇÃO. VIABILIDADE. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS.
1. Não há que se falar em absolvição, por insuficiência de prova, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, através das declarações firmes da vítima, das testemunhas e pela confissão do réu, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial.
2. A palavra da vítima em crimes dessa espécie ganha relevo probatório, tendo em vista, que não há motivo para que a mesma procure condenar um inocente em detrimento do verdadeiro culpado.
3. O condenado não-reincidente cuja pena não exceda quatro anos somente poderá cumpri-la, desde o início, no regime aberto, se favoráveis todas as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal.
4. Não há que se falar em desconsideração da pena de multa no crime de tráfico ilícito de entorpecente, tendo em vista, que é parte integrante do tipo penal.
5. A pena de multa é parte integrante do tipo penal, portanto, sua fixação deve guardar simetria com a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, tendo em vista, que somente a fixação de seu valor unitário é que deve atender à situação econômica do réu.
6) In casu, verifica-se que a pena de multa se encontrava em desproporcionalidade com a pena privativa de liberdade, portanto, faz-se necessário sua redução para se adequar a pena privativa de liberdade, por ser parte integrante do tipo penal.
7. É de competência do Juízo da Execução Penal a análise do pedido de parcelamento da pena de multa, nos termos dos arts. 50 do Código Penal e 169 da lei 7.210/84.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para reduzir a pena de multa, de 17 (dezessete) para 10 (dez) dias multa, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada. Decisão Unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena de multa, de 17 (dezessete) para 10 (dez) dias multa, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

11.33. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714696-61.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714696-61.2019.8.18.0000
Processo referência: 0006862-55.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: M. V. O.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE LEGITIMA DEFESA. EXCLUDENTES NÃO EVIDENCIADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE AMEAÇA. NÃO COMPROVADA NEM A MATERIALIDADE NEM A AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. OBRIGATORIEDADE. APLICAR AGRAVANTE A CRIME PRATICADO CONTRA DESCENDENTE A ENTEADO. IMPOSSIBILIDADE. PROIBIÇÃO DE INTERPRETAÇÃO IM MALAN PARTE NO DIREITO PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. OBRIGATORIEDADE.

1. Se o conjunto probatório é apto a comprovar que a lesão corporal sofrida pela vítima foi praticada pelo acusado, resta configurado o crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal;
2. *In casu*, segura prova material, pelo depoimento da vítima, que possui especial relevância em crimes de violência doméstica e familiar, em consonância com as demais provas, inclusive o depoimento de testemunha, que presenciou os fatos, e o exame dos demais elementos de convicção produzidos, principalmente o Laudo de exame de corpo de delito - Lesão corporal, são suficientes para a condenação do acusado, em conformidade com o sistema do livre convencimento motivado,
3. Não pode ser acatada a alegação de legítima defesa quando tal alegação não estiver em consonância com o conjunto probatório dos autos, vez que a prova de que ao repelir agressão atual ou iminente, teria se utilizado moderadamente dos meios necessários para o exercício da defesa, é ônus que incumbe ao acusado (art. 156 do CPP) e deve ficar devidamente comprovada.
4. *In casu*, não há como se reconhecer a legítima defesa, tendo em vista, que não estão presentes, de forma concomitante, os requisitos estampados no artigo 25 do Código Penal, ou seja, o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão.
5. Não restando comprovada nem a materialidade nem a autoria, deve o agente ser absolvido pelo crime pelo qual foi denunciado.
6. In casu, o Ministério Público não se desincumbiu de comprovar nem a materialidade nem a autoria do crime de ameaça, pelo qual o apelante foi denunciado, motivo pelo qual deve ser absolvido.
7. Não há como se aplicar a agravante prescrita no art. 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal, a réu que praticou crime contra enteado, tendo em vista a impossibilidade de aplicação da chamada analogia *in malam partem,* sob pena de grave afronta ao consagrado princípio da reserva legal.
8. Verificando-se, que todas as circunstancias judiciais foram favoráveis ao condenado, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal.
9. *In casu,* a pena-base foi fixada acima do mínimo legal sem a devida fundamentação, portanto, faz-se necessário a redução da pena-base ao mínimo legal e, em consequência, refazer-se a dosimetria para redução da pena definitiva.
10. Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para absolver o apelante do crime tipificado no art. 147, do Código Penal (ameaça), afastar a incidência da agravante, prevista no art. 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal e reduzir a pena definitiva do apelante de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias para 03 (três) meses de detenção, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada. decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para absolver o apelante do crime tipificado no art. 147, do Código Penal (ameaça), afastar a incidência da agravante, prevista no art. 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal e reduzir a pena definitiva do apelante de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias para 03 (três) meses de detenção, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

11.34. AGRAVO INTERNO Nº 0712167-69.2019.8.18.0000

AGRAVO INTERNO Nº 0712167-69.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
AGRAVANTE: RICARDO DE CASTRO BARBOSA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADA: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI,
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO. ART. 321, PAR. ÚNICO CPC. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Quando não cumprida a determinação judicial, no prazo estabelecido, para a juntada de documento indispensável à propositura da ação e seu regular andamento, a extinção do feito é medida que se impõe, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC/2015. 2. Agravo interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em CONHECER do agravo interno para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão agravada em sua integralidade, nos termos do voto do relator.

11.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000169-15.2018.8.18.0087

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000169-15.2018.8.18.0087
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (OAB/PI Nº. 12.400)
APELADA: WALDELÂNIA BEZERRA CAMPOS
ADVOGADAS: WALDÉLIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI Nº. 13.957) E OUTRA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. REJEIÇÃO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF. SÚMULAS NºS. 09 E 12 DO TJPI. VERBAS SALARIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELO ENTE PÚBLICO. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A petição inicial fora instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320/CPC). Preliminar rejeitada. 2 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - é um direito assegurado Constitucionalmente a todos os trabalhadores urbanos e rurais, regido pela Lei nº. 8.036/1990 e regulamentado pelo Decreto nº. 99.684/1990. 3 - O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (RE nº. 705140). 4 - Este entendimento está ratificado pelas Súmulas nºs. 09 e 12 do TJ-PI. 5 - Comprovada a prestação de serviços, o pagamento das verbas requeridas na inicial é obrigação do ente público, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. 6 - O Estado do Piauí, por sua vez, não provou a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito perseguido pela apelada, não se desincumbindo, pois, do ônus da prova quanto à quitação das verbas pleiteadas, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 7 - Sentença mantida. 8 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à suscitada pelo apelante, tampouco, acerca do mérito recursal.

11.36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705301-45.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705301-45.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB/PI Nº. 7.369-A), SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (OAB/PI Nº. 5.032-B) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.37. REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0800624-14.2017.8.18.0076

REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0800624-14.2017.8.18.0076
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ÓRGÃO DE ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ALTEMAR FRANÇA AMARAL VELOSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
PROCURADOR: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 117 E 119 DA LEI MUNICIPAL Nº. 295/1992. NULIDADE DOS ATOS ADMINSTRATIVOS. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - Nos termos do artigo 117 da Lei nº. 295/1992, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. 2 - A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão prescinde de sindicância para a devida apuração dos fatos, sendo assegurado ao acusado a ampla defesa, o que não ocorreu no caso em espécie. 3 - O ato de advertir e de suspender o impetrante das suas atividades laborais por 3 (três) plantões consecutivos, sem, no entanto, oportunizar-lhe o direito à defesa e ao contraditório, inclusive, com produção de provas, mostra-se ilegal e abusivo. 4 - Manutenção da sentença. 5 - Remessa Necessária conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

11.38. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0710779-34.2019.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0710779-34.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SUSCITANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. JUÍZO DE 6ª VARA CRIMINAL E JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA. AÇÃO PENAL SENTENCIADA. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 6ª VARA CRIMINAL. 'PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E IMPROVIDO.1. No caso, deve vigorar o princípio da "perpetuatio jurisdictionis" (perpetuação da jurisdição), previsto no art. 43 do CPC 2015 e que pode ser aplicado ao processo penal 2. No caso em apreço, a ação penal já se encontra sentenciada, com trânsito em julgado. Portanto, não há que se falar em modificação da competência para apreciar a causa. 3. Conflito de competência conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

11.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000290-44.2015.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000290-44.2015.8.18.0056
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
ADVOGADOS: LUÍS SOARES DE AMORIM (OAB/PI Nº. 2.433) E OUTROS
APELADA: LAURINETE ALVES DE ANDRADE ALENCAR
ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO (OAB/PI Nº. 3.123)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ACOLHIMENTO. ARTIGO 2º-B, DA LEI Nº. 9.494/1997. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA 85/STJ. ART. 1º DO DECRETO Nº. 20.910/1932. MÉRITO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL.

IMPLANTAÇÃO. DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI MUNICIPAL Nº. 18/2001. ABONOS DE FÉRIAS E SALÁRIO INADIMPLIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DO ENTE PÚBLICO. ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC. VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. QUANTUM ARBITRADO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 3º, I, DO CPC. MANUTENÇÃO. CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. ART. 1º-F DA LEI Nº. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.960/2009. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º-B da Lei nº. 9.494/1997, a sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. 2. Na espécie, a sentença determinou em sede de antecipação de tutela a implantação do adicional por tempo de serviço na remuneração da apelada, ensejando, assim, inclusão de vantagem em folha de pagamento e extensão de vantagens. Portanto, existe óbice legal para a antecipação da tutela concedida na sentença. 3. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo e, tratando-se de ato omissivo da Administração Pública, que envolve obrigação de trato sucessivo, em que não tenha havido negativa expressa do direito pretendido, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas antes do quinquênio à propositura da ação, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Inteligência do artigo 1º, do Decreto nº. 20.910/1932. 4. O vínculo jurídico-administrativo da apelada com o Município apelante foi instituído em 31 de agosto de 2001, com o advento da Lei Municipal nº. 18/2001. Assim, somente a partir desta data passou a estar submetida ao regime estatutário (parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 18/2001), mormente, porque, quando da sua admissão no serviço público (8/10/1997), ainda não havia previsão legal quanto ao adicional por tempo de serviço. 5. Desta forma, o direito da parte autora ao recebimento do primeiro adicional por tempo de serviço só se efetivou em agosto de 2006, mês em que completou o quinquênio, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 80, da Lei Municipal nº. 18/2001, ou seja, após 5 (cinco) anos de serviço público municipal, contados da entrada em vigor da aludida lei Municipal. 6. O direito ao salário está consagrado no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado aos servidores ocupantes de cargo público, por força do artigo 39, § 3º, da Carta Magna, sendo ônus do Município a comprovação do adimplemento, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu na espécie. 7. O não pagamento das verbas perseguidas pela apelada constitui afronta aos princípios do Direito, pois atinge direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador de proteção do seu salário, mormente, por tratar-se de verba de natureza alimentar. 8. Manutenção do quantum fixado pelo magistrado a quo, a título de honorários advocatícios, uma vez que, em observância ao critério legal disposto no art. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. 9. A incidência dos juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública deve ser com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009. 10. Sentença reformada parcialmente. 11. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801334-723.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801334-723.2017.8.18.0031
ORIGEM: PARNAÍBA / 4º VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. TRANSFERÊNCIA DE HOSPITAL E FORNECIMENTO TRATAMENTO NECESSÁRIO AO PACIENTE. OBRIGATORIEDADE DO ENTE PUBLICO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTO NÃO CONTEMPLADOS PELO PROTOCOLO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Nesta quadra, resta patente a legitimidade passiva do Estado.(Súmulas nº. 02 e 06, do TJPI) 2. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento e medicamentos prescritos ao paciente não podem ser negados pelo poder público, sob o argumento de não existir prova de tratamento alternativo. 3. É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 4. Verificando-se que a Administração Estadual não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do medicamento prescrito a apelada, não assiste-lhe razão quanto à escusa da reserva do possível. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Remessa necessária prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.41. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0707664-39.2018.8.18.0000

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0707664-39.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA DE OFÍCIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. DANO REGIONAL. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ. ART. 93, II, DO CPC, C/C ART. 2º, DA LEI N. 7.347/85. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. As ações coletivas para a defesa de Interesses Individuais Homogêneos, para os danos de âmbito regional são de competência da Justiça local no foro da Capital do Estado. Inteligência do art. 2º da Lei nº 7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública e do art. 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso em espécie, o concurso público realizado pelo Estado do Piauí previa vagas nos Municípios do Estado do Piauí que compõem as Gerências Regionais de Educação - GRE's, quais sejam, Parnaíba, Barras, Piripiri, Campo Maior, Regeneração, Valença do Piauí, Oeiras, Picos, Floriano, Uruçuí, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Corrente, Fronteiras, Paulistana e Teresina. Portanto, a

pretensão do Ministério Público Estadual ultrapassa a seara local, porquanto, trata-se de dano de âmbito regional, sendo o foro da Capital do Estado do Piauí, in casu, uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Teresina - PI (1ª ou 2ª), competente para processar e julgar a presente Ação Civil Pública. 3. Reconhecida a incompetência do juízo prolator da sentença apelada, deve-se acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante e remeter os autos para o juízo competente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.42. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 0710675-76.2018.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 0710675-76.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS FILHO E OUTROS
ADVOGADO: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI Nº 3129)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO INCREMENTO ARRECADAÇÃO. GIA METAS. SERVIDORES TÉCNICOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE A ALUDIDA GRATIFICAÇÃO. PERMANÊNCIA QUANDO DA INATIVIDADE. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Os impetrantes que são servidores públicos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, exercendo os cargos de Técnicos da Fazenda Estadual, incidindo descontos da verba previdenciária em seus contracheques, sobre a Gratificação de Incremento de Arrecadação - GIA - Metas. Contudo, quando passam para a inatividade, aludida gratificação é excluída da composição do contracheque do servidor. 2. A Lei Complementar nº 120/2008, que altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências, no art. 28, estendeu a Gratificação de Incremento de Arrecadação aos servidores inativos. 3. A GIA - METAS faz parte da base de cálculo da contribuição previdenciária dos impetrantes. Neste passo, torna-se razoável considerá-la para o cálculo dos proventos de aposentadoria. Portanto, muito embora o Estado do Piauí aduza que a Lei Estadual nº 6.410/2013, em seu art. 2º, determinou expressamente a absorção do valor da GIA - Metas pela remuneração do cargo efetivo, a autoridade coatora desconta mensalmente sobre os valores percebidos pelos impetrantes contribuições previdenciárias, o que se monstra inadmissível, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa, por parte do Estado do Piauí, razão pela qual, resta configurada ofensa aos direitos líquidos e certos dos impetrantes a subtração da aludida gratificação quando de suas aposentadorias. 4. Concessão da segurança.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria, rejeitarem a preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí, vencido o relator, em dissonância com o parecer do Ministério Público e, no mérito, por unanimidade, pela concessão da segurança, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

11.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700633-31.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700633-31.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADO: PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI Nº 3.923/03)
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE II DA COMARCA DE TERESINA-PI
LITISCONSORTES PASSIVOS: ESTADO DO PIAUÍ E WALDINAR LEAL SERRA E SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI nº 6.631)
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA (OAB PI Nº 12.790)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS. JUIZADO ESPECIAL. CONTROLE DE COMPETÊNCIA. CABIMENTO. POSSIBILIDADE DO MANEJO DO MANDAMUS SOMENTE PARA O CONTROLE DE COMPETÊNCIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. INVIABILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça desde que o objetivo seja unicamente o de exercer o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, vedada a análise do mérito do processo. Precedentes. 2. O mandado de segurança possui como requisito essencial a comprovação inequívoca de direito líquido e certo pleiteado, através de prova pré-constituída, inexistindo possibilidade de dilação probatória, na forma prevista na Lei 12.016/2009. 3. O exame dos autos revela que a documentação contida no writ não é apta a infirmar os fundamentos aduzidos na exordial, pois, não é possível verificar, de plano, a liquidez e a certeza do direito postulado. 4. Segurança denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, votarem pela denegação da segurança, com base nos artigos 10, caput, 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I e IV, do Código de Processo Civil, tendo o desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, em seu voto- vista, acompanhado o voto do relator..
O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito.
Custas pela parte impetrante.
Sem honorários advocatícios, estes nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

11.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703027-11.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703027-11.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)
APELADO: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
ADVOGADO: ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 1.094)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU PAGAR AS CUSTAS INCIAIS DO PROCESSO. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Embora tenha se insurgindo, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado contra a decisão interlocutória que determinou a comprovação da pobreza ou pagar as custas iniciais, o recurso de Agravo de Instrumento não fora conhecido face a não comprovação da hipossuficiência financeira ou o pagamento do preparo recursal, operando-se a preclusão sobre a matéria e, por isso, é vedada sua rediscussão em sede de apelação. 2. Desta forma, não tendo a parte apelante cumprido a decisão de emenda à inicial, impõe-se o indeferimento da petição inicial (art. 485, I do CPC), uma vez que não pagou as custas processuais. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000309-30.2015.8.18.0095

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000309-30.2015.8.18.0095
ORIGEM: PICOS / 01ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 2.338)
APELADA: FRANCISCA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO REJEITADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM OPOSIÇÃO DA ASSINATURA DA PARTE APELANTE, E DE DUAS TESTEMUNHAS. NÃO IMPUGNADA A VALIDADE DA ASSINATURA. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 2 - Recurso conhecido e provido, sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0012296-88.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0012296-88.2016.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL/ATIVOS S.A., SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,
ADVOGADOS: ELÓI CONTINI - OAB/PI 14.926 E OUTROS
APELADO: WALLYSSON VENÂNCIO RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DA MORA. NÃO CONSTA NOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Para a comprovação da mora é necessário que a notificação extrajudicial seja enviada para o endereço indicado no contrato formulado entre as partes e efetivamente recebida, seja pelo devedor ou até mesmo por terceiros. 2- Mora descaracterizada. 3-Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813280-05.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813280-05.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDA NONATA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344-05)
APELADA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/ PI 11.943)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CESSÃO DE CRÉDITO. 1. Demonstradas a cessão do crédito, a existência do débito perante o cedente e não comprovado o pagamento do débito pela devedora (seja para o cedente seja para o cessionário), mostra-se inviável a declaração de inexistência de tal obrigação e lícita a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. 2. Quanto ao pleito indenizatório, certo é que a existência prévia e válida de outras anotações do nome da autora/apelante em cadastros de restrição ao crédito impõe a aplicabilidade da Súmula 385 do STJ: "da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". Danos morais afastados. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707056-41.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707056-41.2018.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ NUNES DA COSTA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADOS: RITA DA SILVA BARROS E JOSE ARLI BARROS
ADVOGADOS: LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/PI 4359-A) E OUTROS
EMBARGADA: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
ADVOGADOS: ADAUTO FORTES JUNIOR (OAB/PI 5756-A) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC, de forma que os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a se retificar, tendo em vista que o decisum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo, restando ausente qualquer omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do acórdão embargado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710857-28.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710857-28.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CIESPI - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA
ADVOGADO: JIM BORRALHO BOAVISTA NETO (OAB/PI 4.304)
AGRAVADA: DÉBORA PATRICIA COELHO DE REZENDE
ADVOGADO: DAVY COELHO DE REZENDE (OAB/PI 13980)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA. FIES. MANUTENÇÃO DOS VALORES DA MENSALIDADE. CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA MANTIDA. 1 - A instituição agravante não apresentou prova capaz de infirmar o valor da mensalidade a ser custeado com recursos próprios, que pode ser extraído do documento apresentado pela estudante. 2 - A cobrança de mensalidade em valor superior ao acordado pode dar causa à inadimplência da autora/agravada perante a instituição de ensino. 3 - O juízo a quo fundamentou suficientemente a concessão da tutela antecipada e enfrentou a análise dos pressupostos necessários ao deferimento da medida, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada. 4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0814720-02.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0814720-02.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº. 12.008-A), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº. 12.033-A) E OUTROS
APELADO: EXPEDITO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: LUÍS MOURA NETO (OAB/PI Nº. 2.969)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. COMPROMISSO DE PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL DECLARADO NULO. DÉBITO EXORBITANTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO DE MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a comprovar a regular evolução da dívida do apelado, conforme dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o que não o fez. 2 - Desta forma, não tendo o apelante se desincumbido do seu ônus probatório quanto à demonstração da legalidade do débito cobrado, tampouco, apresentado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado, na forma do artigo 373, II, do Código de Processo Civil, correta a sentença que declarou a nulidade do Compromisso de Pagamento Extrajudicial firmado entre as partes litigantes, determinando-se a restituição na forma simples do valor pago a maior. 3 - Honorários advocatícios arbitrados no percentual mínimo legal, sendo incabível a minoração, a teor do disposto no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. 4 - Sentença mantida. 5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000264-53.2015.8.18.0086

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000264-53.2015.8.18.0086
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sucessora da Companhia Energética do Piauí - Cepisa
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº. 3.387) E OUTROS
APELADA: ANA RAIMUNDA DE MACÊDO VIEIRA
ADVOGADO: GEOVANE DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PI Nº. 11.010)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS

CADASTROS DE INADIMPLENTES. SERASA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO DÉBITO. ATO ILÍCITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a prática de ato ilícito pela apelante que enseje o dever de indenizar. 2. Por se tratar de relação consumerista, a lide comporta análise à luz da Teoria da Responsabilidade Objetiva, consagrada no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo ônus da apelante comprovar a regularidade do débito que originou a inscrição do nome da apelada junto à Serasa, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o que não o fez. 3. Caracterizada a prática de ato ilícito e a falha na prestação de serviços pela apelante em inserir indevidamente o nome da apelada nos cadastros de inadimplentes da Serasa, sem a prova da legitimidade do débito, merece prosperar o pleito indenizatório. 4. Quantum indenizatório mantido, pois, em observância aos critérios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 5. Nas condenações por danos morais o marco inicial da correção monetária é a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, uma vez que, trata-se de responsabilidade contratual. 6. Correção de ofício. 7. Sentença mantida. 8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800152-03.2019.8.18.0089

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800152-03.2019.8.18.0089
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CARACOL / VARA ÚNICA
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº. 221.386)
APELADO: JONAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº. 10.288)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SERASA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REGULARIDADES DOS DÉBITOS. ATO ILÍCITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a prática de ato ilícito pelo apelante que enseje o dever de indenizar. 2. Por se tratar de relação consumerista, a lide comporta análise à luz da Teoria da Responsabilidade Objetiva, consagrada no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo ônus do apelante comprovar a existência das relações contratuais discutidas na lide, bem como as regularidades dos débitos que originaram a inscrição do nome do apelado junto à Serasa, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o que não o fez. 3. Caracterizada a prática de ato ilícito e a falha na prestação de serviços pela apelante em inserir indevidamente o nome da apelada nos cadastros de inadimplentes da Serasa, sem a prova da existência das relações contratuais e das legitimidades dos débitos, merece prosperar o pleito indenizatório. 4. Quantum indenizatório mantido, pois, em observância aos critérios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 5. O valor da astreinte deve ser fixado em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que atenda a sua finalidade coercitiva, evitando, contudo, o enriquecimento ilícito da parte contrária. Manutenção do quantum. 6. Sentença mantida. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027327-85.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027327-85.2015.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ANTÔNIO BORGES FERNANDES
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI Nº 3.083)
APELADA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: CAMILA DE ANDRADE LIMA (OAB/PE Nº 1.494/A)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. AFASTADA. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.170-36/2001. REJEIÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. SÚMULA 539 DO STJ. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Juiz de Direito não julgou a ação com base em precedentes idênticos, nem tampouco dispensou a citação da parte adversa, restando inoportuna a impugnação recursal em face do art. 285-A do CPC/1973. Ao contrário do alegado pelo apelante, a sentença julgou parcialmente procedente os pedidos constantes na petição inicial, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil vigente. A questão atinente à ação revisional é matéria unicamente de direito, pois o contrato firmado entre as partes foi juntado aos autos e o mérito diz respeito apenas ao exame das cláusulas e condições, configurando, assim, a situação do texto da lei. Não há que se falar em cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada.2. A matéria relativa à constitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 é objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2.316, que tramita no Supremo Tribunal Federal, encontrando-se o julgamento suspenso por não ter atingido o quórum de votação, conforme se depreende do acompanhamento processual no sítio do STF. Desta forma, considera-se constitucional o artigo 5º da Medida Provisória 2.170/2001 até que seja definitivamente julgada a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade. 3. A Corte Superior de Justiça firmou e entendimento no sentido de que, nos Contratos firmados pelas Instituições Financeiras, posteriormente à publicação da Medida Provisória nº. 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada na avença. Entendimento ratificado pela Súmula nº. 539 do STJ. 4. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Precedentes do STJ. 5. Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701999-08.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701999-08.2019.8.18.0000
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: JOANA PEREIRA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751-A)
EMBARGADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADOS: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16.383) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo, pois, que se falar em obscuridade. 4. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

11.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000545-65.2016.8.18.0056

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000545-65.2016.8.18.0056
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197-A) E OUTROS
APELADA: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6.534)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. JUNTADAS DOS CONTRATOS OBJETOS DA LIDE E DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 434 DO CPC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DAS RELAÇÕES JURÍDICAS E DOS REPASSES DOS VALORES SUPOSTAMENTE CONTRATADOS PELA APELADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. REDUÇÃO DO QUANTUM. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DATAS DOS DESCONTOS INDEVIDOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. MARCO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar as existências das relações jurídicas entre as partes litigantes e, ainda, os repasses dos valores supostamente contratados à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - De acordo com o disposto no artigo 434 do Código de Processo Civil, o momento da parte ré/apelante acostar documentos destinados a provar suas alegações é quando da apresentação da contestação. O artigo 435, por sua vez, permite a apresentação de documentos de prova em outras fases processuais e até mesmo na via recursal, desde que sejam documentos novos, o que não ocorreu no caso em comento, uma vez que, os contratos objetos da lide, acostados por ocasião da interposição recursal já eram do conhecimento do apelante quando da sua intimação para apresentação da contestação. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 5 - Quantum indenizatório mantido. 6 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 7 - O valor arbitrado, a título de multa diária, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, qual seja, R$ 1.000,00 (hum mil reais), mostra-se excessivo, devendo ser reduzido para R$ 100,00 (cem reais), limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 8 - Nas condenações à repetição do indébito, a correção monetária deve incidir das datas dos descontos indevidos. 9 - Nas condenações por danos morais, o termo inicial da correção monetária é a data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e dos juros moratórios é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Retificação de ofício. 10 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001437-46.2016.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001437-46.2016.8.18.0032
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 2ª VARA
APELANTE: JOSÉ SOARES AQUINO
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, (OAB/PE Nº 23.255) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO FIRMADO PELO APELANTE. REPASSE DO VALOR CONTRATADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelado comprovar financeira comprovar a regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - Em que pese a irregularidade contratual, o apelante afirmou expressamente ter firmado o contrato objeto da lide, bem como ter recebido o valor correspondente ao aludido negócio jurídico. 4 - Desta forma, constata-se que o contrato de empréstimo consignado

atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor, mediante transferência para a conta bancária do apelante, sem devolução do dinheiro. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 5 - Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.57. PROCESSO nº 0703633-39.2019.8.18.0000 – Embargos de Declaração na Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
PROCESSO nº 0703633-39.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro
Embargado: EVALTO AGUIAR LINHARES
Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES/CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1.O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.
2. Embargos improvidos. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, ante a inexistência de omissões/contradições a serem sanadas.

11.58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0709022-39.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0709022-39.2018.8.18.0000
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: RÚBIA EMANUELLE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogada: Carolina de Albuquerque Leda Carvalho (OAB/MA nº 18.553)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇAO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ALTURA MÍNIMA NÃO ATINGIDA POR CINCO MILIMETROS. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. IRRAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Não é omisso o acórdão que declara irrazoável a desclassificação debatida à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. A via aclaratória não se presta para a alteração do entendimento já manifestado de forma motivada, sobretudo por não ser possível reabrir a discussão por essa via. 3. Embargos de Declaração rejeitados à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em pela rejeição dos aclaratórios, tendo em vista que os argumentos nele veiculados não possuem o condão de alterar o entendimento deste magistrado, não havendo que se falar em omissão no acórdão embatido que abordou as teses do embargante, de forma concisa.

11.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005592-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005592-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: CARLOS VINICIUS TAVARES NUNES
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NUCEPE - NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE EVENTOS E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS-.RECURSO PROVIDO.1- O autor impetrou o MS com pedido de liminar, alegando que sua inscrição para o concurso foi indeferida, pois não atendeu ao requisito contido no item 3.2, alínea B; do referido edital, eis que não comprovou o requisito da idade mínima de 18 anos. 2- O MM. juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública indeferiu o pedido liminar. Em seguida o impetrante interpôs agravo de instrumento e o Desembargador de plantão deferiu o pedido liminar.3- Entendo que a exigência de idade mínima contida no edital, de ter o candidato completado 18 anos para o exercício do cargo deve ocorrer no momento da posse e não na inscrição para o concurso público (Súmula 266/STJ). RECURSO PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento de fls. 02/14 e dar-lhe provimento conforme parecer do Ministério Público Superior.

11.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009613-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009613-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A)
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES MEE
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE CRÉDITO REFERENTE A ICMS AO EXERCÍCIO DE 1993. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EXTINGUIU A EXECUÇÃO, ANTE A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

APELAÇÃO DO EXEQUENTE. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUE SE VERIFICA COM A CITAÇÃO VÁLIDA. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 8º, § 2º DA LEI 6.830/80 EM HARMONIA COM O ARTIGO 174, INCISO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM A REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. DEMORA NA CITAÇÃO DO DEVEDOR QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO CREDOR. SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º, § 2º DA LEI 6.830/80. PROVIMENTO DA APELAÇÃO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, julgar improcedente a exceção de pré-executividade, determinando o retorno dos autos à vara de origem para regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008971-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008971-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: SINDSCULPI - SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAMARA ANJOS PEREIRA (PI14011) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. REENQUADRAMENTO DE VALORES REMUNERATÓRIOS. SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. INSCRIÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INSUFICIÊNCIA DO REGISTRO CARTORÁRIO. 1. Compulsando os autos, observo que, a Impetrante alega possuir legitimidade, como entidade sindical, para representar os servidores da Secretaria da Cultura do Estado, valendo-se de certidão de registro cartorial. 2. O registro no Ministério do Trabalho e Emprego objetiva preservar o princípio da unicidade sindical, que não será observado se as entidades sindicais se registrarem somente nos Cartórios Cíveis da Pessoa Jurídica. 3. Assim, o afastamento do registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego configura desrespeito ao quanto decidido pelo STF na ADI 1.121-MC/RS, pois este requisito é o que permite a observância do postulado da unicidade sindical. 4. Não dispondo o sindicato suplicante de registro no MTE, ante a ausência de juntada do comprovante, falece de legitimidade para figurar no polo ativo da demanda, do que resulta a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC/15
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC/15, em dissonância com o parecer ministerial, favorável à concessão da segurança.

11.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005915-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005915-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: R. F. CARVALHO
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PREÇO SUBFATURADO. USO DO PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR ESTABELECIDO PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS CMED. LEGALIDADE DA SISTEMÁTICA. JUROS E MULTA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em entender que não viola o artigo 150, § 7º da CF/88 e nem é ilegal a exigência de observância do preço máximo ao consumidor final, na apuração da base de cálculo presumida do ICMS, no regime de substituição tributária, especialmente no caso de operações comerciais com medicamentos, em que, em que este preço é estabelecido por órgão público competente, exatamente na forma do art. 8º, §§ 2º e 3º da LC 87/1996. Nesse sentido, não há como declarar a nulidade dos autos de infração tributária impugnados pela empresa apelante, com base nos argumentos e provas apresentados nestes autos. Assim, NEGAR provimento ao recurso apelatório. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar qualquer interesse público a justificar sua intervenção.

11.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006889-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006889-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIO TOMAZ CISNE NETO
ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROMOÇÃO PARA A PATENTE SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À LEI FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de pretensão do apelante/autor ao recebimento do soldo da patente imediatamente superior a sua, em razão de sua aposentadoria - 2 - A controvérsia origina-se no pleito do apelante que requer a concessão de tutela específica e o pagamento imediato de sua aposentadoria, no soldo vigente de Major da Polícia Militar do Piauí, com fundamento estabelecido na Lei Estadual nº 5.210/2001 - 3 - A EC nº 20/1998 estabeleceu que seria assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, aos servidores públicos que até a data da publicação referida emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção deste benefício, com base nos critérios da legislação então vigente - 4 - Ocorre que o requerente só implementou as condições para a aposentadoria no ano de 2002, portanto, em período posterior a publicação da Lei Estadual, sendo sua aposentadoria concedida nos moldes do art. 40 da CF - 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença do primeiro grau. O Ministério Público Superior manifestou-se pelo conhecimento, mas improvimento do apelo, mantendo-se a sentença recursada.

11.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001508-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001508-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CLARO S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA (PR039173B) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. Para se saber o real consumo de energia elétrica empregada nas operações que envolvem telecomunicação, necessário se faz a realização de perícia técnica por órgão oficial, com a participação de ambas as partes, não sendo a ação mandamental meio adequado para a discussão probatória. 2. Recurso que se conhece, mas que se nega provimento. 3. Sentença mantida em todos os seus termos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento deste recurso apelatório, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Sem parecer Ministerial de mérito.

11.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012459-6

Apelação Cível. nº 2016.0001.012459-6
Origem: Floriano/PI
Apelante: Nerivaldo Virgínio da Silva
Defensor Público: Markos Magnoni
Apelado: Prefeito Municipal de Floriano/PI
Procurador: Tarcísio Sousa e Silva
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A impetrante afirmou que embora o edital publicado pela administração tenha ofertado apenas 01 vaga para o cargo pretendido e que o 1º colocado tenha sido convocado, possui direito líquido e certo à nomeação e à posse, pois, a administração estaria contratando professores sem concurso, o que comprovaria a necessidade de sua contratação, haja vista o insuficiente quadro de profissionais do município. 2- As alegações da apelante não merecem prosperar, pois, a situação que se apresenta nos autos é outra. Ocorre que a candidata apelante não trouxe aos autos, provas que mostrem de forma inequívoca a sua preterição ao direito de nomeação ao cargo. 3- Observa-se que o Mandado de Segurança impetrado não possui provas convincentes do preenchimento das vagas por intermédio da contratação de terceiros, mediante concurso ou não, em detrimento da nomeação do impetrante, muito menos prova da existência ou da criação de vaga efetiva para o cargo pleiteado. 4- O impetrante não provou seu direito líquido e certo na petição inicial mediante prova documental pré-constituída. Assim, configura-se inadequada a interposição da presente ação mandamental com vistas à nomeação ao Cargo Público, que tem sua pretensão amparada no artigo 5°, Inciso LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1° da Lei n.° 12.016/2009.RECURSO IMPROVIDO, de acordo com o parecer ministerial.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação de fls. 104/116, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

11.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003953-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003953-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGAPITO DE CASTRO LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE23255)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VÍTIMA IDOSA - CONTRATAÇÃO NULA - DEVER DE ORIENTAR E INFORMAR A CONSUMIDORA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DANO MORAL CONFIGURAÇÃO INDENIZAÇÃO DEVIDA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INVIABILIDADE. 1 - O negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta há de ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído dessa forma, sob pena de nulidade. 2 - Restando incontroverso que a autora era idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência à autora pelos agentes dos réus, a contratação de empréstimo consignado deve ser considerada nula. 3 - Impõe-se às instituições financeiras o dever de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação de seus serviços, sobretudo quando se trata de pessoa idosa, vitima fácil de estelionatários. 4 - A responsabilidade pelo fato danoso deve ser imputada aos recorrentes com base no art. 14 do CDC, que atribui responsabilidade aos fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa. 5 - Tem-se por intencional a conduta dos réus em autorizar empréstimo com base em contrato nulo, gerando descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resultando em má-fé, pois o consentimento da contratante, no caso, inexistiu. impondo-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 6 -A privação do uso de determinada importância, subtraída da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da autora, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. 7 -A conduta faltosa dos réus enseja reparação por danos morais, em valor que assegure indenização suficiente e

adequada à. compensação da ofensa suportada pela vitima, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso e a extensão dos prejuízos sofridos, desestimulando-se a prática reiterada da conduta lesiva pelos ofensores. 8 - Cabe ressaltar que a alegada omissão é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador. 9 - Outrossim, a contradição que autoriza os declaratórios é a verificada entre trechos da própria decisão, seja entre os vários fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva. Não é contraditória a decisão que firma entendimento contrário a jurisprudência ou a decisões anteriores no próprio feito. 10 - Obscura é a decisão que se encontre ininteligível ou que apresente trechos destituídos de encadeamento lógico ou que se refira a elementos não pertinentes à demanda. 11 - O real objetivo dos Embargantes é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando à revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie. 12 Embargo de declaração rejeitado. 13 - Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria. 14 - Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. 15 - Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010723-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010723-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: R. L. S.
ADVOGADO(S): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA (PI004561) E OUTRO
REQUERIDO: S. S. S.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: Embargos Declaratórios - Apelação Cível - Vícios Inexistentes - Prequestionamento - Reexame da Causa - Impossibilidade. 1. O embargante não logrou demonstrar a existência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no interior do julgado. Todos os pontos em que o recorrente alega haver necessidade de esclarecimento, já foram discutidos no aresto embargado. Os embargos de declaração interpostos, na realidade, pretendem impugnar e rediscutir o mérito do v. acórdão já decidido, hipótese que refoge ao cabimento do apelo de esclarecimento. 2. Ex positis, conheço dos presentes embargos, mas voto pelo seu improvimento, mantendo o acórdão em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.

11.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008483-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008483-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VÍTIMA IDOSA - CONTRATAÇÃO NULA - DEVER DE ORIENTAR E INFORMAR A CONSUMIDORA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INVIABILIDADE. 1 - O negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta há de ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído dessa forma, sob pena de nulidade. 2 - Restando incontroverso que a embargada/apelante era idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência à embargada pelos agentes do Banco/embargante, a contratação de empréstimo consignado deve ser considerada nula. 3 - Impõe-se às instituições financeiras o dever de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação de seus serviços, sobretudo quando se trata de pessoa idosa, vítima fácil de estelionatários. 4 - A responsabilidade pelo fato danoso deve ser imputada ao recorrente com base no art. 14 do CDC, que atribui responsabilidade aos fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa. 5 - Tem-se por intencional a conduta do banco em autorizar empréstimo com base em contrato nulo, gerando descontos nos proventos de aposentadoria da autora/embargada, sem qualquer respaldo legal para tanto, resultando em má-fé, pois o consentimento da contratante, no caso, inexistiu. impondo-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 6 - A privação do uso de determinada importância, subtraída da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da embargada, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. 7 - A conduta faltosa dos réus enseja reparação por danos morais, em valor que assegure indenização suficiente e adequada à compensação da ofensa suportada pela vítima, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso e a extensão dos prejuízos sofridos, desestimulando-se a prática reiterada da conduta lesiva pelos ofensores. 8. Cabe ressaltar que a alegada omissão é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador. 9. Outrossim, a contradição que autoriza os declaratórios é a verificada entre trechos da própria decisão, seja entre os vários fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva. Não é contraditória a decisão que firma entendimento contrário a jurisprudência ou a decisões anteriores no próprio feito. 10. Obscura é a decisão que se encontre ininteligível ou que apresente trechos destituídos de encadeamento lógico ou que se refira a elementos não pertinentes à demanda. 11. O real objetivo dos Embargantes é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando à revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie. 12. Embargo de declaração rejeitado. 13. Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria. 14. Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. 15. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo

conhecimento dos Embargos, mas negar-lhe provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013331-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013331-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETICIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VITIMA IDOSA - CONTRATAÇÃO NULA - DEVER DE ORIENTAR E INFORMAR A CONSUMIDORA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUSTIÇA GRATUITA 1 - O negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta há de ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído dessa forma, sob pena de nulidade. 2 - Restando incontroverso que a autora era idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência à autora pelos agentes dos réus, a contratação de empréstimo consignado deve ser considerada nula. 3 - Impõe-se às instituições financeiras o dever de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação de seus serviços, sobretudo quando se trata de pessoa idosa, vitima fácil de estelionatários. 4 - A responsabilidade pelo fato danoso deve ser imputada aos recorrentes com base no art. 14 do CDC, que atribui responsabilidade aos fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa. 5 - Tem-se por intencional a conduta dos réus em autorizar empréstimo com base em contrato nulo, gerando descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resultando em má-fé, pois o consentimento da contratante, no caso, inexistiu. impondo-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 6 - A privação do uso de determinada ,importância, subtraída da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da autora, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. 7 - A conduta faltosa dos réus enseja reparação por danos morais, em valor que assegure indenização suficiente e adequada à compensação da ofensa suportada pela vítima, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso e a extensão dos prejuízos sofridos, desestimulando-se a prática reiterada da conduta lesiva pelos ofensores. 8. Diante do exposto, com base nestas razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para: 1) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar , em dobro; e 2) Condenar o Banco/Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula n° 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula n° 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 9. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para: 1) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; 2) Condenar o Banco/Apelado a titulo de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula n° 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula n° 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007952-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007952-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VÍTIMA IDOSA - CONTRATAÇÃO NULA - DEVER DE ORIENTAR E INFORMAR A CONSUMIDORA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INVIABILIDADE. 1 - O negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta há de ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído dessa forma, sob pena de nulidade. 2 - Restando incontroverso que a autora era idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência à autora pelos agentes dos réus, a contratação de empréstimo consignado deve ser considerada nula. 3 - Impõe-se às instituições financeiras o dever de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação de seus serviços, sobretudo quando se trata de pessoa idosa, vítima fácil de estelionatários. 4 - A responsabilidade pelo fato danoso deve ser imputada aos recorrentes com base no art. 14 do CDC, que atribui responsabilidade aos fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa. 5 - Tem-se por intencional a conduta dos réus em autorizar empréstimo com base em contrato nulo, gerando descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resultando em má-fé, pois o consentimento da contratante, no caso, inexistiu. impondo-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 6 - A privação do uso de determinada importância, subtraída da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da autora, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. 7 - A conduta faltosa dos réus enseja reparação por danos morais, em valor que assegure indenização suficiente e adequada à compensação da ofensa suportada pela vítima, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso e a extensão dos prejuízos sofridos, desestimulando-se a prática reiterada da conduta lesiva pelos ofensores. 8 - Cabe ressaltar que a alegada omissão é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador. 9 - Outrossim, a contradição que autoriza os declaratórios é a verificada entre trechos da própria decisão, seja entre os vários fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva. Não é contraditória a decisão que firma entendimento contrário a jurisprudência ou a decisões anteriores no próprio feito. 10 - Obscura é a decisão que se encontre ininteligível ou que apresente trechos destituídos de encadeamento lógico ou que se refira a elementos não pertinentes à demanda. 11 - O real objetivo dos Embargantes é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando à revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via

eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie. 12 - Embargo de declaração rejeitado. 13 - Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria. 14 - Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.13. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003670-3

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2011.0001.003670-3.
Impetrante : **MARIA DA SOLIDADE FERREIRA PEREIRA.**
Def. Púb. : Nelson Nery Costa (sem identificação da OAB nos autos).
Impetrado : **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.**
Lit. Pas. : **ESTADO DO PIAUÍ.**
Procurador : Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI 15.767).
Relator : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Mandado de Segurança, cuja segurança foi concedida pelo Tribunal Pleno, tendo o acórdão (fls. 106/111) sido objeto de Recurso Extraordinário e Especial, interpostos pelo ESTADO DO PIAUÍ, os quais, respectivamente, foram submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C, do CPC/73, e à sistemática dos recursos de repercussão geral, prevista no art. 543-B, da mesma norma processual, razão pela qual, nos moldes do despacho de fls. 207/208 e 209/290 (era para ser numeração 210), os aludidos recursos foram sobrestados. Em 12.12.2019, foi juntado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - autoridade coatora -, comunicando que, em face da impossibilidade do fornecimento de medicamento, em 03.12.2019 efetivou o depósito judicial do valor necessário à sua aquisição, visando assegurar a saúde do paciente e o cumprimento da decisão judicial. Em 12.12.2019, o ESTADO DO PIAUÍ protocolizou petição (protocolo nº 100014910571650) remetida ao gabinete, em data de 17.12.2019, juntando cópia do depósito judicial do valor de R$ 487,35 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) em favor da Impetrante, relativo ao presente processo, como forma de comprovar o cumprimento do acórdão. Em 18.02.2020, foi determinado a intimação da AUTORIDADE COATORA e do ESTADO DO PIAUÍ, para se manifestar se houve, ou não, o depósito requerido pela Impetrante no protocolo de petição de nº 000234/2020, feito inicialmente no protocolo de petição nº 0031/2020. Em 09.04.2020, o ESTADO DO PIAUÍ protocolizou petição (protocolo n° 100014910604870), remetida ao gabinete, em data de 01.06.2020, juntando cópia do depósito judicial do valor de R$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) em favor da Impetrante, relativo ao presente presente processo, como forma de comprovar o cumprimento do acórdão. Em 21.05.2020, a Impetrante requer, também, o recebimento deste novo depósito judicial no valor de R$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). É o relatório. DECIDO. Como se vê, a Impetrante requer a concessão, atualmente, de dois alvarás judiciais para levantamento das quantias depositadas, destinadas a aquisição de medicamento, cujo fornecimento foi assegurado no presente mandamus. O documento acostado à petição protocolizada pelo ESTADO DO PIAUÍ, no dia 09.04.2020, comprova a existência do novo depósito judicial do valor de R$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) em favor da Impetrante. Malgrado a pendência de REsp e RE e o sobrestamento do feito na forma dos arts. 543-B, §1º, e 543-C, do CPC/73, em caso de doenças graves, com risco eminente à saúde e para resguardar a vida do paciente, tal qual a hipótese dos autos, a jurisprudência tem afastado a necessidade de trânsito em julgado para expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas judicialmente para aquisição de medicamentos. Nesse sentido, cite-se o Agravo de Instrumento nº 70062116793, 22ª Câmara Cível do TJ/RS, relatora MARILENE BONZANINI, julgado em 16.10.2014. Desse modo, considerando-se as circunstâncias processuais, especialmente a relevância do cumprimento da decisão judicial, DETERMINO seja expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor da Impetrante (CPF: 079.413.073-91) com a TRANSFERÊNCIA para a seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência 2004, Conta Poupança 00758617-4, para levantamento do valor de R$ 487,35 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), depositado na conta judicial nº 2600105187413, Banco do Brasil, agência nº 3791-, autenticação eletrônica BACEA5A3C4D5C631 pela Autoridade Coatora, consoante o comprovante acostado à petição de protocolo nº 406, de 04.03.2020. Ademais, DETERMINO que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor da Impetrante, para levantamento do valor de R$ R$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) em favor da Impetrante com a TRANSFERÊNCIA para a seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência 2004, Conta Poupança 00758617-4, depositado na conta judicial n° 2600105187413, Banco do Brasil, agência 3791-, autenticação eletrônica 4C00531C78AA5DEF, n° da guia 000000016177195. Em ato contínuo, DETERMINO: i) a intimação do Defensor Público para comprovar nos autos a aquisição do medicamento pela parte patrocinada, juntando os meios comprobatórios correlatos; e ii) a INTIMAÇÃO da AUTORIDADE COATORA e do ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Procuradoria Geral do Estado para comprovar o cumprimento regular da obrigação judicial (obrigação de fazer) objeto do acórdão, ou justificar plausivelmente a impossibilidade de cumprir à referida determinação judicial, sob pena de cominação de multa diária, caso constatado ser inexplicável o descumprimento evidenciado nos autos pela tentativa de modificação incidental do julgado. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. Teresina-PI, 11 de junho de 2020. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO RELATOR

12.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001607-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001607-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, vê-se que há Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, razão pela qual o feito deve ser redistribuído à VICE-PRESIDÊNCIA deste e. Tribunal, Órgão responsável para analisar e dar andamento a referido recurso. Diante do exposto, determino o encaminhamento do feito para que a DISTRIBUIÇÃO para que realize uma nova distribuição para a VICE-PRESIDÊNCIA deste Tribunal de Justiça.

12.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002950-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002950-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO VALE
ADVOGADO(S): THAIS DE ARAUJO MONTE (PI012734) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, vê-se que há Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, razão pela qual o feito deve ser redistribuído à VICE-PRESIDÊNCIA deste e. Tribunal, Órgão responsável para analisar e dar andamento a referido recurso. Diante do exposto, determino o encaminhamento do feito para que a DISTRIBUIÇÃO para que realize uma nova distribuição para a VICE-PRESIDÊNCIA deste Tribunal de Justiça. Encaminhe-se e cumpra-se.

12.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002328-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002328-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA LIMA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, vê-se que, em 22.06.2017, determinei a suspensão do andamento deste feito em razão de determinação do Superior Tribunal de Justiça (QO na ProAfR no REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017). Ocorre que referido Recurso Especial foi julgado, em 25.04.2018 (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018), razão pela qual determino, agora, não só o regular prosseguimento do feito, como também, que a COOJUDCÍVEL intime as partes para que adotem as providências necessárias para o andamento da Apelação Cível em epígrafe.

12.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013621-5

Apelação cível nº 2016.0001.013621-5
Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Fundação Municipal de Saúde
Procurador: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI n° 7489)
Apelado: Thiago Marinho Barbosa
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI 7947)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. 1. O termo inicial de contagem do prazo está regulado no art. 242 do CPC de 1973, eis que se aplica a admissibilidade recursal ao tempo da prolação e intimação da sentença às partes. E, assim, interposto o recurso fora do prazo estatuído em lei, o seu não conhecimento é medida imperativa. 2. A prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, opera a chamada preclusão lógica, importando na inadmissibilidade do recurso. 3. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, não conheço do recurso por ser intempestivo e, ainda, por ausência de interesse, de acordo em parte com o parecer ministerial superior.

12.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007606-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007606-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REALIZAÇÃO DE ACORDO - HOMOLOGAÇÃO. Realizado acordo entre as partes, é caso de homologar o ajuste como requerido pelas partes litigantes, nos termos do que autoriza o artigo 932, I do NCPC, bem como a desistência tácita do apelo interposto.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nos termos do artigo 932, I, do novo CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, por consequência, a desistência tácita deste recurso de apelação interposto pela parte demandada. Remetam-se os autos ao primeiro grau, após o trânsito em julgado. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

12.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005331-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005331-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
AGRAVADO: UNIMED REGIONAL DE FLORIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): ÉRIKA VASQUES MARTINS (PI009120)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSAÇÃO REALIZADA - REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO NOS TERMOS DA PETIÇÃO PROTOCOLADA COM BASE NO ART. 487, III, B DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada, na forma do artigo 487, inciso III, \'b\' do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Intimações necessárias. Cumpra-se.

12.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003575-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003575-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GERDÃO DE SOUSA
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678) E OUTRO
REQUERIDO: UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR LUIZ UBIRACI DE CARVALHO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO BAIXADO NA ORIGEM - PERDA DE OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, reconheço a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Destaque-se não se aplicar o parágrafo único do referido artigo, antes de extinguir-se o feito, por não haver vício a ser sanado.

12.9. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002179-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002179-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE NASARE MENDES E SILVA (PI000850) E OUTROS
REU: ANTONIO DE SOUSA REIS E OUTROS
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intimem-se os Exequentes, Antônio de Sousa Reis e Outros, por seu patrono para em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de oposição. Cumpra-se.

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **25 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0013272-89.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013272-89.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.
ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)
RECORRIDO(A): MARIA NAZARE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543N)
02. RECURSO Nº 0013439-09.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013439-09.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): DANIEL CERQUEIRA BRITO
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)
03. RECURSO Nº 0013443-46.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013443-46.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO FEITOSA
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)
04. RECURSO Nº 0013484-13.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013484-13.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): ADELMO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)
05. RECURSO Nº 0014032-38.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014032-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): ELAINE PAMELA DE SOUSA
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

06. RECURSO Nº 0014392-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014392-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE BARROS
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)

07. RECURSO Nº 0014525-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014525-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

08. RECURSO Nº 0014168-35.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014168-35.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): INACIO ESCORCIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N)

09. RECURSO Nº 0014188-26.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014188-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DO CARMO
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

10. RECURSO Nº 0010694-83.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010694-83.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO RODRIGUES DO MONTE (OAB/PI Nº 17485N)

11. RECURSO Nº 0010169-04.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010169-04.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: JOSE MARIA DE MELO SOUSA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N)

12. RECURSO Nº 0010699-62.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010699-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: CLAUBERTTH ANELY OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

13. RECURSO Nº 0010881-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010881-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

14. RECURSO Nº 0010766-27.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010766-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: DOMINGOS FELIX DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

15. RECURSO Nº 0010774-04.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010774-04.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: JOAO LUIS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

16. RECURSO Nº 0010868-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010868-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ILSON ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

17. RECURSO Nº 0010936-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010936-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

18. RECURSO Nº 0010948-66.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010948-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

19. RECURSO Nº 0010151-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010151-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ZOLINDA CORADO SANTANA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

20. RECURSO Nº 0010616-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010616-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ALDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

21. RECURSO Nº 0010618-69.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010618-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ALDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

22. RECURSO Nº 0010650-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010650-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

23. RECURSO Nº 0010630-83.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010630-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARIA ELSA BATISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

24. RECURSO Nº 0010634-23.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010634-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: EUNICE ALVES PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
25. RECURSO Nº 0010726-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010726-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: DORALICE CORDEIRO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
26. RECURSO Nº 0011187-07.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011187-07.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
27. RECURSO Nº 0011161-09.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011161-09.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MAGNOLIA BATISTA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
28. RECURSO Nº 0010823-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010823-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
29. RECURSO Nº 0010246-23.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010246-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
30. RECURSO Nº 0012627-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012627-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
31. RECURSO Nº 0012176-76.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012176-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
32. RECURSO Nº 0010014-03.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010014-03.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
RECORRIDO(A): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)
33. RECURSO Nº 0010977-32.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010977-32.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)
RECORRIDO(A): ANTONIO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)
34. RECURSO Nº 0011010-53.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011010-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: NORMA SUELI CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

35. RECURSO Nº 0011022-57.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011022-57.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

36. RECURSO Nº 0011254-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011254-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MATEUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

37. RECURSO Nº 0011792-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011792-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

38. RECURSO Nº 0010551-92.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010551-92.2012.818.0082 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: SERASA EXPERIAN
ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N)
RECORRIDO(A): AUGUSTO ABDIAS BARBOSA
ADVOGADO(A): PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PE Nº 19072N)

39. RECURSO Nº 0019521-57.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019521-57.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): BERENICE RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO(A): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA (OAB/PI Nº 8725N), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N), FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N)

40. RECURSO Nº 0010356-22.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010356-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: CATARINA DAMASCENO CARVALHO
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

41. RECURSO Nº 0011251-29.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011251-29.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): JOANA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

42. RECURSO Nº 0014452-68.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014452-68.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOSE NUNES DE MACEDO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

43. RECURSO Nº 0032523-60.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032523-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): JOSEFINA MARIA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010177-03.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010177-03.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
EMBARGADO(A): MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015431-06.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015431-06.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)
EMBARGADO(A): EDMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012012-36.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012012-36.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
EMBARGADO(A): JOSE FEITOSA DE LIMA NETO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

47. RECURSO Nº 0012470-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012470-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: LINDAURA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

48. RECURSO Nº 0012590-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012590-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: DEUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

49. RECURSO Nº 0012945-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012945-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANAILDES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

50. RECURSO Nº 0010001-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010001-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: LUZIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

51. RECURSO Nº 0010107-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010107-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FELISALDINA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

52. RECURSO Nº 0010516-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010516-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

53. RECURSO Nº 0010728-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010728-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: VICENTE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

54. RECURSO Nº 0011039-59.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011039-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
55. RECURSO Nº 0012312-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012312-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: SILVESTRE ANICETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
56. RECURSO Nº 0010477-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010477-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: CARMELITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
57. RECURSO Nº 0010503-48.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010503-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
58. RECURSO Nº 0010846-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010846-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
59. RECURSO Nº 0010871-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010871-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ILSON ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
60. RECURSO Nº 0010999-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010999-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
61. RECURSO Nº 0011152-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011152-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: UMBELINA ALVES DA FONSECA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
62. RECURSO Nº 0011155-65.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011155-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: UMBELINA ALVES DA FONSECA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
63. RECURSO Nº 0011173-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011173-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ROSA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
64. RECURSO Nº 0011951-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011951-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

65. RECURSO Nº 0012016-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012016-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

66. RECURSO Nº 0012313-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012313-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: SILVESTRE ANICETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

67. RECURSO Nº 0012495-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012495-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: JOAO ALVES PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

68. RECURSO Nº 0012698-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012698-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: JOSE LUIZ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

69. RECURSO Nº 0013018-56.2019.818.0031 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0013018-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

70. RECURSO Nº 0011189-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011189-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

71. RECURSO Nº 0013107-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013107-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: WILSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

72. RECURSO Nº 0021958-03.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021958-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: DECOLAR.COM
ADVOGADO(A): DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP Nº 214918N)
RECORRIDO(A): ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
ADVOGADO(A): JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS (OAB/PI Nº 7988N)

73. RECURSO Nº 0025224-66.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025224-66.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): EMANUELLA MARIA BEZERRA NUNES REIS SA
ADVOGADO(A): RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº 10217N)

74. RECURSO Nº 0012839-23.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012839-23.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): JOAO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(A): KADMO ALENCAR LUZ (OAB/PI Nº 6176N)
75. RECURSO Nº 0010675-48.2019.818.0044 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0010248-61.2013.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA POR MORTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
IMPETRANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N)
IMPETRADO(A): ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO/PI
LITISCONSORTE PASSIVO: MICHELENE SOLON DA SILVA
ADVOGADO(A): LARA SOARES DA PASCHOA (OAB/PI Nº 9876N)
76. RECURSO Nº 0010122-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010122-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
77. RECURSO Nº 0010170-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010170-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ARTUR NERIS BATISTA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
78. RECURSO Nº 0010403-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010403-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
79. RECURSO Nº 0010794-82.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010794-82.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: GERCINA ALVES LOUZEIRO SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
80. RECURSO Nº 0010815-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010815-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
81. RECURSO Nº 0010819-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010819-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
82. RECURSO Nº 0010784-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010784-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JONAS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)
83. RECURSO Nº 0010684-93.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010684-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANTONIEL RODRIGUES DAS NEVES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

84. RECURSO Nº 0010651-06.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010651-06.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: AMADEU ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

85. RECURSO Nº 0011004-46.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011004-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ISAIAS CAMPOS PINTO
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

86. RECURSO Nº 0011505-97.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011505-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR ANCHIETA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

87. RECURSO Nº 0010971-46.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010971-46.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

88. RECURSO Nº 0011002-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011002-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

89. RECURSO Nº 0011096-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011096-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA ADILINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

90. RECURSO Nº 0011148-10.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011148-10.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

91. RECURSO Nº 0011183-33.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011183-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

92. RECURSO Nº 0011270-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011270-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: CREUZA MARIA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

93. RECURSO Nº 0011308-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011308-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DAMIAO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

94. RECURSO Nº 0011407-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011407-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

95. RECURSO Nº 0012301-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012301-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

96. RECURSO Nº 0012314-43.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012314-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: SILVESTRE ANICETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

97. RECURSO Nº 0011946-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011946-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

98. RECURSO Nº 0012361-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012361-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

99. RECURSO Nº 0012493-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012493-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOAO ALVES PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

100. RECURSO Nº 0012814-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012814-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ADACI MENDES DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

101. RECURSO Nº 0012906-87.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012906-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: EDILTON BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

102. RECURSO Nº 0023025-37.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023025-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N), LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487N)

103. RECURSO Nº 0029861-26.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029861-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): LINDALVA DIAS BRASIL
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

104. RECURSO Nº 0029868-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029868-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): FRANCISCO MARIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

105. RECURSO Nº 0032433-52.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032433-52.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
RECORRIDO(A): DJANIRA FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619N)

106. RECURSO Nº 0017444-07.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017444-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BB SEGURO AUTO/BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS LTDA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE Nº 21678N)
RECORRENTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): SAMUEL CARVALHO RESENDE
ADVOGADO(A): KEMILLY MIRANDA DE MESQUITA (OAB/PI Nº 15566N)

107. RECURSO Nº 0020944-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020944-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ASSURANT SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP Nº 123514N)
RECORRIDO(A): VANESSA SOARES NEGREIROS FARIAS
ADVOGADO(A): ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N)

108. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016671-93.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016671-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: FRANCISCO LEITE MACEDO
ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007N), TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418N)
EMBARGADO(A): SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N)

109. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011057-07.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011057-07.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: TERRA PARTS INDUSTRIA DE PECAS
ADVOGADO(A): HEVERTON HOLSBACH DA SILVA (OAB/PR Nº 55922N)
EMBARGADO(A): MARIA REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N)

110. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015099-73.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015099-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: KATHIA SARAIVA VIEIRA DE BRITO MACHADO
ADVOGADO(A): THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHADO (OAB/PI Nº 7171N)
EMBARGADO(A): PRISCILLA MOVEIS
ADVOGADO(A): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9989N)

111. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011360-09.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011360-09.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
EMBARGANTE: ISMAEL OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
Visto: / / 2020.
Dr. José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

13.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **25 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010269-43.2012.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010269-43.2012.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOSE LUIZ ALVES DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N)

02. RECURSO Nº 0023006-65.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023006-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: IVANESSA DO NASCIMENTO GONCALVES
ADVOGADO(A): LETICIA REIS PESSOA (OAB/PI Nº 14652N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

03. RECURSO Nº 0013752-39.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013752-39.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): SALVINA LOPES LIMA VERAS
ADVOGADO(A): BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS (OAB/PI Nº 14228N)

04. RECURSO Nº 0020590-27.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020590-27.2017.818.0001 - AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO(A): ADINA MACHADO PAIVA E SILVA (OAB/PI Nº 13062N)

05. RECURSO Nº 001.2011.006.358-1 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.006.358-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO) E MORAIS, E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS
ADVOGADO(A): BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS (OAB/PI Nº 6780N)
RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011604-52.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011604-52.2017.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9612N)

07. RECURSO Nº 0028428-94.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028428-94.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: FRANCISCA EULALIA DE AMORIM FREITAS
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)
RECORRIDO(A): CANADA VEICULOS
ADVOGADO(A): AMANDA RHAYLA LIMA COSTA (OAB/PI Nº 8170N)
RECORRIDO(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART (OAB/PI Nº 7662N), HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 14274N)

08. RECURSO Nº 0027946-78.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027946-78.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ERICA DANUSA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)
RECORRIDO(A): M. MACHADO E CIA LTDA-ME (P.DROGA CENTER)
ADVOGADO(A): MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 8324N)

09. RECURSO Nº 0011639-26.2013.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011639-26.2013.818.0117 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, CUMULADO COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7301N)
RECORRIDO(A): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): RICARDO GAZZI (OAB/SP Nº 135319N), JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB/SP Nº 236655N)
10. RECURSO Nº 0018649-47.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018649-47.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: HOSPITAL SAO PEDRO S C
ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923N), LUCAS ALVES VILAR (OAB/PI Nº 5263N)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO REBELO MELO, BRUNO MELO MENDONCA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)
11. RECURSO Nº 0010506-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010506-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
12. RECURSO Nº 0010601-67.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010601-67.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JULIA DUARTE FELIX
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)
13. RECURSO Nº 0010610-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010610-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: VALTINHO MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
14. RECURSO Nº 0010719-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010719-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DINA DOS SANTOS E SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
15. RECURSO Nº 0010732-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010732-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ADELCI MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): FACTA FINANCEIRA
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB/RS Nº 54014N)
16. RECURSO Nº 0010796-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010796-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
17. RECURSO Nº 0010808-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010808-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DIVINA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
18. RECURSO Nº 0010837-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010837-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ARLINDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)
19. RECURSO Nº 0010839-86.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010839-86.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

20. RECURSO Nº 0010825-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010825-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

21. RECURSO Nº 0010873-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010873-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ILSON ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

22. RECURSO Nº 0010914-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010914-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: VALDECI LOURENCO DA GAMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

23. RECURSO Nº 0010926-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010926-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

24. RECURSO Nº 0010928-75.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010928-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

25. RECURSO Nº 0010929-60.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010929-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

26. RECURSO Nº 0010993-07.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010993-07.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

27. RECURSO Nº 0010996-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010996-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: EVITA FRANCISCA LOUZEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

28. RECURSO Nº 0011009-58.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011009-58.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
29. RECURSO Nº 0011044-81.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011044-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
30. RECURSO Nº 0011046-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011046-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
31. RECURSO Nº 0011048-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011048-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
32. RECURSO Nº 0011055-47.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011055-47.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
33. RECURSO Nº 0011061-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011061-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
34. RECURSO Nº 0011063-87.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011063-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
35. RECURSO Nº 0011074-53.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011074-53.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ADALIA EVANGELISTA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
36. RECURSO Nº 0011088-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011088-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JANUARIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
37. RECURSO Nº 0011169-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011169-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
38. RECURSO Nº 0011174-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011174-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ROSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
39. RECURSO Nº 0011176-41.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011176-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
40. RECURSO Nº 0011194-62.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011194-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA DE LURDES FRANCISCA BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
41. RECURSO Nº 0011909-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011909-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ANDRELINO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929N)
42. RECURSO Nº 0011818-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011818-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
43. RECURSO Nº 0011803-45.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011803-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: DIVINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
44. RECURSO Nº 0011436-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011436-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JULIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
45. RECURSO Nº 0011323-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011323-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
46. RECURSO Nº 0011140-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011140-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: UMBELINA ALVES DA FONSECA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
47. RECURSO Nº 0011144-70.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011144-70.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
48. RECURSO Nº 0011147-25.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011147-25.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
49. RECURSO Nº 0011180-78.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011180-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ROSA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
50. RECURSO Nº 0011059-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011059-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
51. RECURSO Nº 0010425-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010425-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
52. RECURSO Nº 0011101-36.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011101-36.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: ARLINDA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N)
53. RECURSO Nº 0011133-41.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011133-41.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: FRANCISCA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
54. RECURSO Nº 0010960-17.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010960-17.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
55. RECURSO Nº 0011008-73.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011008-73.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)
56. RECURSO Nº 0011017-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MARCOLINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)
57. RECURSO Nº 0011018-83.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011018-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)
58. RECURSO Nº 0011020-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011020-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

59. RECURSO Nº 0011050-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011050-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

60. RECURSO Nº 0010960-17.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010960-17.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

61. RECURSO Nº 0011017-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: MARCOLINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

62. RECURSO Nº 0011726-62.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011726-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JACILDA FONTENELE DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

63. RECURSO Nº 0011192-21.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011192-21.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: PEDRO ROGERIO FERNANDES
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

64. RECURSO Nº 0011087-44.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011087-44.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: JULIA FRANCISCA DE SA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

65. RECURSO Nº 0011361-47.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011361-47.2015.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N)

66. RECURSO Nº 0010597-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010597-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: WANDERSON DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

67. RECURSO Nº 0010386-92.2016.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010386-92.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): SEVERO FONSECA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

68. RECURSO Nº 0010457-74.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010457-74.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL

E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)
RECORRIDO(A): JOSE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

69. RECURSO Nº 0010617-17.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010617-17.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): ERENITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

70. RECURSO Nº 0010101-54.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010101-54.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOSE LUIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

71. RECURSO Nº 0027567-35.2017.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0011173-89.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
IMPETRANTE: MARYLUCE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)
IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 DA COMARCA DE TERESINA/PI
LITISCONSORTE PASSIVO: ABNE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA (OAB/PI Nº 10340N)

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013992-56.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013992-56.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: MARIA MIRIAN BORGES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
EMBARGADO(A): BANCO BMG SA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014087-87.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014087-87.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ /PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
EMBARGADO(A): MARIA PEREIRA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

74. RECURSO Nº 0011645-25.2016.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011645-25.2016.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): LUCRECIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)

75. RECURSO Nº 0011664-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011664-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: NELI RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

76. RECURSO Nº 0011680-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011680-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

77. RECURSO Nº 0011681-88.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011681-88.2016.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): GERSINA ROSA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

78. RECURSO Nº 0011682-78.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011682-78.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

79. RECURSO Nº 0011683-17.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011683-17.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)
RECORRIDO(A): MARCOS OTAVIO LOPES CUNHA
ADVOGADO(A): IRACEMA RAMOS FARIAS (OAB/PI Nº 6639N)

80. RECURSO Nº 0011696-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011696-61.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N)

81. RECURSO Nº 0011709-56.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011709-56.2016.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DE NAZARE RIBEIRO DAMAS
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

82. RECURSO Nº 0011711-21.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011711-21.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSEFA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

83. RECURSO Nº 0011713-49.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011713-49.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

84. RECURSO Nº 0011714-34.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011714-34.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

85. RECURSO Nº 0011728-55.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011728-55.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

86. RECURSO Nº 0011759-82.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011759-82.2016.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE ALVES
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

87. RECURSO Nº 0011781-02.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011781-02.2017.818.0081 - AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL CUMULADO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BARATEIRO
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)
RECORRIDO(A): JOAO ZOZIMO THOMAZ NETO
ADVOGADO(A): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS (OAB/PI Nº 9265N)
88. RECURSO Nº 0011781-13.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011781-13.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: LUISA CARDOSO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
89. RECURSO Nº 0011784-02.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011784-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MATERIAIS EMERGENTES C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: DENISFLAVIO MORAIS ALMEIDA
ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
90. RECURSO Nº 0011799-35.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011799-35.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7847N)
RECORRIDO(A): MARIA DULCIMAR DA SILVA, REINALDO DA SILVA DORNEL, REGINALDO DA SILVA DORNEL, REJANE DA SILVA DORNEL, REGINA DA SILVA DORNEL
ADVOGADO(A): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 6248D)
91. RECURSO Nº 0011804-28.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011804-28.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
92. RECURSO Nº 0011822-23.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011822-23.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): ADELAIDE ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N)
Visto: / / 2020.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCA DE SOUSA SOARES (JANDER MARTINS NOGUEIRA - PI6616-A) Apelante ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0000075-32.2017.8.18.0110 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Assim, RECEBO o presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.012, caput, do Código de Processo Civil. "
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de junho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DE JESUS EVANGELISTA DE BARROS (DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA - PI13534-A, e WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT - PI11318-A) Apelada ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0000362-50.2017.8.18.0027 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade e interesse. Preparo dispensado em razão do art. 1.007, § 1º do CPC/2015. Uma vez presente a hipótese do art. 1.012, § 1º, V do mesmo Estatuto Processual, **recebo a Apelação *apenas no efeito devolutivo."***
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARILENE DE JESUS CARVALHO ANDRADE (EMANUEL XIMENES CAVALCANTE - OAB PI10994-A) Apelante ora intimada, nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0750197-42.2020.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"1) Postergo a apreciação da liminar para oportunizar a manifestação das partes;
2) Notifique-se a autoridade para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09);
3) Intime-se a impetrante para manifestar interesse no prosseguimento do *mandamus*, sob pena de extinção do feito, e apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes, também no prazo de 10 (dez) dias.
4) Cientifique-se a Procuradoria Geral do Estado para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12016/09;"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA AMERICA PADUA DE JESUS (ELAINE CORREIA JACOBINA - PI2032-E) Apelada ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0000132-98.2007.8.18.0078 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exma. Sr. Desa. EULALIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO - Relatora.
DESPACHO/DECISÃO:
"ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONHEÇO da Apelação, para DAR-LHE parcial provimento, exclusivamente para reconhecer a prescrição quinquenal em relação ao não recebimento do benefício PASEP referente ao período de 1998 a 2000, mantendo-se a condenação quanto ao período referente ao período de 2001 e 2002, confirmando a sentença *a quo* em seus demais termos. "
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **JOZIANE PEDROSA VERAS**(SANDRO ALBERT LIMA DE AREA LEAO MUNIZ - PI4149-A) Agravada ora intimad**a**, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **nº0703483-92.2018.8.18.0000**(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Intime-se a parte Agravada, atraves de seu advogado, para querendo, no prazo legal, apresentar resposta aos embargos."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

14.6. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0002485-48.2013.8.18.0031
CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)
ASSUNTO: [Imissão]
AUTOR(A): PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A. e outros (2)
RÉU(S): ANTONIO BERNARDO DE SOUSA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação Legal: Provimento 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos.
Parnaíba-PI, 15 de junho de 2020.
MILENA SAMPAIO BESSA PINTO
estagiária

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728): 0000031-52.2013.8.18.0110 (PJE)
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
APELANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS
APELADO: JOZELIO CAETANO DA ROCHA E SILVA
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS
Advogados do(a) APELADO: JOAO WENNY BARROS GONCALVES - PI8354-A, WENDEL BARROS GONCALVES - PI7154-A
Vistos *etc*.,
Analisando-se o **Apelo**, **nota-se** que **restam cumpridos** os **requisitos legais estampados** nos **arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC**, assim **como** os **demais pressupostos intrínsecos** e **extrínsecos** do **recurso**, **notadamente** quanto à **regularidade formal**, à **tempestividade**, à **legitimidade** e à **dispensa** do **preparo**, **razão** pela qual **CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL,** no **seu duplo efeito.**
REMETAM-SE os **AUTOS** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR para exarar manifestação**, no **prazo legal**.
Após, **voltem-me conclusos**.
Cumpra-se, **imediatamente**.
Teresina/PI, 21 de janeiro de 2020.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
*** RELATOR ***

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Processo nº 0809111-04.2019.8.18.0140)

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL JOSE DA SILVA TRINDADE, portador do RG 58.178 SSP PI e inscrito no CPF 072.846.321-00** nos autos do Processo nº 0809111-04.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FABIO RODRIGUES TRINDADE, RG 1.944.114 SSP PI e inscrito no CPF 830.560.843-34, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça e na imprensa local, 1 (uma) vez. Eu, ARIANE FERREIRA LOPES, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 1 de junho de 2020.
PAULO ROBERTO de Araújo BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0805875-44.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS CHAVES
REQUERIDO: RAIMUNDA CHAVES DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada e portadora do RG de nº 572.783 SSP/PI, CPF de nº 226.353.863-15,** nos autos do Processo nº 0805875-44.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) TERESINHA DE JESUS CHAVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG de nº 201.055 SSP-PI e CPF nº 131.308.463-87, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(A) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 3 de junho de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0805132-05.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: EDILSA DA CONCEICAO LIMA
REQUERIDO: MARIA DA GLORIA DA CONCEICAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no RG nº 1.407.579 SSP/PI, CPF nº 688.568.143-15,** nos autos do Processo nº 0805132-05.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) EDILSA DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no RG n° 53.308.535-4 SSP/PI e no CPF nº 713.006.513-34, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 3 de junho de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0833883-31.2019.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: JOSE RIBAMAR ALVES FONTINELE
REU: IMOBILIARIA JUREMA LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS
O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA ,PI, CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE RIBAMAR ALVES FONTINELE em face de IMOBILIARIA JUREMA LTDA - ME,ficando por este edital citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos e, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 04/05/2020 (quatro de maio de dois mil e vinte). Eu, Marta Michela Teixeira Araújo, digitei, subscrevi e assino.
Teresina-PI, 4 de maio de 2020.
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito Titular desta 9ª Vara Cível de Teresina, PI.

15.5. EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N.º 0804838-16.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

USUCAPIENTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
USUCAPIDO: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O **DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante s/n.°, bairro Cabral, nesta cidade, a Ação de Usucapião acima referenciada, proposta por FRANCISCO BARBOSA DA SILVA em face de JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA, é o presente para **CITAR** eventuais interessados no imóvel objeto desta lide, localizado na Rua Jornalista Zaul Pedreira, n.º 4131, bairro Parque Jurema, CEP 64.076-448, nesta cidade, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo deste edital que, por sua vez, começará a correr a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pelo usucapiente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03/06/2020). Eu, Liana Maria Sousa Lima Gondim, Analista Judicial, digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

15.6. Edital de Sentença 0821537-82.2018.8.18.0140

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** , brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG nº 63.104-SSP/PB, CPF nº 006.228.263-87, nos autos do Processo nº 0821537-82.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública federal, portadora do RG nº 357.143-SSP/PI, CPF nº 226.829.703-97, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Gazânia, 2200, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 1 de junho de 2020.
Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 16 DE JUNHO DE 2020 PARA A 3ª REUNIÃO PERIÓDICA DO 2º TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08H00MIN, PARA 3ª REUNIÃO PERIÓDICA NO PERÍODO DE 06 A 20 DE JULHO de 2020
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, desta Comarca, na forma da lei, etc
FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **16 de junho do ano de 2020, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5ª andar, realizando-se o sorteio dos jurados que atuarão na 3ª Reunião Periódica **nos dias 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 20 de julho de 2020, às 08h, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, da Av. Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital.** E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos 09 dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Secretária da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.
Sandro Francisco Rodrigues
Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI

15.8. Edital de sentença 0803561-28.2019.8.18.0140

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LISONETE LOPES,** brasileira, solteira, RG nº 4.901.996 SSP/PI, CPF nº 039.677.323-04, residente e domiciliada na Rua Ilhabela, nº 1800 (próximo ao *Mercadinho Seu Baltazar*), Bairro Angelim I, CEP: 64034-426, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0803561-28.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA LOPES, brasileira, solteira, diarista, RG n° 1.868.636 SSP/PI, CPF nº 852.072.843-04, residente e domiciliada na Rua Ilha Bela, nº 1800 (próximo ao *Mercadinho Seu Baltazar*), Bairro Angelim I, CEP: 64034-426, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 2 de junho de 2020.
Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.9. Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias
A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucesseões de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação de Inventário acima referenciada, proposta por FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA PIMENTEL - CPF: 106.169.853-04 em face do inventariado JOSE DE OLIVEIRA PINHEIRO - CPF: 022.385.353-4, ficando por este edital citado o herdeiro JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO, situado em local incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II,do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 03/06/2020). Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, digitei.
teresina-PI, 3 de junho de 2020.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.10. Edital de sentença 0805933-18.2017.8.18.0140

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0805933-18.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ROSA MARIA DE ASSUNCAO
INTERESSADO: VANITA CATARINA DE SOUSA NUNES
REQUERIDO: EDILANE ESMAELA ASSUNÇÃO COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, MMª. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EDILANE ESMAELA ASSUNÇÃO DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.706.598-SSP/PI, nascida aos 20/12/1993, filha de Rosa Maria Assunção e Edinor Bernardino da Costa, nos autos do Processo nº 0805933-18.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **VANITA CATARINA DE SOUSA,** brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG nº 96.206-SSP/PI, CPF nº 287.814.303-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Quadra- 20, Casa-28, Parque Brasil, bairro Santa Maria da Codipe,, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 8 de junho de 2020.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO
Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª REUNIÃO PERÓDICA EM JULHO DE 2020 DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DE TERESINA

PAUTA DE JULGAMENTO JULHO/2020 3ª REUNIÃO	**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES,** Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que serão julgados pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, os processos constantes da **3ª (terceira) Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Júri deste Juízo**, **mês de julhodo ano de 2020**, que realizar-se-á no Plenário do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, Próximo à Praça Des. Edgar Nogueira, Bairro Cabral, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nesta Capital, nos dias **06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, e 20 de julho 2020 às 08:00 horas,** a seguir relacionados, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a pauta tal como se encontra elaborada, nos termos do art. 429 do código de Processo Penal.

NÚMERO DE ORDEM	DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	SITUAÇÃO PRISIONAL
01	06/07/2020 SEGUNDA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0 0 0 4 5 7 2 - 62.2018.8.18.0140	Homicídio Qualificado Art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 29 todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: WESLLEY FERNANDES PEREIRA VÍTIMA : DIEGO ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
02	07/07/2020 TERÇA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0 0 0 8 1 6 4 - 51.2017.8.18.0140	Homicídio Qualificado Art. 121, § 2º, II do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA VÍTIMA: MATHEUS VINICIUS DE FRANÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
03	08/07/2020	0 0 0 5 1 8 6 -	Tentativa de	AUTOR:	PROMOTOR DE JUSTIÇA:	RÉU

	QUARTA-FEIRA ÀS 08: HORAS	77.2012.8.18.0140	Homicídio Art. 121, inciso IV c/c, art. 14, II, todos do Código Penal	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ANTONIO JOSE RIBEIRO LIMA VÍTIMA: ADONIAS DE OLIVEIRA SANTOS	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	PRESO
04	09/07/2020 QUINTA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0006616-20.2019.8.18.0140	Homicídio Art. 121, "caput", do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: NARAEL PAIXÃO DA SILVA BEZERRA VÍTIMA: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
05	13/07/2020 SEGUNDA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0003193-52.2019.8.18.0140	Tentativa de Homicídio (Feminicídio) Art. 121,§2º, II, III, IV e VI, c/c § 2º-A, I, c/c art. 14, II, todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: LÁZARO PEREIRA DE CARVALHO FILHO VÍTIMA: INGRIDY MARIA DE SOUSA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADVOGADOS: DANILSON DE SOUSA SANTOS OAB 15065 HILDENBURG MENESES CHAVES OAB 10713 ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA OAB3841	RÉU PRESO
06	14/07/2020 TERÇA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0018460-11.2012.8.18.0140	Homicídio Qualificado. Art;. 121, § 2°.incisos II, III e IV,todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADOS:: MARCIO SILVA DO NASCIMENTO ROGÉRIO PEREIRA MENDES VÍTIMA: JÊFFERSON MOREIRA DIAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉUS SOLTOS
07	15/07/2020 QUARTA-FEIRA ÀS 08: HORAS	0002644-76.2018.8.18.0140	Feminicídio Art. 121, § 2º, VI, § 2º-A, I do Código Penal,	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: IZAQUIEL FERNANDO DE SOUSA VÍTIMA: ALINE SILVA RAMOS PEDREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
08	16/07/2020 QUINTA FEITA ÀS 08:HORAS	0003610-39.2018.8.18.0140	Feminicídio Art. 121, § 2º, incisos II, III, IV e VI e § 2º-A, II do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: JOSÉ RIBAMAR COSTA VÍTIMA: FRANCILDA PEREIRA DE MIRANDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
09	20/07/2020- SEGUNDA-FEIRA ÀS 08 HORAS	0019528-30.2011.8.18.0140	Homicídio Qualificado Art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO:: GILFRAN LOPES DA SILVA VÍTIMA: DANIEL	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO

				A R A Ú J O RODRIGUES		

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judicial da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, a digitei e subscrevi.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito do 2º Tribunal Popular do Júri

15.12. Edital 0815940-69.2017.8.18.0140

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0815940-69.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ALESSIO FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO
REQUERIDO: ISNARD FRANCISCO MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ISNARD FRANCISCO MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR** , RG 1.264.009 SSP PI, CPF.: 481.535.243-72**, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n° 1716, Mafuá, CEP: 64.003-170, Teresina, Piauí,** nos autos do Processo nº 0815940-69.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ALESSIO FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, brasileiro, solteiro, professor, RG 1.070.554 SSP/PI e CPF 398.272.163-68, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n° 1716, Mafuá, CEP: 64.003-170, Teresina, Piauí,, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 2 de junho de 2020.
Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.13. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0025799-89.2010.8.18.0140
CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93)
ASSUNTO(S): [Despejo por Denúncia Vazia]
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA; ADV: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE - OAB PI4241.
INTERESSADO: CRESE COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP
ANTONIO ARAGAO PONTES; Adv: Defensoria Pública do Estado do Piauí.
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
Vistos, etc.
Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e demais encargos proposta por MARIA DO SOCORRO COSTA MARQUES em face de CRESE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ANTÔNIO ARAGÃO PONTES, todos qualificados.
A Requerente afirma que em 5 de abril de 2004 firmou contrato de locação com a empresa CRESE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA o qual tinha como fiador o Sr. Antonio Aragão Pontes e como objeto 2 (dois) imóveis situados na Avenida João Antônio Leitão, nº 4113 e nº4119, Bairro Piçarreira, nesta capital.
No referido contrato, restou pactuado que o valor mensal da locação seria inicialmente de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o qual sofreria reajuste anual de acordo com os índices oficiais do governo, sendo válido pelo prazo de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, até o termo final de 05/04/2009.
Informa que após o prazo estipulado para o término do contrato, o locatário continuou na posse do bem locado, não devolvendo as chaves, razão pela qual o referido contrato fora prorrogado por indeterminado, já que não houve oposição do locador.
Ressalta que o último pagamento realizado pelo locatário foi no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), já reajustado anualmente, no mês de junho de 2009, referente ao mês de maio.
Em razão do atraso no pagamento, a Autora procurou diversas vezes o locatário com o fim de receber seu crédito, mas não obteve êxito, estando o locatário devendo o pagamento de aluguéis bem como faturas de consumo de energia elétrica e água.
Por esta razão requer a procedência da presente ação, determinando o despejo e condenando os requeridos solidariamente ao pagamento do valor de R$ 19.760,93 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos), relativos aos quinze meses de aluguéis atrasados e as contas de água, energia elétrica e IPTU devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária.
Determinada a citação, os Requeridos não foram localizados nos endereços indicados na inicial.
Realizada a citação por edital sem manifestação dos Réus, foi nomeado curador para os ausentes, com apresentação de contestação aduzindo, preliminarmente, falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva ad causam. No mérito pugna pela improcedência da ação.
No curso do processo a Requerente informa que os Requeridos abandonaram o imóvel sem realizar os pagamentos em atraso, razão pela qual retomaram a posse do bem e alugaram para uma nova pessoa.
O autor se manifestou em réplica, onde preservou as alegações contidas na exordial e rebateu os argumentos presentes na contestação.
Vieram-me os autos em conclusão.
É o relatório. Passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 PRELIMINARMENTE
Verifico que o feito se encontra apto ao julgamento, na forma do art. 355, inciso I, do CPC/15, vez que não há outras provas a serem produzidas e a matéria em discussão ser eminentemente de direito.
Preliminarmente, o requerido arguiu a improcedência da ação em razão da falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, pelo fato dos requeridos não estarem mais na posse do imóvel.
Ressalta-se, porém, que no momento do ajuizamento da ação, os Requeridos estavam no imóvel e se encontravam inadimplentes quanto às suas obrigações.
Assim, não prospera as alegações levantadas em sede de preliminares, razão pela qual rejeito-as.
2.2 DO MÉRITO

Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Acessórios de locação, intentada pela locadora contra o locatário inadimplente e o fiador do contrato escrito, nos termos dos arts. 9º, III, e 62, da Lei nº 8.245/91.
A parte ré foi citada por edital e, não localizada, apresentou sua defesa através de curador dos ausentes, o qual impugnou todos os fatos apresentados pela requerente em sua peça vestibular, negando-os em sua totalidade, por ocasião da contestação.
Destaca-se, porém, que os documentos apresentados pela parte autora são suficientes para demonstrar o inadimplemento da parte ré, devendo ser reconhecida a pretensão da Autora quanto à condenação dos réus ao pagamento dos aluguéis atrasados e das contas de água, energia elétrica e IPTU, devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária.
Noticiado pelo Autor a desocupação do imóvel, a ordem de despejo torna-se desnecessária.
3. DISPOSITIVO
Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação.
Condeno os requeridos ao pagamento das prestações vencidas acrescidas de multa contratual, juros de mora e correção monetária, bem como ao pagamento das contas de água, energia e IPTU, até a data da desocupação do imóvel e, em consequência, extingo o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Condeno, ainda, os réus, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais finais e a restituir das adiantadas pelo Autor, devidamente atualizadas, e aos honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 85, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA-PI, 13 de novembro de 2019.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002036-45.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS - SÃO PAULO, JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, CARLOS AUGUSTO MARIANO SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 9 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000963-03.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, JAMES DE OLIVEIRA CHAVES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, LEANDRO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do acusado MAURICIO JORGE A. BARBOZA para apresentar resposta à acusação,no prazo legal.

15.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017236-72.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ADRIANO DA ROCHA ALVES, RENATO NONATO DA SILVA, EDILSON ROCHA ALVES, CLEIDIMAR JOSÉ VERAS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
SENTENÇA: [.... julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, para absolver os réus RENATO NONATO DA SILVA e EDILSON ROCHA ALVES das imputações que lhes foram feitas na denúncia com fulcro no art. 386, V do CPP, absolver o réu ADRIANO DA ROCHA ALVES da prática do crimedescrito no art. 288 do CP, com fulcro no art. 386, VII do CPP, e condená-lo pelo crime tipificado no art. 180, §1º do Código Penal...]

15.17. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001088-68.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: K.K.N.L.
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, pronuncio K.K.N.L., como incursa nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do CP, para ser submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. (...). Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

15.18. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011245-94.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal de Competência do Júri,
Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: NILSON JOSE DA LUZ NASCIMENTO
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial, proferida em 05/06/2020, de cuja decisão transcrevo a parte final: "*... Pelo exposto, verifica-se que a sentença que pronunciou o acusado*

se encontra de acordo com o disposto no Código Penal e Código Processual Penal, inexistindo nulidades a serem observadas. Assim, recebo o presente recurso, por tempestivo e próprio. Contudo, reapreciando a decisão de pronúncia entendo que ela não deve ser modificada ou reconsiderada, pelo que a MANTENHO. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 05 de junho de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

15.19. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001088-68.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: K. K. D. N. L.
Vítima: J. R. D S. M.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
O Doutor, DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia de fls.140/147, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença transcrevo a parte final: ?[...]Ante o exposto, pronuncio K. K. D. N. L, como incursa nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do CP, para ser submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 15 de junho de 2020 Ass) Danilo Melo de Sousa ? Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vintte(15.06.2020). Eu,(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 15 de junho de 2020.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

15.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009351-41.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS WESCLAY BONFIM SALES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020759-63.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 114504), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 91871)
Requerido: JOSE DA COSTA LIMA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018407-06.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VALDEMAR DE LIMA VILAR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009898-18.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: USINA MAITÁ LTDA, ANTONIO NONATO DUALIBE SALEM, MARCO ANTONIO CRUZ SALEM
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030417-14.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FABRICIA DE ARIMATEIA CARVALHO VIEIRA
Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: FINASA CREDITO PESSOAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021291-03.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEONICE PEDROSA COELHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 15 de junho de 2020

15.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011523-68.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CENTRO DE PERINATOLOGIA DO PIAUI LTDA.
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: MICRONAL S/A
Advogado(s): BRENO BALBINO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 227590)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008100-03.2001.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: CONSENSO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 172), FERNANDA SILVA PORTELA FRAZÃO(OAB/PIAUÍ Nº 17099)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012379-95.2002.8.18.0140
Classe: Insolvência Requerida pelo Credor

Autor: ABEL GONCALVES DE SOUZA NETO
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008742-39.2002.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: EXPEDITO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ERIKA CRHISTINA NOBRE VILAR (OAB/PIAUÍ Nº 3153), ERIKA CRISTHINA NOBRE VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 3153)
Embargado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI
Advogado(s): THALITA TORRES VIANA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6840)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 15 de junho de 2020

15.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002644-76.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: IZAQUIEL FERNANDO DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu IZAQUIEL FERNANDO DE SOUSA, brasileiro, filho de Maria Edileusa de Sousa, residente na Quadra 1 Casa 27-B, Bairro Frei Damião nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0002644-76.2018.8.18.0140, designada para o dia 15 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de junho de 2020 (12/06/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

15.31. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000017-31.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE DE ANCHIETA PONTES DOS SANTOS
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11903), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
DECISÃO: Trata-se de notícia apresentada pela Autoridade Policial sugerindo a aplicaçãode medidas cautelares diversas da prisão em face de JOSÉ DE ANCHIETA PONTES DOSSANTOS.Consta dos autos que a vítima MARINALVA SILVA DE MESQUITA manteverelacionamento amoroso com o investigado pelo período de 04 anos e que estavamseparados desde setembro de 2019, em razão do comportamento agressivo de José deAnchieta.A vítima é proprietária de um bar, sendo que o investigado continuou afrequentá-lo mesmo após o rompimento da relação.
A vítima informou que no começo dorelacionamento não tinha problemas com o comportamento do investigado, mas nos últimosmeses, o investigado passou a ser muito agressivo, reclamando do modo como a vítimaatendia aos clientes do bar e algumas vezes, xingava-a de vagabunda.A vítima relata que em várias oportunidades o investigado a intimidava,inclusive com ameaças, e numa dessas ?investidas?, encostou uma arma de fogo em seurosto, pois ele é delegado de polícia.Consta ainda dos autos que, em 22/12/2019, por volta das 21:00 horas, aofendida estava em seu bar, trabalhando, quando Anchieta chegou bruscamente eperguntando pela vítima. Quando Marinalva viu Anchieta entrando, e indo em direção aointerior do bar, onde fica a residência da vítima, esta pediu que sua funcionária, de nomeCláudia, fechasse o portão.Antes que o portão fosse fechado, Anchieta entrou na residência da vítimadizendo ?tu não me quer mais sua vagabunda, porque você já tem outro macho?.
A vítima correu para se esconder em seu quarto, mas o investigado foi atrás e conseguiu alcançá-la Ato contínuo, o investigado Anchieta se apossou de uma garrafa de cervejaque estava no chão, quebrou-a e com um pedaço do casco foi até o quarto da vítima,desferindo-lhe um chute na coxa direita, que a fez cair no chão e em seguida, passou aatacar a vítima com o casco, na direção do rosto, que só não atingiu o local em razão delater se defendido do ataque com o braço, resultando em lesão no membro.Em razão do golpe, a vítima desmaiou, ocasião em que o denunciado seevadiu do local.É o relatório.DECIDO.Dispõe o Art. 312 do Código de Processo Penal:Art. 312. A prisão preventiva poderá ser

decretada comogarantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência dainstrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quandohouver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e deperigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.Segundo ensinamentos do Eminente Jurista Norberto Cláudio Pâncaro Avena,Processo Penal, 9ª edição, rev. E atual. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, MÉTODO,2017,Entende-se justificável a prisão preventiva para garantia da ordempública quando a permanência do acusado em liberdade, pela sua elevadapericulosidade, importar intranquilidade social em razão do justificado receio de (grifo meu). Pág. 988.que volte a delinquir.In casu, a permanência do acusado em liberdade traduz justificado receio deprática de infração penal.Em pesquisa ao Sistema THEMIS, verifica-se que o denunciado responde aoutros processos, já tendo sido preso em virtude de agressões físicas, no âmbito daviolência doméstica, contra sua ex-companheira.Consta nos autos do processo , em trâmite naN°. 0006932-33.2019.8.18.01405ª vara criminal de Teresina /PI, na denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que

A vítima conviveu com o acusado durante 05 (cinco) anos,advindo desse relacionamento uma filha menor, atualmente com 12 (doze) anosde idade. O relacionamento foi marcado por vários casos de violência física Atualmente, o casal encontra-se separado há 8 (oito) anos.e psicológicas.,Narram os autos, que o acusado foi até a casa da vítimalocalizada na Rua Ilheus, nº 2354, Teresina, no dia 19/11/2019 e se recusou asair. No dia seguinte, 20/11/2019, por volta das 22h, o acusado, logo apósreiterados pedidos da vítima para que se retirasse de sua casa, e após esta teracionado a polícia, a agrediu fisicamente com um soco na boca, além deempurrar sua cabeça contra a parede, causando-lhe ferimentos comsangramentos.Ato continuo, o acusado ainda apertou a vítima pelo pescoço, Em certoameaçando-a de morte e dirigindo-lhe palavras injuriosas.momento, a vítima conseguiu se desvencilhar das agressões, contando com oapoio de vizinhos para acionar a Polícia Militar mais uma vez. O acusado foipreso em flagrante, momento em que novamente ameaçou a vítima de morte aoafirmar que se a vítima o levasse para a central de flagrante ela ?estaria (grifos meu).assinando seu atestado de óbito?., cuja apuração corre junto à vara de violência doméstica, O fato mencionado.

Destaco ainda que naqueles autos, teria ocorrido na data de 20/11/2019n°., o réu foi preso em flagrante delito, sendo-lhe concedida a0006932-33.2019.8.18.0140liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversa da prisão.Mesmo havendo prisão em flagrante e substituição por medidas cautelaresdiversas, , supostamente voltou a praticar violênciaum mês depois, na data de 22/12/2019contra mulher e no âmbito das relações domésticas, agora contra a vítima MARINALVA, com quem manteve relacionamento amoroso pelo período de 04SILVA DE MESQUITAanos, separados desde setembro de 2019.Nestes autos n°. 0000017-31.2020.8.18.0140, que correm junto à 2ª Vara doTribunal do Júri de Teresina/PI, depreende-se dos relatos da vítima certa progressão nasameaças e violência supostamente aplicadas pelo acusado.Conta nos autos do inquérito policial em epígrafe informações de que a vítimanão tinha problemas com o acusado no início do relacionamento.

Contudo, em razão deciúmes, ele passou a se comportar de forma agressiva, puxando seus cabelos e xingando-ade vagabunda.Ato contínuo, teria ameaçado a vítima com arma de fogo, encostando uma pistola em seu rosto.Após, já no dia 22/12/2019, por volta das 21:00 horas, quando a Sra.Marinalva trabalhava sem seu bar, Anchieta entrou dizendo ?tu não me quer mais suavagabunda, porque você já tem outro macho?. A vítima teria corrido para se esconder emseu quarto, mas o investigado conseguiu alcançá-la, desferindo-lhe um chute na coxadireita, que a fez cair no chão e em seguida, passou a atacar a vítima com o casco de vidro,na direção do rosto, que só não atingiu o local em razão dela ter se defendido do ataquecom o braço, resultando em lesão no membro.Nota-se portanto, certa inclinação do acusado para a prática de atos violentoscontra suas ex-companheiras, tanto que no lapso de um mês teria agredido fisicamenteas duas.

Destaca-se ainda, a indicar o risco de reiteração da conduta, a supostamente praticados contra a Sra. Marinalva, progressividade dos atos de violênciapassando por xingamentos, ameaças verbais, ameaça com arma de fogo e por fim, alesão descrita nos autos em epígrafe.A reiteração de atos de violência contra mulher, no âmbito das relaçõesdomésticas, no interregno de um mês, entre os descritos nos autos n°.0006932-33.2019.8.18.0140 (em que houve substituição da prisão por medidas cautelaresdiversas) e nos autos n°. 0000017-31.2020.8.18.0140, indicam claramente a insuficiência deoutras medidas cautelares.No que concerne aos riscos de contágio pelo CORONAVÍRUS, em razão dacondição de pessoa idosa, informado no OFÍCIO n°. 286/10º DP-2020, não é motivosuficiente para a concessão de prisão domiciliar ou substituição por outras medidas que nãorestrinjam a liberdade de locomoção.

A Recomendação N°. 62 do CNJ sugeriu, quanto à execução da pena,extensível, no que couber, à custódia cautelar, a concessão de prisão domiciliar a pessoaspresas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipede saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal.Recente decisão do TJPI neste sentido, proferida no HABEAS CORPUS Nº0750463-29.2020.8.18.0000,HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PACIENTE IDOSO.PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.INVIABILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA CONSTRANGIMENTORECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E NO ART. 318 DO CPP.ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM OPARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.1. O fato do paciente ser idoso, por sisó, não autoriza a concessão de prisão domiciliar. 2. A Recomendação nº 62 do CNJ, editada em razão da pandemia causada pela Covid-19, sugeriu no art. 5º, III e IV, aconcessão de prisão domiciliar nos casos de pessoas presas em cumprimento depena em regime aberto e semiaberto e pessoas presas com diagnóstico suspeito ouconfirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de 3. O acusado encontra-seespaço de isolamento adequado no estabelecimento penal.cumprindo pena em regime fechado, por crime cometido com violência, inexistindo nosautos notícia de que esteja com diagnóstico suspeito de coronavírus. 4. Outrossim, nãopreenche nenhum dos requisitos do art. 318 do CPP a possibilitar a concessão da prisãodomiciliar. 5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério PúblicoSuperior.DJE/ ANO XLII - Nº 8918 Disponibilização: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020Publicação: Terça-feira, 9 de Junho de 2020.Nota-se ainda a ausência de qualquer das circunstâncias autorizadorasda prisão domiciliar previstas no Art. 318 do CPP,Art. 318.

Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando oagente for:I - maior de 80 (oitenta) anos;II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anosde idade ou com deficiênciaIV ? gestante;V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12(doze) anos de idade incompletos.Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitosestabelecidos neste artigo.Quanto ao fato noticiado de que dois policiais teriam testado positivo para aCovid-19, não há prova quanto à circunstância nem de que tal representaria risco à saúdedo réu.O Ofício N°. 286/10ºDP-2020 destacou que unidade providenciou a sanitizaçãodo local, bem como o afastamento das pessoas contaminadas. Nota-se ainda a informaçãode que o acusado testou negativo.Não há, portanto, demonstração de que a saúde do agente se encontra emgrave risco.NESTES TERMOS, indefiro o pedido de liberdade provisória. Indefiro ainda asubstituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares, pois já comprovada ainsuficiência, tendo em vista nova agressão após um mês da imposição das cautelares nosautos do processo n°. 0006932-33.2019.8.18.0140 Mantenho a designação da audiência de instrução e julgamento anteriormenteagendada.

Salienta-se a necessidade de realização de nova audiência, tendo em vista problemas técnicos de gravação de mídia daquela realizada no dia 02/06/2020.INTIMEM-SE.Oficie à autoridade policial responsável pelo estabelecimento em que o réu seencontra preso para que promova regularmente todas as medidas sanitárias de evitamento da contaminação pela Covid-19.TERESINA, 11 de junho de 2020SANDRO FRANCISCO RODRIGUESJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA TERESINA, 11 de junho de 2020SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.32. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009072-36.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 159)

Executado(a): VIRGINIA MARQUES MOREIRA, CERA CRUA PECUARIA LTDA., WHALEM BATISTA MOREIRA
Advogado(s): TEOFILO HOSSAMI INOUE (OAB/PIAUÍ Nº 1325)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento nº 3038255755002(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO).

15.33. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009786-25.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): CARLOS FORTES DE PÁDUA FILHO
Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1979)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento nº 3039121325002 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

15.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007789-46.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 18 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012189-30.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONATAS VIEIRA LIMA, EDUARDO JOSE NOGUEIRA, JOSE EVANDRO PEREIRA TORRES
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de JONATAS VIEIRA LIMA constante na decisão de fl. 73, e Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/03/2020, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29061166 e o código verificador 43D43.13B57.D992F.646CF.DD65E.1F3FF. consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONATAS VIEIRA LIMA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Expedientes necessários. Teresina - PI, 17 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024546-03.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANDRE MODESTO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO a) Considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, ao passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL constante na decisão de fl. 41, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional (fl.46); b) Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ANDRÉ MODESTO DA SILVA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição c) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 18 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000879-90.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: ROMULO SAMUEL SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de ROMULO SAMUEL SANTANA constante na decisão

de fl. 38, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMULO SAMUEL SANTANA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29061481 e o código verificador 3F37D.5D46D.88189.09DF6.CC346.C78C8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Expedientes necessários. Teresina - PI, 17 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025201-43.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS constante na decisão de fl. 76, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/03/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29061519 e o código verificador 4F534.45846.72A0E.A387E.BF5A1.F987C. Teresina - PI, 17 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004946-69.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES, no que determino a EXPEDIÇÃO DO CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022273-22.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DO NASCIMENTO SALES
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro,DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino a revogação de eventuais mandados de prisão expedidos em razão dos fatos apurados. Após, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes de lei. TERESINA, 19 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012114-30.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOELSON DE CARVALHO JOEL
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JOELSON DE CARVALHO, e, consequentemente, determino o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/03/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29130000 e o código verificador B0CD9.0CB0E.FFAC9.B7348.9B994.89B94. arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 29 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021307-96.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR SALVINO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE DE RIBAMAR SALVINO DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 31 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010021-84.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUSIMEIRY OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de LUSIMEIRY OLIVEIRA MARQUES constante na decisão de fl. 54, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUSIMEIRY OLIVEIRA MARQUES, qualificada nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Expedientes necessários. Teresina - PI, 1º de abril de 2020. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 01/04/2020, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29151117 e o código verificador DDA65.4457D.81899.F3443.4410E.4803C. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027897-18.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusada, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, depois de ultimadas todas as providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 2 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018933-07.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL DE SOUSA PAZ
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, resta prejudicado o cumprimento do despacho retro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 2 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001708-66.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: KLEBERT DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. TERESINA, 28 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003190-15.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JACKSON OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, expeça-se o respectivo contramandado de prisão, eis que inexiste decisão fundamentada decretando a prisão preventiva do réu, retificando o equívoco detectado às fls.44. Sem custas processuais. TERESINA, 28 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027870-35.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KATIA CARDOSO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/03/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29129866 e o código verificador B6B14.7FD8D.ECC0B.235FD.9A6AD.599AB. Estado contra a acusada, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 28 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013411-47.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LIVIA FERNANDA OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter a acusadaLÍVIA FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, natural de Teresina-PI, nascida em 25 de agosto de 1996, CPF n. 073.290.133-23, RG n. 3.950.608, filha de Regina Vidal Oliveira e Luiz Ferreira Lima, residente na Avenida Paranaguá, n° 343, Vila Monteiro, Timon-MA;, nas penas dos art. 155, §§ 2º e 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. A denunciada possui outras ações penais tramitando em seu desfavor (fls. 234). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Subsistindo na hipótese apenas uma qualificadora (do art. 155, §4º incisos IV, do CP), no procedimento de dosimetria da pena, é possível valer-se dela para qualificação do delito. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que a requerida possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/03/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29126886 e o código verificador 4F5B5.9621E.6EB24.F4732.C088A.E9385. ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp n° 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões; g) Consequências: O crime não deixou consequências mais gravosas, além disso a res furtiva foi recuperada. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, §4º, inciso IV, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/03/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29126886 e o código verificador 4F5B5.9621E.6EB24.F4732.C088A.E9385. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante a ser considerada. Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea e da menoridade relativa à época do fato, mas tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio

Superior Tribunal de Justiça. Converto a pena fixada na fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não incide nenhuma causa de aumento. Presente a causa de diminuição do artigo 14, II, do CP, em relação ao delito de furto, em razão da tentativa, pelo que DIMINUO a pena deste delito em 2/3 (dois terços). Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2o do Código Penal, DIMINUO a pena em fração correspondente à½ (metade). Por isso, torno a pena definitiva em 4 (quatro) meses de reclusão e 1 (hum) dia-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em atenção ao princípio da legalidade, inviável isenção da sentenciada da penalidade correspondente ao dia-multa, em atenção ao disposto nos arts. 49 e 50 do CP. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, ?c?, do Código Penal, determino que a sentenciada inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1 ? prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repreensão Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/03/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29126886 e o código verificador 4F5B5.9621E.6EB24.F4732.C088A.E9385. do delito. Faculto ao condenado cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4o do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4o do CP). RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a manutenção da prisão preventiva contra LIVIA FERNANDA, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar da apenada. Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena. A Secretaria do Juízo deverá ultimar as providências necessárias, em especial, OFÍCIO à CIAP sobre a retirada das medidas cautelares diversas da prisão outrora fixadas. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização à ofendida, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado, ademais, o produto foi restituído. Deixo de efetuar a detração, pois inexiste informação sobre o período da prisão cautelar da sentenciada, tampouco sobre o andamento dos demais processos que tramitam em seu desfavor. Portanto, tanto medida deverá ser efetuada pela VEP. Condeno a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da representante legal da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/03/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29126886 e o código verificador 4F5B5.9621E.6EB24.F4732.C088A.E9385. Intimem-se a ré, a vítima e as representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. A Secretaria do Juízo deve Cumprir a ordem de separação do processo (fls. 177/179), em relação ao réu ARLISON HERBERT ALVES CARVALHO, bem como a expedição do respectivo mandado de prisão preventiva, perante o Sistema BNMP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. TERESINA, 29 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005171-16.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de ANDERSON OLIVEIRA SOUZA constante na decisão de fl. 78, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON OLIVEIRA SOUZA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/03/2020, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29094869 e o código verificador 9E1E8.382C3.2B3CC.55A3F.3FDA9.D1E3A. Expedientes necessários. Teresina - PI, 18 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001752-07.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE ALVES DE MENDONÇA FILHO
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/03/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29115724 e o código verificador D86EA.252D8.4209C.2EEF2.DEBBF.1CC7A. Posto isso, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ALVES DE MENDONÇA FILHO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/1995. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 23 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030167-39.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GERONIMO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
SENTENÇA: III - Dispositivo Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/04/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29166588 e o código verificador 39F1B.9D767.4713B.10716.A512C.2AC63. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GERONIMO ALMEIDA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Autorizo, outrossim, a destruição do artefato apreendido. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 6 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008147-30.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PRINCYANNY DA SILVA, WALLYSON VELOSO COSTA DOS SANTOS, JEFTER FABIO DA CUNHA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WALLYSON VELOSO COSTA DOS SANTOS e PRINCYANNY DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 31 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012491-25.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ HELTON RIBEIRO PEREIRA, HERNANDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes de praxe. Cumpra-se TERESINA, 5 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013011-48.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURICIO JOSE SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

15.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015541-54.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DENISE HELANE RODRIGUES DE LIMA, EZEQUIEL DA COSTA MATOS - V. FERRUGEM
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Códi-go Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/04/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29172560 e o código verificador 109EA.DE788.1E9F8.EEFD7.FB940.3C5BC. TERESINA, 5 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005591-26.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. TERESINA, 5 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009099-87.2000.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DO 19. DISTRITO POLICIAL DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Indiciado: AMERICO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): EDER FURTADO ALVES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 15625), RAFAEL DA COSTA FERNANDES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11957), MARCELO PEREIRA LONGO(OAB/SÃO PAULO Nº 132142)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Outrossim, expeça-se em favor do sentenciado o respectivo alvará de soltura. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 10 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004723-43.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO HÉLIO SARAIVA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Determino a revogação do mandado de prisão preventiva outrora expedido. Acaso se faça necessário, expeça-se ainda o devido contramandado de prisão. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 5 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008669-23.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO CIRILO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de EDILBERTO CIRILO DE SOUSA constante na decisão de fl. 100, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILBERTO CIRILO DE SOUSA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/03/2020, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29094878 e o código verificador 35C5D.C9B8F.BFD6C.D80F1.DCF46.13339. Teresina - PI, 18 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003771-35.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARIA PEDRO MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de MARIA PEDRO MARQUES constante na decisão de fl. 76, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA PEDRO MARQUES, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Expedientes necessários. Teresina - PI, 18 de março de 2020. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/03/2020, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29094886 e o código verificador 75771.32D6C.EF898.D91CC.8A9EA.4BC00. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da

Comarca de TERESINA

15.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007993-51.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EUDES MAYER DOS SANTOS OLIVEIRA, ANTONIO FAUSTINO DE SOUSA, KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de EUDES MAYER DOS SANTOS OLIVEIRA, ANTONIO FAUSTINO DE SOUSA e KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA constante na decisões de fls. 131, 135 e 137, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EUDES MAYER DOS SANTOS OLIVEIRA, ANTONIO FAUSTINO DE SOUSA e KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/03/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29094858 e o código verificador 4603E.877D0.98EC4.76BDD.846D1.5A263. P.R.I.C. Expedientes necessários. Teresina - PI, 18 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002277-18.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIEGO ARMANDO MARADONA SANTOS MACIEL
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, na forma do art. 316 do CPP, entendo necessário condicionar a liberdade provisória de DIEGO ARMANDO MARADONA SANTOS MACIEL ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) Proibição de frequentar bares e lugares congêneres onde se faça a venda de bebidas alcoólicas e substâncias proibidas; b) PROIBIÇÃO de deixar a COMARCA sem prévia autorização, por período superior a 7 (sete) dias, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo, devendo fornecer comprovante de endereço atualizado; c) RECOLHIMENTO DOMICILIAR DIÁRIO, no período noturno, das 19 horas até as 7 horas, bem como nos dias de folgas, feriados e finais de semana; d) Monitoramento eletrônico ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO, condicionada sua retirada, à obtenção de relatório com situação satisfatória de cumprimento. Ressalte-se que inexistindo disponibilidade do equipamento na SEJUS, deverá o denunciado se comprometer a comparecer à CIAP, no prazo de 30 (trinta) dias, para instalação do equipamento ou quando houver possibilidade de instalação do equipamento, mediante termo de compromisso, sob pena de restabelecimento da medida extrema (preventiva), na forma no art. 282, §4°, c/c art. 312, todos do CPP; Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319, em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal; a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se a CIAP a fim de que tome ciência do teor desta Decisão e promova o cumprimento do monitoramento eletrônico. Ofícios à Polícia local para fiscalização das medidas. Outrossim, mantenho a audiência para a data aprazada, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006025-92.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLA MARIA PORTELA BARBOSA
Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4288), LAIANA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7140)
DECISÃO: DO EXPOSTO: Pelo exposto, vislumbrando, após a instrução do feito, a prática de crime diverso do que foi inicialmente tipificado na denúncia, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP), DESCLASSIFICO o delito previsto no art. 155, § 4º, II, do CP, para o previsto no art. 171 do mesmo diploma legal. Ademais, tendo em vista que o preceito secundário do tipo penal atribuído a acusada possui como pena mínima em abstrato 01 (um) ano de reclusão, e consultando o Sistema Themis-web, constata-se que a sobredita ré responde tão somente por esta ação penal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da viabilidade do benefício da suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei 9.099/95. Após voltem-me conclusos. Intimações e expedientes necessários. TERESINA, 18 de março de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000946-64.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ALEX AGUIAR GOMES
Advogado(s):
DECISÃO: 4) DO EXPOSTO: Desse modo, em sintonia com o parecer ministerial, verifica-se que o direito a saúde do Requerente ALEX AGUIAR GOMES vem sendo garantido, uma vez que os órgãos responsáveis pela administração penitenciária estão tomando cuidados para o combate ao coronavírus bem como para a contenção do surto de lepstospirose ocorrido na Cadeia Pública de Altos, não se verificando, portanto, a presença dos requisitos que constam na Recomendação 62 do CNJ, porquanto se trata de crime praticado com violência, além de não se ter apresentado qualquer evidência no sentido de que o acusado se enquadra no grupo de risco para a contaminação pela Covid-19 ou de que no local em que se

encontra recolhido não receberia assistência de saúde em caso de contaminação por leptospirose . Posto isso, não obstante a excepcionalidade que é a privação cautelar da liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, reveste-se de legalidade a medida extrema quando baseada em elementos concretos, nos termos do art. 312 do CPP. Nestes termos, revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas. Expedientes necessários, TERESINA, 15 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.66. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001337-19.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARKECIEL COSMO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Do exposto: a) revisada a situação prisional do custodiado, na forma do art. 316 do CPP, em harmonia com o parecer do MP, mantenho a custódia cautelar do réu; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/06/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29526781 e o código verificador 6623E.B466F.8D98F.8C1FC.5FFA2.AC711. b) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2020, às 9h, no local de costume; c) intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); d) acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; e) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.67. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006009-75.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076)
Réu: HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM, GISIELE DE OLIVEIRA COSTA BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, CRISTIAN FERNANDO CARDOSO CAMARGO, JHONATAS ITALO ROCHA E SILVA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 15128), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
DECISÃO: DO EXPOSTO, prevalece o CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE, o que atrai os crimes conexos, DECLINO A COMPETÊNCIA deste Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI para conhecer dos autos, devendo o feito ser remetido IMEDIATAMENTE à 6ª Vara Criminal desta Capital, nos termos do art. 41, inciso VI, alínea ?f? da Lei de Organização Judiciária do Piauí. Na oportunidade em que receber os autos, poderá o juízo competenter ratificar os atos processuais já realizados por este. Por conseguinte, encaminhem-se os autos e demais incidentes ao juízo competente. Ciência às partes. Expedientes necessários sob a responsabilidade da Secretaria. Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.68. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007249-31.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ISMAEL COSTA LIMA, MARCOS VICTOR DE SOUSA DANTAS
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO: Do exposto, por se tratar de mera reiteração de pedido, com base nas motivações já apresentadas no curso desta Ação Penal, revelam-se inadequadas as medidas do art. 319 do CPP, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que mais se adequa ao caso. Ultime-se as providências necessárias à realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/07/2020, às 9h Remetam-se os autos a Defensoria para se manifestar acerca da certidão de fls. 93-verso, conforme já determinado às fls. 105. Dê-se ciências às partes. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.69. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002193-80.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública (levando-se em conta o modus operandi do delito), e aplicação da lei penal (sequer foram citados ou apresentaram resposta à acusação), com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe.

15.70. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007134-10.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVAN RODRIGUES LIMA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **IVAN RODRIGUES LIMA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II e art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, c/c art. 69, todos do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **IVAN RODRIGUES LIMA**, brasileiro, união estável, natural de Teresina/PI, nascido em 19/08/2001, inscrito no CPF sob o nº 087.045.353-08, filho de Clerciara Rodrigues Lima, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e art. 157, §2º, II, c/c art. 14, II, c/c art. 69, todos do Código Penal.
TERESINA, datado eletronicamente
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.71. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026887-65.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: HELIO TEIXEIRA DANTAS
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
SENTENÇA: Intima-se o advogado, Dr. ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), do inteiro teor da sentença condenatória, proferida por este Juízo, em face do réu HELIO TEIXEIRA DANTAS, e, caso queira, recorrer dentro do devido prazo legal.

15.72. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001614-35.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCIEL SILVA DE AGUIAR
Advogado(s): LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10542)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o Dr LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 10542) para que apresente Resposta a acusação em relação ao denunciado Franciel Silva Aguiar , no prazo legal

15.73. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000850-11.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, HUMBERTO BRAULIO DE OLIVEIRA FERRAZ, MAURICIO PEREIRA NASCIMENTO, JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708), JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18009), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS, o Dr. NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 585708), para tomar ciência da sentença absolutória que decretou extinção da punibilidade em face do réu, pela prescrição da pretensão punitiva. E para, caso queira, recorrer da sentença dentro do prazo legal.

15.74. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000850-11.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, HUMBERTO BRAULIO DE OLIVEIRA FERRAZ, MAURICIO PEREIRA NASCIMENTO, JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708), JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18009), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu MAURICIO PEREIRA NASCIMENTO, o Dr. JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 18009), para tomar ciência da sentença absolutória que decretou extinção da punibilidade em face do réu, pela prescrição da pretensão punitiva. E para, caso queira, recorrer da sentença dentro do prazo legal.

15.75. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000850-11.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, HUMBERTO BRAULIO DE OLIVEIRA FERRAZ, MAURICIO PEREIRA NASCIMENTO, JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708), JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18009), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu HUMBERTO BRAULIO DE OLIVEIRA FERRAZ, o Dr. DALTON RODRIGUES CLARK (OAB/PIAUÍ Nº 1007), para tomar ciência da sentença absolutória que decretou extinção da punibilidade em face do réu, pela prescrição da pretensão punitiva. E para, caso queira, recorrer da sentença dentro do prazo legal.

15.76. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000850-11.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, HUMBERTO BRAULIO DE OLIVEIRA FERRAZ, MAURICIO PEREIRA NASCIMENTO, JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708), JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18009), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, o Dr. DÉCIO SOLANO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 58-B), para tomar ciência da sentença absolutória que decretou extinção da punibilidade em face do réu, pela prescrição da pretensão punitiva. E para, caso queira, recorrer da sentença dentro do prazo legal.

15.77. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011131-11.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): ALVES COMERCIO LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: ALVES COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 69630622000108.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 19.259,92 UFR-PI.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511218004847-5; registrada na data de 14/11/2012.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, Nasaré Silva, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.78. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017212-05.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. X. DOS S.
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: M. H. S. S.
Advogado(s):
10. , tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado,ISTO POSTOJULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, declarando a dissolução do vínculo e MARIA HELENA SILVA SANTOS conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CFRB/88 com a nova redação da EC66/2010.13.11. Faculto à requerida a opção de voltar a usar o nome de solteira, pois sendo o nome um direito personalíssimo, somente a pessoa de seu titular poderá requerer aalteração.12. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados osdireitos da requerida relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelocasal na constância do casamento e não declarado na inicial.13. Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafoII e 40, caput e artigo 226, § 6º da CFRB/88, com a nova redação da EC 66/2010.14. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação aoCartório de Registro Civil competente, desde que devidamente acompanhada dosdocumentos necessários e com código de autenticidade do TJPi - QR Code. 15. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive aintimação da requerida, via edital, arquive-se, com baixa na distribuição e no SistemaThemis Web.16. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida aoônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 08 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.79. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009086-63.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. F. A. DA S.
Advogado(s): DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)
Requerido: M. C. A. DA S.
Advogado(s):
7. Desse modo, tendo sido intimada pessoalmente, contudo sem atender aodeterminado pelo Juízo, não resta outra alternativa, a não ser acolher

o parecer ministerial.8. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO, conforme artigo 485, inciso III doEXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITOCPC c/c art. 316 do mesmo Código.Adotadas as cautelas legais e feitas as anotações devidas, arquivem-se os.autos, com baixa na Distribuição e no sistema Themis-WebSem custas.P.R.I.C.TERESINA, 8 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.80. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007972-89.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCOS MIGUEL NUNES DE CARVALHO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JOAO RODRIGUES DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
6. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o, conforme artigo 485, inciso VIII do CPC c/c art.processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO316 do mesmo Código.Adotadas as cautelas legais e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e no sistema Themis-Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 8 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.81. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008695-11.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JAIR BATISTA DOS SANTOS, GILMAR BATISTA DOS SANTOS, JOSELENE SANTOS FREITAS
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre a certidão da Secretaria juntada no Sistema Themis-Web em08/04/2019.Após, nova e imediata conclusão. TERESINA, 8 de junho de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.82. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001404-57.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA JOSE ALVES BEZERRA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: ANTONIO FRANCISCO BEZERRA
Advogado(s):
8. Ante o Exposto, diante da informação nos autos de que o interditandofaleceu, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo,SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Novo CPC, c/cartigo 316 do mesmo código.Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas.P.R.I.CTERESINA, 8 de junho de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.83. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001025-19.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ALYCE ANGÉLICA LEAL MENDES
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu: AELTON RIVADALES NEVES LEAL
Advogado(s):
7. Ante o exposto, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosseguimento da ação, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO , nos termos do artigo 485 , incisosEXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOII e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Temis Web.Sem custas. P.R.I.C.TERESINA, 8 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.84. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032526-25.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: W. V. DA S. M.
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: H. V. M.
Advogado(s):
6. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação de execução e, conforme artigo 485,JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITOinciso VIII do CPC c/c art. 316 do mesmo Código.Adotadas as cautelas legais e feitas as anotações devidas, arquivem-se osautos, com baixa na Distribuição e no sistema Themis-Web.Sem custas.TERESINA, 8 de junho de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.85. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025996-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROGERIO LIMA SOUSA
Advogado(s): NEILSON TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11752)
Réu: EDISÂNGELA ALBUQUERQUE QUIRINO
Advogado(s):
11. Ante o exposto, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosseguimento da ação, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO , nos termos do artigo 485 , incisosEXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOII e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do

mesmo Código. 12. Por fim, defiro a gratuidade requerida, concedendo ao autor osbenefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. 13. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta emjulgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.TERESINA, 9 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.86. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019136-85.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SILVINA SILVA DE MENESES
Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3771)
Inventariado: VALDINEI LUIZ DE SOUZA
Advogado(s): JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9039)
Intime-se a inventariante, por seu novo Advogado habilitado nos autos, para,no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as impugnações às primeiras declaraçõesapresentadas, sob pena de remoção ex officio (CPC, art. 622, inciso II).TERESINA, 12 de junho de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.87. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014719-89.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CARLOS EDUARDO BRAGA DE SOUZA, CARLA MARIANA ALENCAR BRAGA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 150784)
Réu:
Advogado(s):
1. Tendo em vista que o curador especial nomeado já se manifestou, intime-sea parte autora, via Advogado, para, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação,conforme artigo 437 do CPC.2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecerconclusivo.TERESINA, 12 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.88. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023243-75.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA FRANCISCA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): SARA MARIA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4250)
Interditando: EDIVALDO NERES DE SOUSA
Advogado(s):
3. Assim, retorno os autos à Secretaria para certificar sobre a realizaçãodo exame pericial conforme determinando na ata de audiência datada de 19 de junhode 2019, agendado pela Perícia Médica para realização em 29/09/2020, conformeinformativo datado de 03/07/2019. 4. Caso não tenha recebido laudo pericial ou qualquer outra comunicação porparte do médico perito ou da junta médica, intime-se a parte interditante, via Advogado ouDefensor Público, para, no prazo de 10 dias, prestar as necessárias informações, a fim deque o processo tenha regular prosseguimento.5. Por fim, o presente processo deve ter tramitação prioritária por estarincluso na meta 2 do CNJ e tratar de parte idosa e portadora de enfermidade. Cumpra-se.TERESINA, 9 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.89. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014891-31.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOELZE LINHARES DE ARAUJO FREITAS
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUSA AVELINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12689)
Suplicado: ADEILSON MESQUITA FREITAS
Advogado(s):
1. Acolho o parecer ministerial contido na . datada de 28/06/2019,p.edeterminando que a Secretaria oficie à Central de Mandados de Teresina e Delegacia Geralde Polícia Civil do Estado do Piauí, solicitando informações sobre o efetivo cumprimento domandado de prisão expedido nestes autos.2. Intime-se também a parte requerente, via Advogado, para, no prazo de 10dias, requerer o que achar necessário ao regular andamento do feito. Cumpra-se.TERESINA, 12 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.90. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009433-38.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: VALDELIA LEITE BARROS, LUIS AUGUSTO BARROS FONTES, PAULO VICTOR BARROS FONTES
Advogado(s): ROMULO DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8257)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, II do CPC . Cumpra-se com os expedientes necessários.

15.91. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027615-72.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: BERNARDA MONTEIRO DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
ISTO POSTO, considerando que o requerido, em sede de contestação, concordou com o pedido inicial, JULGO PROCEDENTE a ação,

DECRETANDO o DIVÓRCIO de ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS SOUSA e BERNARDA MONTEIRO DE SOUSA MARTINS, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CFRB/88 com a nova redação da EC 66/2010. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. O cônjuge feminino voltará a usar o nome de solteira, qual seja, BERNARDA MONTEIRO DE SOUSA. Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CFRB/88, com a nova redação da EC 66/2010 c/c art. 487, III, a do CPC. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e com autenticação digital do TJPI (QR Code). Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Transitada esta em julgado, cumpridas as formalidades legais e expedidas as comunicações necessárias, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratarem de partes beneficiárias da Justiça gratuita. P.R.I.C.

15.92. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027945-64.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE VRONSKI PONTES ALVES
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: LORENA FERREIRA PONTES ALVES
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
1. Acolho o parecer ministerial (p.e. protocolada em 28/05/2019) e considerando os fatos narrados pela parte autora às fls. 72/73, bem como os documentos anexos às fls. 74/77, chamo o feito à ordem, declarando a nulidade da audiência ocorrida em 24/05/2017.
2. Assim, designo para o dia 27 de outubro de 2020, às 15h30min, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

15.93. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029270-40.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA SILVA
Advogado(s): JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930)
Interditando: JOÃO PEDRO BARROS ALVES LINS
Advogado(s):
Intimem-se a parte interditante, via advogado e o Ministério Público, nessa ordem, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos suplementares e indicar assistentes técnicos, querendo.

15.94. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009963-76.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ADECIO GRENNE DE OLIVEIRA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ADECIO KYNGSLLEY GRENNE MENESES DE OLIVEIRA - MENOR, KYMBERLLY GRENNE MENESES DE OLIVEIRA - MENOR
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 04 (quatro) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, qual seja, a atualização do seu endereço para fins de intimação, providência esta necessária ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.C.

15.95. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013892-78.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANDREANNY VITORIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: RICARDO VALERIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
DECIDO: Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando o presente pedido de desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C

15.96. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002765-22.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA SARA CANDIDO RODRIGUES (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JOSE CANDIDO DE SOUSA
Advogado(s):
DECIDO:
Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03
(três) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe
foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito.
Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no
prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
nos termos do artigo 485, incisos I, II e III, do CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,
arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.
P.R.I.C.

15.97. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003830-18.2010.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DE JESUS SOARES BATISTA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
DECIDO: Diante do pedido autoral de desistência da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando o presente pedido de desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

15.98. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007507-80.2015.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DOS ANJOS PIRES DA MOTA COELHO, MATHEUS COELHO RODRIGUES DE FARIAS
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Réu:
Advogado(s):
4. Ante o exposto, tendo em vista os fatos narrados na inicial onde consta que o menor se encontra sob a guarda de fato da requerente e considerando que os genitores concordam com o pedido, conforme declaração de anuência junto aos autos, chamo o feito à ordem e DEFIRO a antecipação de tutela, concedendo a GUARDA PROVISÓRIA do menor à requerente (avó materna), nos termos do artigo 33, § 2º do ECA (Lei nº 8.069/90). Expeça-se termo de guarda provisória. 5. Determino a realização de estudo social do caso, através do NUAPSSOCIAL, cujo relatório da diligência deverá ser apresentando em 20 (vinte) dias. Remeta-se o processo à equipe de assessoria técnica das Varas de Família. 6. À Secretaria para que designe data e horário para a realização de audiência de CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, remetendo-se, em seguida, os autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania), para os procedimentos cabíveis conforme art. 334 do NCPC. 7. Cite-se o (a) réu (ré), para comparecer à audiência designada. A citação será feita na pessoa do (a) réu (ré) e ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, na qual as partes devem se fazer acompanhar de seus Advogados ou de Defensores Públicos. 8. O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à parte adversa o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 9. Do mandado deve também constar que o prazo para responder a ação proposta, de quinze (15) dias, começará a fluir a partir da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, observando, ainda, que não sendo contestada a dita ação, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo (a) requerido (a), os fatos articulados pelo (a) requerente na peça atrial. 10. Sendo o caso, notifique-se o órgão Ministerial (art. 178, II do CPC). 11. Intime-se, cite-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

15.99. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029014-68.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CICERO DEOCLECIO DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: DIEGO DA CONCEIÇÃO PEREIRA SANTOS
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 02 (dois) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos I, II e III, do CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

15.100. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027734-62.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2198), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Inventariado: MARIA JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
Diante da p.e. protocolada em 04/06/2020, intime-se o causídico ali indicado para proceder com a juntada da petição de habiliatação dos herdeiros ora qualificados de forma integral, uma vez que a referida petição se encontra incompleta, bem como proceda com a juntada da certidão de óbito do inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

15.101. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010909-14.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOAO RAFAEL BEZERRA SANTOS DE ALBUQUERQUE(MENOR)
Advogado(s): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7362)
Requerido: TIAGO DE ALBUQUERQUE MAIA
Advogado(s):
1. Acolho o parecer ministerial (p.e. protocolada em 17.07.2019), determinando a intimação da parte autora, via advogado, para que informe nos autos se o débito alimentar foi adimplido, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Por fim, certifique-se acerca da resposta ao Ofício nº 326/2017. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários

15.102. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003372-59.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALDELICE DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: LUIS HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(s):
5. Ante o exposto, ,JULGO EXTINTO o processo sem resolução do méritonos termos do artigo 485, inciso V do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmoApós o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa nadistribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas, por se tratarem de partes beneficiárias da Justiça Gratuita.P.R.I.C.TERESINA, 12 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.103. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012556-39.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: AMANDA FARIAS FREITAS LIMA
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049), ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Réu: JOSE RIBAMAR LIMA FILHO
Advogado(s):
9. Ante o exposto, a e HOMOLOGOdesistência da açãoJULGO EXTINTO o conforme artigo 485, inciso VIII do CPC c/c art.processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,316 do mesmo Código.10. Adotadas as cautelas legais e feitas as anotações devidas, arquivem-se osautos, com baixa na Distribuição e no sistema Themis-Web.Sem custas.P.R.I.C. TERESINA, 12 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.104. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021307-20.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: M D F A D S
Advogado(s): LEONCIO COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
Réu:
Advogado(s):
7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.105. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027663-60.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: C A D S
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Réu: I L D S S
Advogado(s):
8. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.106. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012424-16.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. M. D. S.
Advogado(s): JOSE NEWTON FERNANDES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10850), OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: D. A. S. S.
Advogado(s):
10. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.107. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028865-72.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: I C D S S, N C D S S
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
Requerido: F D C S D S
Advogado(s):
9. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.108. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001232-86.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: E D M, F R P D A
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu:
Advogado(s):
7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.109. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016332-13.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): ANALANIA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8596), JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918), ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5437)
Diante do exposto, julgo procedente a ação penal, para condenar o acusado RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DE SOUSA, na prática do crime capitulado no art. 217-A caput c/c art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado, que é isento por ter sido assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 02 de junho de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.110. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002155-68.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: THALISON FELIPE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): DANIELA DE SENA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 18797)
INTIMO A ADVOGADA DANIELA DE SENA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 18797) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

15.111. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001009-89.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRA LETICIA SILVA DIAS, CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
Considerando a certidão lançada às fls. retro, sobre a alteração nadisponibilidade do horáriodo ato instrutório designado para a data de amanhã, considerandoainda que as partes foram regularmente intimadas para o ato, e, ainda que não haveráprejuízo tendo em vista que o ato acontecerá no mesmo dia, proceda-se com as intimaçõese expedientes necessários, objetivando a comunicação dos réus, acusação e defesa sobrea alteração do horário da audiência a qual será realizada no mesmo dia (16/06/2020) às14:30 horas.Cumpra-se com urgência.
TERESINA, 15 de junho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHOJuiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.112. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012593-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: LUIS BATISTA SANTANA DOURADO FILHO, SANDRA DOS REIS SOUSA DOURADO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, ABSOLVO os réus LUÍS BATISTA SANTANA DOURADO FILHO E SANDRA DOS REIS SOUSA DOURADO das imputações dos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei de Drogas, com fulcro no artigo 386,V do CPP. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Com base no artigo 32 da Lei de Tóxicos, determino a Secretaria deste Juízo que expeça Ofício para a DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) constando a determinação de destruição das drogas, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Tendo em vista que não há nos autos informações que permitam identificar a quem pertence a quantia em dinheiro apreendida e ante a inexistência de pedido de restituição desta até a presente data, decreto o perdimento em favor da União. Oficie-se ao SENAD. Também não foram formulados pedidos de restituição quanto aos aparelhos celulares apreendidos nestes autos, de modo que, ante o lapso temporal entre a data da apreensão e a data atual, determino o descarte destes. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. Sem Custas. Não havendo recurso, arquivem-se os autos, após a baixa respectiva.

15.113. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000399-24.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELIPE DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 16446)
III. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público. CONDENO FELIPE DE SOUSA MARTINS nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06. Desclassifico a conduta do art. 14 para o artigo 12 do ED, bem como CONDENO o réu nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente fixados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, acrescento ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu. Antecedentes: réu condenado por ação penal distribuída no ano de 2018, ainda sem trânsito em julgado. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a

maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [?] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). No mesmo sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. (...) 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018). In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido em poder do acusado entorpecente cocaína em seus subtipos petriforme e pó, além de maconha,, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: Apreendida vultosa quantidade de entorpecentes nestes autos, totalizando mais de 04 (quatro) quilogramas, sendo 181,3 gramas de cocaína e 4.235 gramas de maconha, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância. Do tráfico de drogas Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base, em razão de duas circunstâncias preponderantes desfavoráveis aos réus (natureza e quantidade), em 07 (SETE) ANOS e 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 780 (SETECENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA. Existe circunstância atenuante. Réu confesso. Portanto, atenuo a pena em â, fixando-a em 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 650 dias-multa. Inexiste circunstância agravante. Inexiste causa de diminuição de pena. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista restar demonstrado pelos extratos retirados do Sistema Themis Web que se dedica à atividade criminosa, mais precisamente ao tráfico de drogas. O réu foi condenado em novembro de 2018, também por tráfico de drogas, ocasião em que foi concedido ao mesmo a benesse ora em comento e, ainda, o direito de permanecer e recorrer em liberdade e não soube aproveitar a oportunidade que lhe fora concedida. Incompatível, portanto, a conduta do acusado com a presente causa de diminuição. A existência de ação penal em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ, porém permite o afastamento da concessão da causa de diminuição do tráfico privilegiado, visto que evidencia a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018). Inexiste causa de aumento de pena. Fixo, para o delito de tráfico de drogas, a pena em 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Do delito do artigo 12 da Lei 10.826/2003 Para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art.12 da Lei 10.826/03) que prevê abstratamente a pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja 01 ano de detenção e 10 dias multa, haja vista inexistentes circunstâncias desfavoráveis do art. 59 do Código Penal. Existe circunstância atenuante, tendo em vista que, em juízo, o réu confessou a autoria delitiva do crime em comento. Ocorre que conforme o teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Portanto, deixo de atenuar a reprimenda. Inexiste circunstância agravante. Inexiste causa de diminuição. Inexiste causa de aumento. Portanto, fixo a pena para o delito do artigo 12 da Lei 10.826/2003 em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa. Ante o concurso material de delitos praticados pelo réu Felipe de Sousa Martins, fixo a pena definitiva em 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, 01 (um) ano de detenção e pagamento de 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa. O réu permaneceu preso preventivamente do dia 18/01/2020 até a presente data, totalizando 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, de modo que restam 06 (seis) anos 01 (um) mês e 13 (treze) dias de reclusão a serem cumpridos, além de 01 (um) ano de detenção e pagamento de 660 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário. Do regime de cumprimento de pena mais gravoso: Observadas as peculiaridades do caso concreto, vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime prisional mais gravoso. Da análise às circunstâncias e funestas consequências do crime de tráfico de drogas, um dos delitos praticados pelo réu, e, delito este

que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste já ser réu condenado (e também confesso) por tráfico de drogas em 1º grau de jurisdição, por fato praticado no ano de 2018, encontrando-se em grau recursal. À época, a MMª Juíza que prolatou a sentença concedeu ao réu o benefício previsto no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, conforme supracitado, e, ante a pena definitiva imposta ao mesmo, fixou o regime inicial aberto para o cumprimento da reprimenda, concedendo o direito de permanecer e de recorrer em liberdade. Porém, decorrido pouco mais de 01 (um) ano após a mencionada condenação, novamente Felipe de Sousa Martins fora preso em flagrante guardando vultosa quantidade de entorpecentes. Cabalmente comprovado, assim, que este possui desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso, por ser contumaz na prática de tráfico de drogas, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz social e ordem pública, especialmente por ser o crime de tráfico de drogas propulsor de delitos contra a vida e contra o patrimônio. Tais motivos justificam não só a imposição de regime de pena mais gravoso como também a manutenção da custódia do réu Felipe de Sousa Martins. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte: EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018) No mesmo sentido: E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO A PENA RECLUSIVA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS - ESTIPULAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE TAL FIXAÇÃO INICIAL RESULTAR DE DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA (SÚMULA 719/STF) - PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO - CIRCUNST NCIAS JUDICIAS INTEIRAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU - INVIABILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXAMINANDO PRESSUPOSTOS DE ÍNDOLE SUBJETIVA , DETERMINAR, NO MBITO ESTREITO DO "HABEAS CORPUS", O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA DO SENTENCIADO EM REGIME MENOS GRAVOSO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO . - O preceito inscrito no art. 33, § 2º, " b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto . A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719/STF). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. Precedentes. (A G .REG. NO HABEAS CORPUS 125.589 CEARÁ - 19/05/2015) Assim, deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido ou similar. NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, visto que após condenado em ação penal por tráfico de drogas no ano de 2018 (apesar de se encontrar em grau recursal), na qual também é réu confesso, voltou a traficar entorpecentes, demonstrando que faz do mesmo o seu ofício e estilo de vida. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada: No mesmo sentido: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de I" grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade do réu Felipe de Sousa Martins, e o risco concreto deste voltar a traficar drogas nesta Comarca, vez que presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, mantenho a prisão preventiva deste. Expeça-se a Guia de Execução Provisória. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP. Incabível, também, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos estabelecido para a concessão de tal benesse. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que é assistido por Advogado Particular. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado; Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Proceda-se o recolhimento dos valores atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE. Encaminhem-se 01 arma de fogo Taurus, calibre .38 Special, número de série 1647804 e as munições apreendidas nestes autos ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ. Quanto a quantia em dinheiro apreendida nos autos, decreto o perdimento desta em favor da União. Oficie-se à Senad. Decreto o perdimento da motocicleta apreendida nestes autos em favor da União, tendo em vista que o réu declarou aos policiais que esta era de sua propriedade e não houve qualquer pedido de restituição até o presente momento por terceiro de boa-fé. Oficie-se à Senad. Determino o descarte dos demais objetos apreendidos, ante o desvalor dos mesmos. Oficie-se ao Depósito Judicial. Custas pelo Condenado. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2020

15.114. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005112-52.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ARAUJO DE LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06, bem como nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
Ainda:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:
Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu.
Antecedentes: O réu possui em seu desfavor as seguintes ações penais: 0012435-40.2016.8.18.0140 (homicídio qualificado, ação suspensa); 0011403-05.2013.8.18.0140 (crime de violência doméstica contra a mulher, ação suspensa) e 0000568-11.2020.8.18.0140 (tentativa de homicídio qualificado), encontrando-se preso preventivamente por este. Quanto à ação 0023603-83.2009.8.18.0140 (roubo majorado), fora o réu absolvido. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal.
Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:
HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N.

444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [?] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).
No mesmo sentido:
PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).
In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Apreendido cocaína com o réu, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.
Quantidade da droga: A quantidade de entorpecente não é vultosa, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.
Do tráfico de drogas
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base, em razão de uma circunstância preponderante desfavorável ao réu (natureza da droga), em 06 (SEIS) ANOS e 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA.
Existe circunstância atenuante. Réu confesso. Portanto, atenuo a pena em â??, fixando-a em 5 anos, 4 meses e 5 dias de reclusão e pagamento de 533 dias-multa.
Inexiste circunstância agravante.
Inexiste causa de diminuição de pena. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista restar demonstrado pelos extratos retirados do Sistema Themis Web que se dedica a atividades criminosas, encontrando-se, inclusive, preso preventivamente nos autos 0000568-11.2020.8.18.0140 pelo delito de tentativa de homicídio. Incompatível a concessão de tal benesse ante a ficha criminal do acusado. Ainda, a existência de ações penais em curso não permitem a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ, porém permitem o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).
Inexiste causa de aumento de pena.
Fixo, para o delito de tráfico de drogas, a pena em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 533 (quinhentos e trinta e três) dias-multa.
Do delito do artigo 12 da Lei 10.826/2003
Para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art.12 da Lei 10.826/03) que prevê abstratamente a pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja 01 ano de detenção e 10 dias multa, haja vista inexistentes circunstâncias desfavoráveis do art. 59, CP.
Existe circunstância atenuante, tendo em vista que, em juízo, o réu confessou a autoria delitiva do crime em comento. Ocorre que conforme o teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Portanto, deixo de atenuar a reprimenda.
Inexiste circunstância agravante.
Inexiste causa de diminuição.

Inexiste causa de aumento.
Portanto, fixo a pena para o delito do artigo 12 da Lei 10.826/2003 em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.
Ante o concurso material de delitos praticados pelo réu Raimundo Araújo de Lima, fixo a pena definitiva em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, 01 (um) ano de detenção e pagamento de 543 (quinhentos e quarenta e três) dias multa.
O réu permaneceu preso preventivamente do dia 18/03/2014 ao dia 12/09/2014, totalizando 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, de modo que restam 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de reclusão a serem cumpridos, além de 01 (um) ano de detenção e pegamento de 543 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
Do regime de cumprimento de pena mais gravoso:
Observadas as peculiaridades do caso concreto, vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime prisional mais gravoso. Da análise às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste já se encontrar novamente preso preventivamente por crime violento, qual seja tentativa de homicídio (Proc. 0000568-11.2020.8.18.0140), fica cabalmente comprovado que RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA possui desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso, por ser contumaz na prática de delitos, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz social e ordem pública. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018)
No mesmo sentido:
E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO A PENA RECLUSIVA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS - ESTIPULAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE TAL FIXAÇÃO INICIAL RESULTAR DE DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA (SÚMULA 719/STF) - PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO - CIRCUNST NCIAS JUDICIAS INTEIRAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU - INVIABILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXAMINANDO PRESSUPOSTOS DE ÍNDOLE SUBJETIVA , DETERMINAR, NO MBITO ESTREITO DO "HABEAS CORPUS", O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA DO SENTENCIADO EM REGIME MENOS GRAVOSO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO . - O preceito inscrito no art. 33, § 2º, " b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto . A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719/STF). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. Precedentes. (A G .REG. NO HABEAS CORPUS 125.589 CEARÁ - 19/05/2015)
Assim, deverá o réu RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido ou similar.
Verifica-se que, após a Revogação da Prisão Preventiva do réu, este voltou a praticar novos delitos, ressalto que este se encontra preso preventivamente nos autos 0000568-11.2020.8.18.0140 pelo delito de tentativa de homicídio, conforme supracitado. Ainda, fora distribuída outra ação penal de competência do Júri em seu desfavor, a qual se encontra suspensa (Proc. 0012435-40.2016.8.18.0140). Portanto, resta demonstrado que o réu descumpriu a medida cautelar que lhe fora imposta de não voltar a delinquir, quando da revogação de sua prisão preventiva em banca de audiência, conforme fls. 123/125 e Alvará de Soltura de fls. 128. Cabalmente comprovado o total desrespeito e descaso de Raimundo Araújo de Lima para com as leis e a justiça. Em liberdade, o acusado poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social tendo em vista o seu caráter voltado à prática de crimes, de modo que vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP c/c art. 282, §4º do CP.
NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, visto que após revogada a sua prisão preventiva nestes autos, foram distribuídas 02 (duas) ações penais nas Varas do Júri nesta Comarca, por homicídio qualificado e por homicídio tentado (Proc. 0012435-40.2016.8.18.0140 e 0000568-11.2020.8.18.0140), em desfavor de Raimundo Araújo de Lima. Vislumbro, portanto, motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado. Solto, a chance deste voltar a delinquir é patente e inclusive em crimes violentos. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:
No mesmo sentido:
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de I" grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000).
Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade do réu Raimundo Araújo de Lima, e o risco concreto deste voltar a cometer novos crimes, vez que demonstrada a periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a prisão preventiva deste. Assim, ante o exposto, DECRETO a Prisão Preventiva deste. Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de Raimundo Araújo de Lima.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP. Incabível, também, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos estabelecido para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que é assistido por Advogado Particular.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado;
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Proceda-se o recolhimento dos valores atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.
Encaminhem-se 01 (uma) arma de fogo artesanal e 01 (uma) munição apreendida nestes autos ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ.
Quanto a quantia em dinheiro apreendida nos autos, decreto o perdimento desta em favor da União. Oficie-se à Senad.
Custas pelo Condenado.
Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de junho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.115. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020624-51.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JURANDI DE LIMA SILVA
Advogado(s): IGOR MATHEUS SOARES PIMENTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 47709), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA OAB/PI Nº 9126,** para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 15 de junho de 2019.

15.116. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001109-44.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: WESLEY ALMEIDA DOS SANTOS, ESTER ALVES LOUREIRO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877) da alteração do horário da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/2020, às 12:00 horas, (antes seria 9h), será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.117. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
INTIMO OS ADVOGADOS EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103) **PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 22 E 23 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO 5º ANDAR.**

15.118. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001009-89.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO

ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRA LETICIA SILVA DIAS, CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841) da alteração do horário da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/2020 às 14:30 horas, (antes seria 11:00h), a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.119. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031093-59.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: HUDSON FLAVIO MENDES DO NASCIMENTO, KARLENE MENDES DA SILVA RAMOS OU KARLA SOARES DA SILVA
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro noart. 386, inciso V, do CPP haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA. ABSOLVO KARLENE MENDES DA SILVA RAMOS da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 E CONDENO HUDSON FLÁVIO MENDES DO NASCIMENTO nas penas doartigo 33 da Lei. 11.343/06.
DO TRÁFICO DE DROGAS:Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de duas circunstâncias negativas, sendo uma preponderante (17 meses) e umajudicial (15 meses), fixo a pena base do réu em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses bem comoao pagamento de 766 (setecentos e sessenta e seis) dias-multa. Inexiste circunstância atenuante.Inexiste circunstância agravante. Muito embora o réu possua sentença passado em julgado em 2012, é cediço que os efeitos deletérios da reincidência perdurampelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ficando afastada a referida agravante. (art. 64, I,CP).Inexiste causa de diminuição da pena. O réu não faz jus ao benefício em comento vez que se dedica a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas.Inexiste caso de aumento da pena inerente ao art. 40 da LAD.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS, 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 766 (SETECNTOS E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando ascondições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, doCPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
Deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em regime Semiaberto, na ColôniaAgrícola Major César de Oliveira, em Altos/PI.CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Vislumbro que mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto. Isento o réu HUDSON ao pagamento das custas processuais visto que é assistido pela Defensoria Pública.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
IV-DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
-Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa;
-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu HUDSON FLÁVIO MENDES DO NASCIMENTO, com a sua devidaidentificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quantoao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;- Inexistem bens a restituir ou a decretar o perdimento.
O dinheiro e celularapreendido nos autos fora restituído ao terceiro de boa-fé ainda na fase inquisitorial às fls.71.-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.
Sem custas.
P.R.I.C.TERESINA, 10 de junho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHOJuiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.120. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007871-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANGELA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcrono art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO ÂNGELA MARIA GOMES DA SILVA, da acusação do crime previsto no art. 33da Lei nº 11.343/2006.
Ficam revogadas as medidas cautelares anteriormente aplicadas à ré em observância ao art. 386, parágrafo único, II do CPP.Por força da absolvição, determino a restituição do valor apreendido edepositado às fls. 57, devendo ser observado o saldo proveniente relacionado ao período daapreensão.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, proceda-se com a restituição do dinheiro apreendido nos autos em favor da sentenciada, observando o saldo remanescente correspondente ao período da apreensão; dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se
TERESINA, 11 de junho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHOJuiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.121. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
INTIMO OS ADVOGADOS FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738) e TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 22 E 23 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS NO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL.

15.122. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010893-50.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: KLYSMMA DIOGO DE SALES SILVA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as)LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000, para comparecer(em) a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/07/2020 às 09:00 horas, será realizada por videoconferência, bem como apresentar a testemunha arrolada na defesa VICTOR VINICIUS LOPES VASCONCELOS, visto que o mesmo não reside no endereço constante dos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça às fl.205/206. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.123. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003971-22.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Vítima: ZENÓBIO DÉLCIO SOUSA ARAÚJO
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, *caput*, do Código Penal.
(...) 3.6. Dessa forma, fica o réu ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 56 (CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA. (...).
3.7. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA foi preso, em razão do flagrante, no dia 30-06-2019, mas posto em liberdade em 22-10-2010, estando preso processualmente desde o dia 13-12-2019 até a presente data, pelo descumprimento das medidas cautelares impostas por ocasião da concessão da Liberdade Provisória. Para efeito de determinação do regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deve ser computado, na pena aplicada de 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, o tempo de prisão provisória de 9 (NOVE) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS, de acordo com a regra estabelecida no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, apurando-se, assim, a quantidade de 3 (TRÊS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO. Assim, aplico a detração penal ao referido réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 9 (NOVE) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS, deve ser descontado para fins de determinação do regime prisional de execução da pena a ser decretado em relação ao apenado.
3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA no REGIME ABERTO, conforme preceitua o art. 42, do Código Penal, combinado com o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.
(...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso. (...).".

15.124. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007929-50.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réus: JONATAS PATRIK SIRQUEIRA ARAÚJO e FRANCISCO DENES DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Vítimas: JOÃO FELIPE FERREIRA e THIAGO DA SILVA CARVALHO
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os denunciados JONATAS PATRIK SIRQUEIRA ARAÚJO e FRANCISCO DENES DO NASCIMENTO SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio e pelo crime de roubo qualificado, pelo concurso de agentes e mediante o emprego de arma de fogo; em concurso formal, previstos, respectivamente, no art. 157, § 3º, inciso II e art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, combinado com o art. 70, todos do Código Penal.
(...) 3.13. Finalmente, fica o réu JONATAS PATRIK SIRQUEIRA ARAÚJO condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

(...) 3.24. Finalmente, fica o réu FRANCISCO DENES DO NASCIMENTO SILVA condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.
(...) 3.26. Determino aos condenados JONATAS PATRIK SIRQUEIRA ARAÚJO e FRANCISCO DENES DO NASCIMENTO SILVA o cumprimento das penas no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3º, do Código Penal, levando em consideração as penas aplicadas, pois superiores a 8 (oito) anos de reclusão, como o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Ademais, verifico que no caso concreto, os crimes foram praticados com o uso de arma de fogo e em concurso de agentes, culminando com a morte de uma das vítimas, sendo considerado crime hediondo, conforme art. 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.072-1990, o que justifica a fixação de regime inicial fechado, tudo em conformidade com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.
(...) 3.28. Considerando a aplicação das penas privativa de liberdade em regime inicial fechado, bem como a subsistência do requisito cautelar do *"periculum libertatis"*, consistente na necessidade das prisões para garantia da ordem pública, haja vista a alta probabilidade de reiteração criminosa, mostra-se inconteste a necessidade das prisões cautelares dos acusados. Por tais fundamentos, NEGO aos réus JONATAS PATRIK SIRQUEIRA ARAÚJO e FRANCISCO DENES DO NASCIMENTO SILVA o DIREITO DE RECORREREM EM LIBERDADE, estando presentes os requisitos previstos no art. 312, *"caput"* e art. 282, inciso I, ambos do Código de Processo Penal. MANTENHO AS PRISÕES PREVENTIVAS dos réus JONATAS PATRIK SIRQUEIRA ARAÚJO e FRANCISCO DENES DO NASCIMENTO SILVA. Necessária tal medida para garantir a aplicação da lei penal durante o procedimento que segue até o trânsito em julgado. (...)".

15.125. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002269-07.2020.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal
Autor: FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567)
Réu: CLEIA DA COSTA ARAÚJO, VANUSA DA COSTA ARAUJO, MARIA DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
9. Assim, reafirmo a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito e passo a determinar. 10. Ante a iminente necessidade de proteção ao idoso no caso em tela, CONCEDO A LIMINAR em favor do idoso FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO e aplico as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS em desfavor das representadas CLEIA DA COSTA ARAÚJO, VANUSA DA COSTA ARAÚJO e MARIA DA COSTA ARAÚJO, com aplicação subsidiária da Lei nº 11.340/2006 no presente caso (art. 22, inciso III): a) proibição de aproximar-se do representante no raio de 200m; b) proibição de contato com o representante por qualquer meio de comunicação; 11. Expeça-se Mandado de Intimação às representadas, informando que o descumprimento das presentes condições poderá resultar em medidas mais gravosas, até mesmo prisão preventiva, consoante determinação do art. 313, inciso III do CPP. 12. Intime-se a vítima representante do conteúdo desta Decisão, devendo comunicar a este Juízo em caso de eventual descumprimento por parte das reprsentadas. 13. Encaminhe-se cópias dos autos para o Ministério Público para que dê o devido prosseguimento em eventuais ações penais em desfavor das representadas, caso sejam cabíveis. 14. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina,

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0004226-21.2016.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BELINA DOS SANTOS
REQUERIDO: MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BRITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BRITO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOSE ROBERTO LIRA BRITO e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO, residente e domiciliado(a) em RUA 01, CASA 675, JOAO XXIII, PARNAÍBA - Piauí nos autos do Processo nº 0004226-21.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO BELINA DOS SANTOS, vulgo(a) Brasileira, União Estável, filho(a) de TERESA DE JESUS BELINA DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA 01 Nº 675, JOAO XXIII, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 24 de maio de 2020.
Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

16.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0003068-28.2016.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS CARDOZO
REQUERIDO: ANTONIO VALDO DOS SANTOS RODRIGUES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO VALDO DOS SANTOS**

RODRIGUES, declarado relativamente incapaz, Brasileiro, filho(a) de ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES e OSVALDO SILVA RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em RUA DO PREVENTÓRIO Nº215, SANTA LUZIA, PARNAÍBA - Piauí nos autos do Processo nº 0003068-28.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES, Brasileira, Viúva, fila de LEONOR CATARINA MAGALHÃES e BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA DO PREVENTÓRIO Nº215, SANTA LUZIA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 24 de maio de 2020.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

16.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVANA PEREIRA DUTRA**, brasileira, maranhense, solteira, incapaz e aposentada, portadora do RG Nº 3.701.758-SSP-PI e Inscrita no CPF/MF Nº 066.220.573-11, Certidão de Nascimento Nº 90417- Livro A-100 - Folhas 296 Verso e Número 90417 do Cartório do Registro Civil Único de União - Piauí, expedida em 27/11/1996, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Padre Simpliciano, Nº 207,Bairro São João, Cep: 64.120-00, nos autos do Processo nº 0800261-56.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA VALDECI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maranhense, lavradora, solteira, portadora do RG de nº 1.784.632 SSP/PI, inscrita no CPF sob o Nº 014.620.023-31, residente e domiciliada na Rua Padre Simpliciano, nº 207, Bairro São João em União/PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 6 de maio de 2020.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

16.4. Edital de Publicação e Intimação da Sentença

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800058-82.2018.8.18.0059
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARILENE SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA
REQUERIDO: PAULO VINICIUS SANTOS DE FREITAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Coreia - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO VINICIUS SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, desempregado,portador do RG nº 3.936.261/SSP-PI einscritono CPF nº. 072.994.823-47, residente e domiciliada naLocalidade Barba do Bode -próximo ao campo de Zequinha -Zona rural deLuís Correia-PI , nos autos do Processo nº 0800058-82.2018.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARILENE SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA**,brasileira, casada, lides do lar, portadora do RG nº. 1.356.746SSP/PI e do CPF nº. 011.045.503-77, residente edomiciliada na Localidade Barba do Bode -próximo ao campo de Zequinha -Zona rural deLuís Correia-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.
LUÍS CORREIA-PI, 5 de junho de 2020.
Willmann Izac Ramos Santos
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

16.5. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800054-18.2018.8.18.0068
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO FERREIRA
ADVOGADO: JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO - OAB PI7482 - CPF: 012.948.703-19
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria do Socorro Ferreira da Silva** (CPF: 024.468.193-70), nos autos do Processo nº 0800054-18.2018.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Porto, por sentença, tendo sido nomeada curadora a sua genitora MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A referida curadora representará a interditada exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, sendo que, considerando o estado da curatelada, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado; não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita**.** O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, conforme previsto no art. 755, §3°, do Código de Processo Civil.
Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.
porto-PI, 11 de junho de 2020.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto

16.6. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800908-82.2018.8.18.0077
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Recuperação judicial e Falência]
REQUERENTE: CLEDSON ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR, OAB/SP 329.848
ADMINISTRADOR JUDICIAL: MICHEL GALOTTI REBELO, OAB/PI 4.123
INTERESSADO: JL FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL SA, MOISES REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, GRANJAS UNIAO LTDA, MLGC SERVICOS DE CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADOS: YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS, OAB/PI 14.085; FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, OAB/SP 206.727; EDIMAR CHAGAS MOURAO, OAB/PI 3.183; BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, OAB/PI 3.556; JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA, OAB/PI 2.107; ROMULO DOS SANTOS LIMA, OAB/PI 8.257; MOISES ANGELO DE MOURA REIS, OAB/PI 874; MIZZI GOMES GEDEON, OAB/MA 14.371
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Tolentino, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí - PI, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que determinou à empresa CLEDSON ALVES EVANGELISTA - ME, no curso do processo de Recuperação Judicial nº 0800908-82.2018.8.18.0077, a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na cidade de Teresina/PI, em datas e horários a seguir delineados: a) 1ª Convocação: Data: 02/07/2020 (quinta-feira). Horário: 14h:30min (duas e meia da tarde). Local: Auditório do Edifício Manhattan River Center (Avenida Senador Arêa Leão, nº 2185, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.049-010, Teresina/PI). Link para acesso por videoconferência: <https://meet.google.com/tkf-esdn-snz>.* b) 2ª Convocação: Data: 09/07/2020 (quinta-feira). Horário: 14h:30min (duas e meia da tarde). Local: Auditório do Edifício Manhattan River Center (Avenida Senador Arêa Leão, nº 2185, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.049-010, Teresina/PI). Link para acesso por videoconferência: <https://meet.google.com/pwy-acmp-piy>* *Obs.:Os "links" para o acesso de credores a ambas as convocações da Assembleia Geral de Credores por meio do recurso de videoconferênciase dará por meio da plataforma GOOGLE MEETS. uruçuí-PI, 12 de junho de 2020. CARLOS MENDES DE SOUSA Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

16.7. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800694-89.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIA PIRES DE MOURA
ADVOGADO: LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES - OAB PI17541
REU: BANCO PAN
ADVOGADO:
SENTENÇA: HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e extinguo o processo sem resolução do mérito, na forma do art 485 VIII do CPC

16.8. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800331-05.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO:
SENTENÇA: HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e extinguo o processo sem resolução do mérito, na forma do art 485 VIII do CPC.

16.9. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800300-19.2018.8.18.0034
CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1417)
ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: RICARDO DE JESUS DE SOUSA
ADVOGADO:
SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, I do CPC, no que DETERMINO que o Cartório de Registro Civil competente proceda com o assento tardio do óbito de RICARDO DE JESUS DE SOUSA, falecido em 14/04/2018 no município de Teresina e residente nesta cidade, em harmonia com a declaração de óbito constante na fl. 05 do ID 2816792

16.10. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800345-86.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO:HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO:
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

16.11. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800356-52.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

16.12. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000945-48.2016.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: LUIZA BARBOSA SOUSA SOARES
ADVOGADO: HYLTON ELOY FERREIRA - OAB PI9384
REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB SP257220, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033
SENTENÇA: ASSIM SENDO, homologo, por sentença, o acordo presente nos autos, firmado entre as partes acima referidas, e julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

16.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001053-13.2014.8.18.0078
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Capitalização / Anatocismo]
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
INTERESSADO: S N BARBOSA - ME
TÍTULO DO DOCUMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Banco do Brasil S/A em face de ZAYRA RAFAELA LEITE RODRIGUES, CPF 05777084303, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
valença do piauí-PI, 30 de março de 2020.
BEATRIZ MARIA DA SILVA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.14. Despacho

PROCESSO Nº: 0000360-50.2008.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]
AUTOR: ANTONIO JOSE MATOS DE MIRANDA
REU: PEDRO PROCÓPIO MACIEL, TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS
DESPACHO
DESPACHO
Vistos.
À vista do petitório de ID 10103214, verifico que a parte autora requereu dilação de prazo para apresentar os documentos de sua capacidade econômica.
Assim, nos termos do art. 139, inc. VI, do NCPC, por ora, sensível e à vista da situação vivenciada, sobretudo, eventuais dificuldades vivenciadas pela pandemia - COVID19, DEFIRO o pleito requerido pelo autor precisamente de DILAÇÃO de prazo.
Assim, DETERMINO o que segue:
1.1. CONCEDO prazo de mais 05 (cinco) dias a cumprir o vez determinado no ID 9701273, precisamente item 2 - sob pena de extinção do feito - art. 485, do NCPC **e/ou** preclusões de estilo em relação à análise do benefício que se pretende fazer jus.
Destaco que: *a)Em não havendo qualquer atendimento, o feito será extinto na forma do art. 485, inc. III, do NCPC; b)Caso atendida a determinação, havendo juntada de documentos (art. 373,inc, I, mutatis mutandis - NCPC - passa-se a analisar acerca da concessão ou não do benefício que se pretende.*
1.2. À Secretaria para **certificar** decurso de prazo e **atendimento ou não do ora determinado**, fazendo-se **imediata conclusão.**
2. Após, voltem-se conclusos.
Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias ora vigentes. Cumpra-se. com urgência.

16.15. Despacho

PROCESSO Nº: 0001114-84.2011.8.18.0042
CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: JOSE FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUA NETO
REU: CONSTRUTORA JUREMA LTDA, ESTADO DO PIAUI
DESPACHO
DESPACHO
Vistos.
Verifico os últimos andamentos processuais, em especial o que consta em ID 9227280. Manifestação ministerial em ID 9894974, donde suscita incompetência da Unidade para processamento do feito.
À vista de expediente pendente de análise, por ora, fica determinado a intimação das partes, via patrono constituído nos autos, para ciência e eventual manifestação acerca do pugnado em ID 9894974, no aprazado de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - sob pena de preclusões de estilo

(art. 10, NCPC). Certifique-se do decurso de prazo.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias vigentes. Cumpra-se.

16.16. Despacho

PROCESSO Nº: 0000396-63.2006.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]
AUTOR: HIDERALDO DONIZETI DOTTO, IVO BERNARDI
REU: DIRCEU MONTANI
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Feito antigo, datando-se a distribuição do ano de 2006.
Observo a tramitação inicial. Ação distribuída inicialmente junto ao juízo de Uruçuí. Após, aquele r. juízo remeteu declinou o feito a esta Unidade Judiciária.
Observo que o feito envolve apenas uma pessoa como legitimada no pólo passivo. Ainda, consta manifestação ministerial, ao final, em ID 9577508, donde aponta não ser feito que justifique sua atuação nos exatos termos do art. 178, incisos I e III, do NCPC.
Consubstanciando atentamente os autos, verifiquei que foram expedidos ofícios ao INCRA e ao INTERPI para tomarem ciência do presente feito para caso haja interesse em integrar a lide (Id. 5062783, pág. 35). A autarquia estadual informou não ter interesse no feito (Id. 5062783, pág. 36).
Observo que não houve manifestação do INTERPI, bem como também não houve qualquer meio de se comprovar que a autarquia estadual foi devidamente intimada, por na certidão de Id. 5062783 - pág. 35 consta que os ofícios foram enviados por e-mail, que não é hábil para intimações do estilo.
Pois bem. Antes de eventualmente aplicar o disposto no art.66, p. único, do NCPC, ainda, a fim de evitar decisão-surpresa bem como na forma do art. 8º e ss., do NCPC, verifico, na forma do art. 139, inc. IX c/c art. 64 e ss., do NCPC, necessidade de chamar o feito à ordem, pelo que, por ora, DETERMINO o que segue:
1.1. Em observância ao Prov. 03/2011, da d. CGJ/TJPI, do que determino a intimação do INTERPI para ciência e apresentação de manifestação, apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPC, especificando-se, pois, eventual necessária intervenção. Justifico que tal medida se mostra necessária para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do NCPC.
1.2 Na sequência, com decurso de prazo, havendo ou não-atendimento do vez determinado no aprazado, por ato ordinatório, dê-se ciência às partes para eventual manifestação no prazo de 05 dias e ao MP;
2. Após, com decurso do prazo de item 1.2., me faça imediata conclusão para deliberações de estilo.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 05/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

16.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000524-11.2014.8.18.0040
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pensão por Morte (Art. 74/9)]
AUTOR: LINDALVA CARVALHO DE FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, MARIA DILMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente Edital, os réus JOSÉ ARAÚJO DA SILVA e MARIA DILMA SILVA, genitores do falecido MANOEL ARAÚJO DA SILVA, a comparecerem, acompanhados de Advogado, à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento do Processo nº 0000524-11.2014.8.18.0040, designada para o dia 23.07.2020, às 10h 00m, nas dependências do Fórum desta Vara Única da Comarca de Batalha/PI, situado na Praça da Matriz, Nº 76, Centro, Batalha/PI, CEP Nº 64190-000, onde deverão comparecer com suas testemunhas respectivas, tudo conforme Despacho proferido nos autos.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente.
Batalha-PI, 15 de junho de 2020.
LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

16.18. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800276-54.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DA PAZ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO CETELEM
ADVOGADO:
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO extingo o processo de execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III do Código de Processo Civil determinando o **ARQUIVAMENTO** dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais, preclusas as vias recursais.

16.19. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800181-26.2018.8.18.0077
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Nomeação]
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUSA BORGES PEREIRA
ADVOGADO: CESAR JOSE MEINERTZ, OAB/MA 4.949; IGOR GERARD DE FRANCA, OAB/PI 4.463; RAINOLDO DE OLIVEIRA, OAB/MA 6.352
REQUERIDO: JOSE SILVIO BORGES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ SÍLVIO BORGES PEREIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, RG n.º 2.865.196 SSP/PI, CPF 684.917.193-34, residente e domiciliado na Rua Hilário Monteiro, s/n.º, Centro, Uruçuí/PI, CEP 64.860-000, nos autos do Processo nº 0800181-26.2018.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FERNANDO DE SOUSA BORGES PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, RG 1.849.138 SSP/PI, CPF 004.693.543-64, residente e domiciliado na Rua Hilário Monteiro, s/n.º, Centro, Uruçuí/PI, CEP 64.860-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 9 de junho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

16.20. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000011-68.2010.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: URUCUI TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de URUÇUÍ TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, com endereço na Avenida José Cavalcante, 426, Centro, Uruçuí/PI, CEP 64860-000, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, _____Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.21. EDITAL

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000732-10.2016.8.18.0077
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, brasileira, RG nº 1.692.356 SSP/PI, CPF 032.909.003-80, residente e domiciliada na Rua Arlindo Borges, nº 201, Bairro Areia, Uruçuí/PI, nos autos do Processo nº 0000732-10.2016.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, aposentada, RG nº 24737662003-2 SSP/MA, CPF 799.911.573-87, residente e domiciliada na Rua Arlindo Borges, nº 201, Bairro Areia, Uruçuí/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 10 de junho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

16.22. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800532-96.2018.8.18.0077
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISMAR ROCHA MOTA
ADVOGADO: ANTONIO BERNARDES NETO, OAB/PI 12.692
REQUERIDO: FRANCISCO MOTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MOTA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 4.772.159 SSP-PI, CPF 008.996.493-43, residente e domiciliado na Localidade Maliças, Zona Rural de Uruçuí - Estado do Piauí - CEP: 64.860-000, nos autos do Processo nº 0800532-96.2018.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí da Comarca de URUçUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISMAR ROCHA MOTA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1.691.351 SSP-PI, CPF 778.786.803-10, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Castro, nº. 486, Bairro Penitenciária, Bom Jesus - Estado do Piauí - CEP: 64.900-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 10 de junho de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

16.23. Despacho

PROCESSO Nº: 0000499-31.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: KUNIHIRO KODAMA, MARIO YOSHIHARO FUKUDA
Advogado(a): JOAQUIM LUIZ DE ABREU - OAB GO14047, FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380

REU: ALTEVIR JOSÉ DOTTO, SANTIAGO DOTTO, MARIA DE FATIMA ZOCCHE DOTTO, ELENIR TERESINHA VENDRUSCOLO DOTTO
Advogado(a): ENIMAR PIZZATTO - OAB PR15818, FERNANDO BONISSONI - OAB PR37434
DESPACHO
Diante do exposto, por oportuno, passo a DETERMINAR o que segue:
1.1. Oficie-se à Diretoria de Serviços Geográficos do Exército Brasileiro para que forneça a este juízo cópia do Memorial Descritivo e Carta Topográfica da linha demarcatória da tríplice fronteira entre os Estados do Tocantins, Bahia e Piauí, bem como a Carta Topográfica na escala 1:50.000, com materialização no terreno de marcos ou pilares resultante de perícia realizada pela própria Diretoria, devendo o presente expediente ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias;
1.2. Caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.
1.3. Em tempo, aguarde-se devolução da resposta ao Ofício remetido, certificando-se. Em sendo necessário, observe-se esta r. Secretaria os impulsos necessários.
2. Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Publicações, inclusive via DJE, e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 10 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

16.24. Despacho

PROCESSO Nº: 0000128-48.2002.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: PETRONIO ALVES RODRIGUES, WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA, DURVALINA ALVES DOS SANTOS, JOSE FERNANDES NETO, EVA BARREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): DEUSINO LUSTOSA FONSECA - OAB DF02580
DESPACHO
Por ora, passo a DETERMINAR o que segue:
1.1. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar expressamente interesse no feito, devendo atender ao despacho retro de ID 7983182 e prestar demais informações quanto à certidão de ID 6986457- pág. 28 e requerer eventuais diligências que forem cabíveis e pertinentes, tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC. Observe-se, no que for possível, a intimação pessoal nos moldes do art. 248, §1º, do NCPC.
1.2. Em tempo, sem prejuízo, concedo o prazo postulado pelo INTERPI: 30 (trinta) dias, a contar da devida intimação deste pronunciamento judicial. Para tanto, caso haja demonstração da necessidade de intervenção da referida Autarquia no presente feito, fica a parte interessada obrigada a, de pronto, apontar a natureza/caráter da intervenção, na forma do Título III, do Livro III - da PARTE GERAL, do NCPC, especialmente pelos reflexos a serem observados, observando-se o disposto no art. 6º, do NCPC.
1.3. Com decurso de prazos, com ou sem atendimento ao determinado acima, de já, fica determinado, na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, abertura de vistas ao Membro Ministerial, para apreciação e manifestação - porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, incisos I e III, do NCPC.
2. Aguarde-se em Secretaria. Somente após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.
Em tempo, adote-se a seguinte praxe: caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias ora vigentes. Cumpra-se com urgência.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
bom jesus-PI, 11 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus da Comarca de bom jesus

16.25. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000050-51.1999.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Anulação]
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI
EXECUTADO: AGROVALE PASTORIL LTDA
ATO ORDINATÓRIO
Na forma do despacho ID 10222393, fica a parte Exequente intimada, por seu patrono Dr. FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCANTARA - OAB PI1132 - CPF: 023.802.693-00 (ADVOGADO), para em 05(cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção.
uruçuí-PI, 15 de junho de 2020.
HORACIO COELHO FERREIRA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

16.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800149-39.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
AUTOR: FRANCISCA NAIANA ALVES SOARES
ADVOGADO: LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284
RÉU: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 21 de março de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800053-58.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512
RÉU: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB SP211648 OAB PI8204
SENTENÇA: "*Ex positis*, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil, na presente ação, extingo o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, tendo-se em vista que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e desde que cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 20 de fevereiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800093-06.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MANOEL MORENO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512
RÉU: BANCO VOTORANTIM S.A.
SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inc. I, do art. 485, do referido diploma legal. Custas pelo autor, as quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposta apelação, certifique-se e intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art. 331, §3º) e, após, arquive-se. Registre-se, para o fim de se aplicar a norma constante do §2º, do art. 486, do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação. São Miguel do Tapuio-PI, 4 de maio de 2020. Rita de Cássia da Silva **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800094-88.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MANOEL MORENO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inc. I, do art. 485, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo autor, as quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Não interposta apelação, certifique-se e intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art. 331, §3º) e, após, arquive-se. Registre-se, para o fim de se aplicar a norma constante do §2º, do art. 486, do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação. **São Miguel do Tapuio-PI,** 4 de maio de 2020. **Rita de Cássia da Silva Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.30. EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0800148-39.2018.8.18.0076
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Guarda]
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS, EDMILSON RODRIGUES DO CARMO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que trâmite pela Vara Única da Comarca de União, nos autos do Processo nº 0800148-39.2018.8.18.0076 AÇÃO DE GUARDA, e este é para CITAR o pai biológico dos menores, GILMAR LUCAS DA SILVA, da presente ação.
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 10 de junho de 2020.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

16.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PROCESSO Nº 0800316-08.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72, para, no prazo legal, juntarem aos autos procuração do inventariante ELSON PEREIRA DE SOUSA.

16.32. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000180-94.2006.8.18.0077
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Imissão]
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOBER ALVES MARTINS, OAB/PI 2.558
REQUERIDO: ERONDINA PEREIRA DOS SANTOS
ATO ORDINATÓRIO Faço vista dos autos à parte autora para se manifestar nos termos do despacho retro no prazo legal. uruçuí-PI, 15 de junho de 2020. BRUNA ANDRADE MOREIRA Vara Única da Comarca de Uruçuí

16.33. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000062-36.1997.8.18.0077

CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: ARLINDO BARBOSA DE SOUSA
INVENTARIADO: ANTONIO MARTINS BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ARLINDO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado(a) em RUA ALMIR COELHO, 676, ESPERANÇA, URUÇUÍ - Piauí em face de ANTONIO MARTINS BARBOSA; ficando por este edital citados os terceiros incertos ou desconhecidos para acompanhar os termos do inventário e da patilha e querendo, apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, _____Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUÍ, 15 de junho de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.34. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Juizado Especial Cível e Criminal de São João do Piauí
Processo nº 0011498-28.2018.818.0118
Requerente: Francisco da Silva Sousa
Advogado do requerente: Dr. Italo Fernando de Carvalho Gonçalves Araújo (OAB/PI nº 8837)
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado do requerido: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **23.06.2020 às 09:00 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com** e **intimacoesvirtuais@rochamarinho.adv.br.,** respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

16.35. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Juizado Especial Cível e Criminal de São João do Piauí
Processo nº 0010685-64.2019.818.0118
Requerente: Maria Aparecida Pereira
Advogado do requerente: Dr. Saullo Lopes Amorim Alves da Silva (OAB/PI nº 14986)
Requerido: Banco Pan S/A
Advogado do requerido: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11268)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **23.06.2020 às 09:30 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **saulloadvogado@gmail.com** e **panserurvolume@gmail.com,** respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

16.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801036-72.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento.

16.37. Despacho

PROCESSO Nº: 0000055-22.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: JOSE LAZARO DA SILVA, IDEZINHA DE OLIVEIRA MAIA
Advogado(a): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO - OAB PI1170
REU: DOINEI, ENEDI REGINNATO, ANDRÉ REGINNATO
DESPACHO
Assim, em observância à aplicação das regras do aproveitamento dos atos processuais e da instrumentalidade das formas (art. 276-283 do CPC), passo a DETERMINAR o que segue:
1.1. Intimação pessoal da parte autora a fim de, no prazo de 05 dias, manifestar concretamente interesse no prosseguimento do feito - art. 485, incisos III,IV, VI c/c § 1º, do NCPC), cumprindo-se o vez determinado naquele andamento de ID 9624297 bem como requerer o que entender de direito. Para tanto, fica autorizado que o cumprimento desta determinação observe o disposto no art. 248, §1º, do NCPC;
1.2 de já, certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Em havendo necessidade, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos eventualmente inidôneos. Ainda, tal medida é necessária, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, especialmente para restar melhor analisado o presente feito na forma do art. 64, §1º do, NCPC c/c art. 126, da CRFB/1988 c/c art. 43-C, da Lei de Organização Judiciária do Piauí - Lei nº 3.716/79.
1.3. com decurso de prazos, com ou sem atendimento ao determinado acima, de já, fica determinado, na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, abertura de vistas ao Membro Ministerial, para apreciação e manifestação - porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, incisos I e III, do NCPC.

2. Aguarde-se em Secretaria. Somente após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias ora vigentes. Cumpra-se com urgência.

16.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800924-06.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. JESSICA BEZERRA MARQUES - OAB SP376690 - CPF: 041.946.503-01 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-10245717.

16.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800331-25.2018.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIO VIEIRA ALVES
ADVOGADO: IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737 ; LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284
RÉU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, CPC, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, homologando a desistência. Custas e honorários de advogado a cargo da parte que desistiu, arbitrando estes últimos em R$ 500,00 (art. 90, CPC). Todavia, suspendo seu pagamento em virtude de deferir o pedido de gratuidade (art. 98 e ss. do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 24 de junho de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800084-78.2017.8.18.0071
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMAO - OAB SP209551
RÉU: MARIA ELISMAEIDE SOARES DE SANTANA
SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 7 de maio de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.41. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Processo nº 0011499-13.2018.818.0118
Promovente: Francisco da Silva Sousa
Advogado do promovente: Dr. Italo Fernando de Carvalho Gonçalves Araújo (OAB/PI nº 8837)
Promovido: Banco Bradesco S/A
Advogado do promovido: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **23.06.2020 às 10:00 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com** e **intimacoesvirtuais@rochamarinho.adv.br,** respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

16.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000390-90.2011.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tutela de Urgência]
INTERESSADO: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
INTERESSADO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo a renúncia expressa à pretensão formulada na exceção, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 11 de dezembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.43. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Processo nº 0011093-89.2018.818.0118
Promovente: Osvaldo Ferreira de Sousa
Advogado do promovente: Drª. Janaina Porto Mendes Paulo (OAB/PI nº 9860)
Promovido: BV Financeira
Advogado do promovido: Drª. Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9499)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **23.06.2020 às 10:30 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **janapmp@hotmail.com, danielpaulo@hotmail.com** e

juridico3@sarmentoesilva.com.br, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

16.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000298-15.2011.8.18.0071
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
AUTOR: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
RÉU: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO: CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO - OAB PI7740 ; HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo a desistência formulada pelo autor, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. O conteúdo dos autos aponta que o réu deu causa ao ajuizamento da demanda. Assim, deve o mesmo suportar o ônus das custas remanescentes. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Miguel do Tapuio-PI, 15 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

16.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000389-08.2011.8.18.0071
CLASSE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL (231)
ASSUNTO(S): [Valor da Causa]
IMPUGNANTE: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
IMPUGNADO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo a renúncia expressa à pretensão formulada na Impugnação ao Valor da Causa, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 11 de dezembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

16.46. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800277-39.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DA PAZ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO CETELEM
ADVOGADO:
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO extingo o processo de execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III do Código de Processo Civil determinando o **ARQUIVAMENTO** dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais, preclusas as vias recursais.

16.47. aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0000201-63.2010.8.18.0034
CLASSE: Procedimentp Civel Comum
AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, Intima o requerente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 36/37 dos autos virtuais extraídos do sistema ThemisWeb (ID 5464140). Água Branca/PI, 15/06/2020. Otávio Soares da Silva, Digitei e subscrevi.

16.48. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800330-20.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO CETELEM
ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490
SENTENÇA : ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

16.49. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800329-35.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO CETELEM
ADVOGADO : SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

16.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000075-45.2017.8.18.0041
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: D M A, J C V S
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
SENTENÇA " (...) Desta forma, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente procedimento sem análise do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado.ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição".

16.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001222-24.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAQUEL COSTA RODRIGUES
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065)
DESPACHO "(...) Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público".

16.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000588-43.2008.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BARBARA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA, MARIA VALNETE CAETANO SAMPAIO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BENEDITO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
SENTENÇA "(...) Constando-se que a causa ficou parada durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes, conforme certidão expedida nos autos, resolvo julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as necessárias baixas".

16.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000078-88.2017.8.18.0141
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ AYDAN DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO " (...) Determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, CPP, visto que houve o transcurso do prazo fixado no edital, sem que ocorresse nenhuma manifestação do réu JOSÉ AYDAN DE SOUSA VIEIRA.. Aguardem os autos em Secretaria, intimando-se o MP para providências".

16.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001090-35.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTAVIO FIDELE DE SOUZA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno o réu a pagar à parte autora o valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte o valor correspondente à restituição simples de tudo o que foi indevidamente descontado do seu benefício previdenciário até a presente data.
O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente e sofrer a incidência de juros de mora, pela Taxa SELIC.
Os danos morais desde a data do arbitramento e os materiais desde a data da citação.
Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

16.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000254-13.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GERTUDE VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno o réu a pagar à parte autora o valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte o valor correspondente à restituição simples de tudo o que foi indevidamente descontado do seu benefício previdenciário até a presente data.
O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente e sofrer a incidência de juros de mora, pela Taxa SELIC.
Os danos morais desde a data do arbitramento e os materiais desde a data da citação.

16.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000706-53.2007.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Requerido: MANOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Posto isso, estando o processo parado há mais de 30 (trinta) dias por não promover a autora atos e diligências que lhes compete, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, incisos III, do CPC.

16.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0004139-24.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: PAULO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu PAULO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA como incurso nas penas do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo, tipificado no art. 157, § 2º - A, I e II do Código Penal, figurando como vítima Mayane da Conceição Luz. DOSIMETRIA DA PENA Analiso individualmente as circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Será considerada nesta fase, como circunstância judicial negativa, o concurso de agentes, servindo o emprego de arma como majorante. Culpabilidade O grau de reprovabilidade é elevado, considerando que o réu se encontrava em cumprimento de pena e se evadiu da Colônia Agrícola Major César, deslocando-se a este Município para cometer crimes, enquanto deveria se encontrar em processo de ressocialização. Conduta social - Não há elementos suficientes para qualificar sua conduta social como inidônea. Comportamento da vítima - Em nada contribuiu para a prática do crime; Motivo do crime - Cupidez, é próprio do tipo penal; Circunstâncias do crime Excedem o esperado para o crime, considerando que o delito fora praticado por dois agentes, fato que possibilita a divisão de tarefas, exigindo prévia combinação e denotando premeditação, além de sujeitar as vítimas a maior vulnerabilidade e risco real e facilitar a fuga, favorecendo a impunidade. Ademais, verifica-se do relato da vítima que o emprego de grave ameaça foi realizado não somente contra ela, mas também contra sua filha, de apenas seis anos, que teve uma arma apontada contra ela no momento em que, por medo, tentou correr. Consequências próprias do tipo penal. Diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mas em patamar inferior ao ponto médio, perfazendo 06 (cinco) anos de reclusão e 60 (trinta) dias-multa. Há uma atenuante, consistente na confissão, razão porque reduzo a pena de 1/6 (um sexto), reduzindo-a para 05 (cinco) anos e de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28238392 e o código verificador DB6EC.93B4E.A478D.EE2AA.114B7.44306. Estão presentes duas causas de aumento de pena específicas, correspondentes ao concurso de agentes e ao emprego de arma de fogo, reconhecidas por ocasião da fundamentação. Uma delas, concurso de agentes, foi utilizada na primeira fase da dosimetria. Assim, considero o emprego de arma de fogo para majorar a pena, ponderando que os agentes estavam de posse de arma, situação que submete as vítimas a perigo real e intenso. Como por ocasião do fato já havia entrado em vigor a Lei nº 13.654/2018, acresço a pena de 2/3 (dois terços), atingindo 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 83 (oitenta e três) dias-multa. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, a do Código Penal. Não havendo elementos a indicar que o réu possua condições financeiras favoráveis, fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. Não há detração a ser realizada na sentença, tendo em vista o tempo de prisão provisória cumprido. Ademais, como há outra execução penal, as penas devem ser somadas pelo juízo competente, como medida prévia. DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno os réus em custas, mas suspendo a cobrança em razão da condição de pobreza que ostentam, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de prisão e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. No que concerne ao direito de recorrer em liberdade, entendo incabível a revogação da prisão. O fato é por demais grave, pois se trata de roubo majorado, praticado mediante concurso de agentes e emprego de arma de fogo, cometido com ameaça inclusive a criança, consoante relatado pela vítima Mayane da Conceição Luz. Além disso, o réu sofreu condenação anterior por crime de mesma espécie e deveria estar cumprindo pena por ocasião da prática do fato, mas se evadiu do estabelecimento penitenciário e voltou à prática de delitos (Processo nº 0001598-40.2017.8.18.0026). Ressalte-se, ainda, que o acusado responde a outra ação penal, também por roubo majorado pelo concurso de Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 19/12/2019, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28238392 e o código verificador DB6EC.93B4E.A478D.EE2AA.114B7.44306. agentes e emprego de arma de fogo, na Comarca de Demerval Lobão (Processo nº 0000666-77.2016.8.18.0029). Portanto, está sobejamente comprovado o perigo decorrente de seu estado de liberdade. Dessa forma, apesar da primariedade do réu, vez que a execução penal é provisória, as circunstâncias do crime e os registros penais anteriores não recomendam o deferimento do direito de recorrer em liberdade. Ademais, crimes como o presente se tornaram corriqueiros nesta cidade, que atinge elevados níveis de violência urbana, sendo diárias as notícias de roubos praticados na Comarca, situação que atemoriza a população, sitiada em seus próprios muros dada a insegurança vivenciada. Assim, deve ser mantida a custódia provisória e o indeferido o direito de recorrer em liberdade, a fim de preservar a garantia da ordem pública, protegendo-se a população contra a reiteração criminosa. Por tais razões, com amparo nos arts. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, indefiro o direito do réu de recorrer em liberdade e mantenho a custódia do acusado. Expeça-se guia provisória de execução penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança em razão da condição de pobreza que ostenta, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. P. R. I.

16.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000083-13.2017.8.18.0141
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOÃO LIMA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO LIMA DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações,

especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000112-03.2011.8.18.0035
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Réu: RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em peticionamento eletrônico, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de desconstituição de eventual penhora determinada nos autos e o desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente.
Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, decido pelo INDEFERIMENTO, posto que o cancelamento do registro negativo do devedor deve ser providenciado pela instituição credora quando há a quitaçãodo débito pendente.
Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º,CPC.

16.60. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000362-96.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
Designo para o dia 05 / 11 / 2020, às 11:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público

16.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000040-50.2010.8.18.0035
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): NATANAEL PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em peticionamento eletrônico, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de desconstituição de eventual penhora determinada nos autos e o desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente.
Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, decido pelo INDEFERIMENTO, posto que o cancelamento do registro negativo do devedor deve ser providenciado pela instituição credora quando há a quitação do débito pendente.
Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º,CPC.

16.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000052-64.2010.8.18.0035
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em peticionamento eletrônico, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de desconstituição de eventual penhora determinada nos autos e o desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente.
Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, decido pelo INDEFERIMENTO, posto que o cancelamento do registro negativo do devedor deve ser providenciado pela instituição credora quando há a quitação do débito pendente.
Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º,CPC.

16.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000448-28.2016.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)

Requerido: MAURICELIO RIBEIRO LIRA
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado, Dr. CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB/PO 12011, intimado para pagamento das custas finais nos autos do processo especificado:
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
ALTOS, 15 de junho de 2020
MARIA IVONETE FERNANDES ROSA
Técnica Judicial - Mat. 4144279-0

16.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000365-36.2012.8.18.0041
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: A.O.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JOSEFA VERONICA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 6551)
Réu: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o impugnado, Ministério Público, da decisão de fls.210. Após, certificado a preclusão da decisão, baixem-se os autos. ALTOS, 7 de novembro de 2018.

16.65. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000262-44.2012.8.18.0036
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: VALNEY DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Posto isso, não vislumbro a ocorrência de contradição na decisão embargada de modo que conheço dos embargos e lhes nego seguimento.
Por fim, vislumbro que o embargante criou embaraços a justiça haja visto que não cumpriu com o recolhimento das custas processuais, ao contrário, informou que já havia cumpriu com tal determinação, contudo, pagamento das custas processuais por ele informado não se refere a presente demanda, assim, tal conduto configura ato atentatório à dignidade da justiça, motivo pelo qual condeno o embargante BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A ao pagamento de multa no valor 10 %(dez por cento) do valor da causa, com fulcro no art.77, § 2º do CPC.

16.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000454-98.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA DE JESUS SAMPAIO SANTOS
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: " Ante o exposto, nos termos da fundamentação, a teor do art. 487, I, parte finaldo Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Joana deJesus Sampaio Santos contra Banco Itaú Consignado S/A, por estar comprovada aregularidade do negócio jurídico firmado entre as partes, no que concerne aos contratos nºs232755909 e 534408191. Condeno a parte autora em multa pela litigância de má-fé, queestabeleço em 3% (três por cento) sobre o valor da causa. Julgo procedente em parte o pedido, no que concerne ao contrato nº238155567, para declarar a inexistência do débito objeto da lide e condenar o requerido arestituir a parte autora, em dobro, o dano patrimonial sofrido, no valor correspondente àsparcelas referentes aos empréstimos descontadas do seu benefício previdenciário, a partirda primeira, incluindo as que venceram ou vierem a vencer no decorrer da ação. Omontante será acrescido de correção monetária calculada com base no INPC a partir dopagamento de cada parcela e de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação(art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional). Condeno o requerido, ainda, a indenizar o requerente pelo dano moral sofrido, no valor de R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária a partir do arbitramento (data dasentença), conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios também a contar da sentença,por se encontrar a indenização já atualizada. Custas de lei, pelo réu. Condeno o requerido em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez porcento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausênciade dilação probatória, que reduziu os atos praticados pelas partes. "

16.67. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000390-16.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECILIA DA SILVA FONTINELE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas

servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
BARRAS, 11 de junho de 2020
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

16.68. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000538-46.2019.8.18.0128
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Representado: ANTONIO ALMEIDA SILVA
Advogado(s): LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562)
Intimo o advogado LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562) da seguinte decisão: "Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido de habeas corpus impetrado em favor de ANTONIO ALMEIDA SILVA, por ser este Juízo absolutamente incompetente".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

16.69. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000395-57.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALDO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
Intimo o advogado FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401) da seguinte decisão: "Considerando as férias deste magistrado, agendadas para o período de 30.06.2020 a 19.07.2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23.07.2020, às 09h00. **[...] Ciência ao Ministério Público e à defesa, os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual".**
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

16.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000140-37.2019.8.18.0084
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto pelo Parquet e por não vislumbrar configurados os requisitos mínimos necessários para a persecução penal, tenho por acolher o requerimento ministerial para, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, DETERMINAR o arquivamento do presente procedimento policial, sem prejuízo da reabertura do procedimento mediante o surgimento de novos elementos, a teor do Enunciado nº 524 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 10 de junho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

16.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000139-52.2019.8.18.0084
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: DEUSIMAR CATARINO DE MESQUITA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC c/c o art. 3º do CPP, REVOGANDO, por via de consequência, as medidas protetivas de urgência anteriormente impostas. Sem custas. Intimem-se a vítima e ofensor. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição BARRO DURO, 10 de junho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

16.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000033-56.2020.8.18.0084
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANA PAULA BARBOSA MONTEIRO
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Compulsando os autos verifico cuidar de pedido de restituição de coisaapreendida relacionada à infração penal.Diante disso, chamo o feito à ordem, para, com fundamento no § 1º do art. 120do CPP, e por considerar duvidosa a titularidade do bem apreendido, determinar a autuação em apartado do presente incidente, devendo o incidente de restituição de coisa apreendida ser autuado em apenso ao feito criminal. Certificado o ocorrido nos presentes autos, intimem-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos (a) CRVL atualizado do veículo a que busca restituição e, caso o CRVL esteja em nome de terceira pessoa, juntar (b) documento outro que comprove a titularidade do veículo

automotor pela requerente. Escoado o prazo assinalado, com ou sem a juntada de documentos pela requerente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, devendo o Parquet se manifestar, ainda, sobre o interesse do bem apreendido para a ação penal.BARRO DURO, 19 de fevereiro de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO. Eu, Maria Odésia de Oliveira Soares-Analista Judicial, o digitei. São Félix do Piauí/PI. 15/06/2020.

16.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000200-20.2013.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
ATO ORDINATÓRIO: De oordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de INTERROGATÓRIO do réu, designada para o dia 24/11/2020, às 11:30 horas, neste Juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

16.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000611-24.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada às fls. 121/122, ratifico o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento para às 10h00 do dia 02.12.2020, a ser realizada no P.A.A de São Félix-PI, onde serão inquiridas as testemunhas. Intimem-se pessoalmente as testemunhas residentes na Comarca. Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo, fixando prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Teresina-PI para a realização do interrogatório do réu, com prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento. Intime-se a Defesa pelo DJe, inclusive, sobre a expedição de carta precatória. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 14 de junho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

16.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000372-64.2008.8.18.0042
Classe: Registro Torrens
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intimem -se as partes acerca do retorno dos autos, advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após o julgamento do Recurso de Apelação, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

16.76. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000166-78.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial condeno CARLOS ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso no art. 155, § 1º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. O acusado tem contra si várias condenações transitadas em julgado ocorridas antes dos fatos do presente processo. Usarei do feito nº 0001125-30.2012.8.18.0026 para desvalorar os antecedentes Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. O fato de o acusado furtar para sustentar o vício aponta uma mazela social vivida por várias pessoas, porém isso não desvalora os motivos. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a atenuante da confissão, porém há a agravante da reincidência (processo 0002218-57.2014.8.18.0026). Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno. Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e considerando a reincidência acima reconhecida, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. O acusado responde a vários delitos contra o patrimônio, mais de uma dezena. O acusado cometeu o delito enquanto estava foragido da Colônia Agrícola Major César, onde cumpria pena por condenações por crimes contra o patrimônio (nº PEP 0026915-28.2013.8.18.0140 - pena remanescente 05 anos, 06 meses e 12 dias). Afere-se que, solto, poderá voltar a delinquir, afurtar estabelecimentos comerciais, imprimindo na comunidade de Campo Maior e nos comerciantes a sensação de desassossego e de impunidade. Expeça-se a guia de execução provisória. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 12 de junho de

2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.77. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000420-51.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LIDIANE DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
DESPACHONotifique-se a acusada LIDIANE DA SILVA ARAÚJO, atualmente recolhida naPenitenciária Feminina de Teresina, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.O referido prazo será contado da juntada do ciente aos autos ou da primeirapublicação do edital de citação, (art. 55 da Lei n° 11.343/2006).Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal ou se a acusada,notificada, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleoda Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima(§2o do art. 396-A, do CPP).Por se tratar de ré presa, cumpra-se com urgência.CAMPO MAIOR, 12 de junho de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

16.78. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000424-88.2020.8.18.0026
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCIANGELA BEZERRA LEITE AZEVEDO
Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição da motocicleta YamahaFactor, YBR/125K, placa OEB-2017, chassi 9C6KE1520B0065933, realizado porFRANCIANGELA LEITE AVEZEDO, por ainda interessarem às investigações e por não tercumprido com os requisitos para tal pedido, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 12:38, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.P. R. I.Após o trânsito em julgado, com as cautelas, arquivem-se os presentes autoscom baixa na distribuição.Dê-se ciência ao douto Promotor de Justiça.Deve os presentes autos continuar apensos à ação principal.CAMPO MAIOR, 15 de junho de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.79. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000073-18.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IGOR VINICIUS SANTANA DE MACEDO
Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976)
DESPACHO Determino o desenhamento das petições eletrônicas nº 0000073-18.2020.8.18.0026.5012 e 0000073-18.2020.8.18.0026.5013 e a juntada destas nos autos nº 0000279-32.2020.8.18.0026. Após seja realizada a conclusão do processo 0000279-32.2020.8.18.0026 para decisão quanto ao pedido de restituição de coisa apreendida. Cumpridos os expedientes determinado acima, encaminhem-se os autos em epígrafe para o E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.80. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000095-47.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANCO PRIMO
Advogado(s):
DESPACHO Retornem os autos à secretaria para informar qual a última data em que ocorreu o comparecimento por parte de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANCO PRIMO, tendo em vista que nos autos não há essa informação. Cumpra-se, CAMPO MAIOR, 15 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000147-35.2008.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. NILSO ALVES FEITOZA (OAB/PIAUÍ Nº 1523) para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

16.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000015-52.2020.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO XAVIER DE SOUSA, MATEUS DE AGUIAR BARRETO
Advogado(s): LOUELYN DAMASCENO ASSUNCAO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12191)
Pelas razões acima expendidas, e pelo princípio do in dubio pro réu, julgo improcedente o pedido inserto na peça delatória, ABSOLVENDO os réus MATEUS DE AGUIAR BARRETO, conhecido como "CEARÁ" e FRANCINALDO XAVIER DE SOUSA, conhecido como "ZÉ PEQUENO", já qualificados, em virtude de não existir prova suficiente da autoria do fato (artigo 386, inciso V, do Código

Penal Brasileiro). Expeça-se oscompetentesAlvarásde Soltura e encaminhe para Penitenciária onde osacusadoscumprem prisão cautelar, para que sejamposto imediatamente em liberdade, se por outro AL não estiver preso.

16.83. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000034-38.2017.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: HÉLIO AZARIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos em correição,Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência visando apurar o crime deporte de drogas para consumo pessoa, art. 28 da Lei 11.343/06, tendo como autor HÉLIO AZARIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR, fato ocorrido em 04/06/2017.Relatório desnecessário, a teor do art. 81, §3º da Lei n. 9.099/95.O representante do Ministério Público manifestou-se pela prescrição. É o relatório. DA PRESCRIÇÃO. O crime imputado ao autor do fato (porte de drogas para consumo pessoal) possui penas alternativas da prisão, nos termos do art. 28 da Lei 11.343/06. Contudo, tal tipo penal prescreve em dois anos, nos moldes do art. 30 da Lei 11.343/06. Compulsando os autos, constata-se que já decorreu, desde a data do fato, lapso temporal superior ao respectivo prazo prescricional, sem qualquer causa de suspensão ou interrupção da prescrição, evidenciando-se a perda do direito de punir por parte do Estado-juiz. CONCLUSÃO. Ante o exposto, não acolho a conta ministerial e decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de HÉLIO AZARIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 107, IV, do CP cc art. 30 da lei 11.343/06. Nos termos do enunciado 105 do FONAJE, dispensada a intimação do autor Documento assinado eletronicamente por MARA RÚBIA COSTA SOARES, Juiz(a), em 15/06/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. Publique-se e dê-se ciência ao MP. Transitada em julgado a sentença e feitas às devidas comunicações no Sistema Informatizado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas usuais. CORRENTE, 15 de junho de 2020, MARA RUBIA COSTA SOARES, Juiz(a) de Direito da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, Analista Judicial.

16.84. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000002-62.2019.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CRISTIANE GOMES FIGUEREDO
Advogado(s):
SENTENÇA
Relatório desnecessário, a teor do art. 81, §3º da Lei n. 9.099/95. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo os crimes e contravenções penais que tenham como pena máxima prevista em Lei 02 anos, cumulada ou não com multa (artigo 61, Lei 9099/95). O Crime de lesão corporal leve, art. 129 do CP, depende de representação da vítima para fins de prosseguir com o andamento da persecução penal, nos termos do ar. 88 da Lei 9099/95. Ocorre que após a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência será designado audiência de conciliação para fins de composição dos danos civis onde a vítima, caso não aceite a composição civil, exercerá seu direito de representar criminalmente nos termos do art. 75 da Lei 9099/95. Por oportuno, cumpre ressaltar que a vítima foi intimada, conforme de fls. 28, para fins de comparece em audiência preliminar, mas deixou de comparecer no referido ato, ocasionando renúncia tácita da vítima, conforme consta no enunciado do FONAJE 117:" A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação". Ante o exposto, considerando a renúncia tácita da vítima, DETERMINO a extinção da punibilidade nos termos do art. 107, V do Código Penal. Nos termos do enunciado 105 do FONAJE, dispensada a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. Publique-se e dê-se ciência ao MP.Transitada em julgado a sentença e feitas às devidas comunicações no Sistema Informatizado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas usuais. Dê-se baixa no sistema themis Web. Cumpra-se. CORRENTE, 15 de junho de 2020. MARA RUBIA COSTA SOARES, Juiz(a) de Direito da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, Analista Judicial.

16.85. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000003-47.2019.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CLEOMENDES CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Dispensando o relatório, nos termos do art. 81, §3º, da Lei 9.099/95. Em análise ao crime de lesão corporal leve e ameaça, que se adequam ao tipo repressivo insculpido no artigo 129 e 147 do Código Penal, respectivamente, percebe-se que a natureza do procedimento criminal, que visa apurar a prática dos mesmos, é de ação penal Pública condicionada à representação, o qual exige a oferta de representação para o regular prosseguimento do feito nos termos do art. 88 da Lei 9099/95. Verifica-se que inexiste nos autos o termo formal de representação ou qualquer documento que da vítima no sentido de prosseguir com o andamento do feito, embora já tendo decorrido mais de 06 (seis) meses da data em que a parte ofendida soube quem era o autor do fato, evidenciando a decadência do direito de representação nos termos do art. 38 do CPP. Ante o exposto, deixo de entrar no mérito da causa para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CLEOMENDES CARVALHO DO NASCIMENTO ante a ocorrência de decadência, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, com o arquivamento do presente feito. Nos termos do enunciado 105 do FONAJE, dispensada a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. Publique-se e dê-se ciência ao MP. CORRENTE, 15 de junho de 2020. MARA RUBIA COSTA SOARES, Juíza de Direito. Digitado e Subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, Analista Judicial.

16.86. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000011-24.2019.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PABLO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s):

SENTENÇA
Vistos, Relatório desnecessário, a teor do art. 81, §3º da Lei n. 9.099/95. O representante do Ministério Público manifestou-se contrariamente a prescrição da pretensão punitiva. O crime imputado ao autor do fato (posse de drogas para consumo pessoal) possuem penas meramente de advertência e medidas socioeducativas, elencadas nos incisos I, II e III do Art. 28. Sendo a prescrição em dois anos a imposição e execução das penas, conforme o Art. 30. No entanto, conforme o DECRETO-LEI No 2.848, 7 de Dezembro de 1940, Art 115: "São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos". Observa-se, portanto, que o autor do fato na data do crime (18/12/2018) era menor de 21 anos, segundo seus documentos pessoais, data de nascimento em 11/06/1999. Sendo a prescrição reduzida pela metade (Um ano), constata-se que já decorreu, desde a data do fato, lapso temporal superior ao respectivo prazo prescricional, sem qualquer causa de suspensão ou interrupção da prescrição, evidenciando-se a perda do direito de punir por parte do Estado-juiz. Ante o exposto, não acolho a conta ministerial e decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de PABLO FERNANDES DE SOUZA pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 30 da Lei Nº 11.343 e do Art. 115 DECRETO-LEI No 2.848, 7 de Dezembro de 1940. Considerado o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimaçãodas partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 15 de junho de 2020. MARA RUBIA COSTA SOARES, Juiz(a) de Direito da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE. Digitado e Subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, Analista Judicial.

16.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000301-34.2013.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AILTON LUSTOSA NOGUEIRA, IVETE DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): NORBERTINA VELOSO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9330)
Requerido: IOLANDA NOGUEIRA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
SENTENÇA: (...ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 112. Em face da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000 (mil reais), na forma do art. 85, § 8º, do NCPC, observando-se, aqui, o disposto no art. 98, § 3º, do NCPC, eis que defiro a gratuidade processual à requerida. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 10 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000194-87.2013.8.18.0027
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MADALENA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Inventariado: CEZARINA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 8 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000217-33.2013.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MADALENA NOGUEIRA DA SILVA, INVENTARIANTE E REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE CEZARINA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
Réu: IVETE DE OLIVEIRA ROCHA, AILTON LUSTOSA NOGUEIRA
Advogado(s): NORBERTINA VELOSO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9330)
SENTENÇA: (... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no 178, § 9º, V, alínea "b", do Código Civil de 1916, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE REQUERENTE, assim JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, e, em consequência, extingo o presente processo com julgamento do mérito.Sem custas e honorários advocatícios.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de nº 0000194-87.2013.818.0027 e 0000301-34.2013.8.18.0027, transcorrido o prazo recursal, arquivem-se, com baixa na distribuição. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 8 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

16.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000422-62.2013.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPÓLIO DE AUGUSTO ADY NOGUEIRA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU ÚNICO FILHO HERDEIRO O SR. ANTENOR AUGUSTO NOGUEIRA, ZULEIDE DE AGUIAR NOGUEIRA
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: ESPÓLIO DE PLÍNIO PEREIRA DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS HERDEIROS JERUSA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, MARIA MADALENA DE ALMEIDA MARTINS
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso II, do CPC. CORRENTE, 13 de agosto de 2019. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE."

16.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000640-61.2011.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: FIAT ADMINSITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
Requerido: JANE FRIEDRICH STOFFELS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 14 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

16.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000423-08.2017.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MATHEUS DE SOUZA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MATHEUS DE SOUZA SILVA,** brasileiro, filho de Luiziene Alves de Souza e Roberval Pereiran da Silçva, portador CPF 078.294.673-90, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2020 (14/06/2020). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA), digitei, subscrevi e assino.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001018-17.2011.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSA MARIA ALVES MOURA
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CO0RRENTE-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "[...] Intime-se a parte Executada, na forma do artigo 183, § 1º do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

16.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000393-51.2009.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230-A)
Requerido: LAURENE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso II, do CPC.[...]". E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrvi e digitei.

16.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000495-68.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 14 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

16.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000699-44.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SUELI GOMES LOUZEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000699-44.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000699-44.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000695-07.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000695-07.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000695-07.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000830-19.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISAN MAIA PUGAS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000830-19.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000830-19.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000685-26.2015.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
Executado(a): EDMAR LOBATO DO AMARAL, JOEDSON LOBATO DO AMARAL, JOEDNA LOBATO DO AMARAL HUBNER
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, segundo a dicção do artigo 920, inciso I do NCPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000489-90.2014.8.18.0027
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Usucapido: VITORINO OLIVEIRA, HERDEIROS DE HORÁCIO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as certidões de fls. 34 e 35, ou forneça indicação precisa sobre os confinantes. Na oportunidade, que se manifeste acerca da contestação e documentos apresentados pela Fazenda Pública Estadual (peticionamento eletrônico nº. 0000489-90.2014.8.18.0027.5001), nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000424-32.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): OSMAR MODESTO NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Inicialmente, verifico que o mandado de citação não fora levado a efeito, uma vez que, antes do seu efetivo cumprimento, a parte exequente atravessou petitório requerendo a suspensão do feito (protocolo eletrônico nº. 0000424-32.2013.8.18.0027.5001), que foi deferida pelo Juízo às fls. 86-87.

Intimado para informar se ainda possuía interesse no feito, o exequente se manifestou aditando o pedido formulado na inicial para excluir os débitos decorrentes operações de crédito, formalizadas pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n° FIR-96/022-9 e pela NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 95.2008.2774.3548, em razão da renegociação da dívida.
No mesmo petitório requereu o prosseguimento do feito quanto ao débito oriundo da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n° FIR-91/024-8 (protocolo eletrônico nº. 0000424-32.2013.8.18.0027.5002).
É cediço que, nos termos do inciso I do artigo 329 do Código de Processo Civil, o autor pode, até a citação, aditar ou alterar o pedido, independentemente do consentimento do réu. Neste, aspecto não há óbice à alteração formulada, uma vez que a citação não foi efetivada.
Contudo, conforme o disposto no artigo 798, inciso I, alínea ?b?, do CPC, incumbe ao exequente instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa, que é o caso dos autos.
Assim, havendo modificação dos pedidos, especialmente alterando o valor do débito em cobrança, deve, consequentemente o exequente apresentar novo demonstrativo do débito correspondente às alterações formuladas no pedido.
Desta feita, defiro o pedido formulado pelo exequente para determinar o desentranhamento dos títulos referentes à CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n° FIR-96/022-9 e pela NOTA DE CRÉDITO RURAL nº 95.2008.2774.3548 e sua devolução ao banco exequente.
Por oportuno, intime-se a parte exequente, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo demonstrativo do débito, considerando as alterações formuladas no pedido.
Como requerido, mantenham-se as intimações em nome da causídica Dra.Maria dos Aflitos Oliveira Cunha, já cadastrada nos autos. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000559-05.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: RAI PEREIRA DA SILVA NORONHA, CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Réu: MÁRCIO CONCEIÇÃO NORONHA ALVES
Advogado(s): MARLOS CARVALHO ROCHA(OAB/BAHIA Nº 31737)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a parte exequente ingressou com a presente Execução, pelo rito da prisão civil.
Foi apresentada planilha de cálculos apontando o descumprimento da obrigação alimentar durante 11 (onze) meses (fl. 06). Observa-se que os cálculos abrangeram mais parcelas alimentícias do que às referentes aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação.
Deste modo, **proceda-se à intimação da parte exequente, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculos atualizada, decotando do valor ora em execução os meses anteriores às três parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação de execução.**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000690-82.2014.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: DELMAIR DA SILVA GOMES
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000690-82.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000690-82.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000687-30.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GIOMAR SILVA LOUZEIRO
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000687-30.2014.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000687-30.2014.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000109-33.2015.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CÉLIA MIRIAN RIBEIRO GUEDES
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000109-33.2015.8.18.0027.5002 e Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000109-33.2015.8.18.0027.5003). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000959-29.2011.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): MARIA IVONETE RODRIGUES-ME
Advogado(s): RONALDO CARDOSO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12378), JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16160)
DESPACHO: Considerando o decurso do tempo da última manifestação da parte Exequente nos autos, *intime-se a parte Exequente, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito*. Caso possua, que requeira o que de direito. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

16.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000036-79.2007.8.18.0047
Classe: Reclamação
Autor: MARIA DE JESUS DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: O MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s): GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603)
DESPACHO: Conforme requerimento do Município requerido (petição de fls. 59) designo para o dia **09/11/2020 às 08:30 horas**, a realização de **audiência** para coleta de depoimento pessoal da parte autora.
Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.
Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 4 de junho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

16.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000634-81.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL VIEIRA DA SILVA LINS
Advogado(s):
SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de MANOEL VIEIRA DA SILVA LINS, em virtude da morte, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal.
Cumprida as formalidades legais, arquivem-se com cópia desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.

16.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000062-82.2004.8.18.0047
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ ISOMAR FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Inventariado: ESPOLIO DE LUIZA FRANÇA DE ANDRADE
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingoo processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 9 de junho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000655-25.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE SALES SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a ré a indenizar a autora, por danos morais, em R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir juros de mora desde a data do fato (primeira cobrança indevida) e correção monetária desde o arbitramento;
P.R.I.Certificados quanto ao correto recolhimento das custas e o trânsitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000655-25.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE SALES SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a ré a indenizar a autora, por danos morais, em R$4.000,00 (quatro mil reais), devendo incidir juros de mora desde a data do fato (primeira cobrança indevida) e correção monetária desde o arbitramento;
P.R.I.Certificados quanto ao correto recolhimento das custas e o trânsitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000240-42.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida, pelos danos morais causados ao autor no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.
Certificado o trânsito em julgado, regularizadas as custas, arquivem-se com baixa. Publique-se. Intimem-se.

16.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000544-35.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TIAGO JOSÉ DE CARVALHO, CLEUDIMAR RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo interposto pelo Ministério Público em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o representante a defesa para, em 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões. Findo tal prazo, com contrarrazões ou sem elas, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se ESPERANTINA, 9 de junho de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000097-68.2020.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI
Réu: FRANCISCO RAIMUNDO FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO RAIMUNDO FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, André Lima Bezerra - Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

16.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000207-14.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE CASTRO PAIVA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
DESPACHO
Nos termos do art. 336 do Código de Processo Penal, oficie-se ao Banco do Brasil determinando-lhe que proceda à destinação dos recursos mantidos na conta judicial vinculada a este processo (fiança) da seguinte forma: a) pagamento do boleto de custas a ser encaminhado em anexo; b) transferência a conta judicial titularizada pelo réu naquele mesmo banco, do valor remanescente.
O ofício deverá ser elaborado sob as cautelas adotadas na confecção de alvarás judiciais.
Os comprovantes das operações acima determinadas deverão ser remetidos no prazo de 10 dias.
Fronteiras, 15 de junho de 2020
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

16.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000057-83.2020.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: CELIO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s):

Isto posto, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante e, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, e CONVERTO A PRISÃO DO CUSTODIADO EM PREVENTIVA, nos termos do que dispõem os artigos 310, inc. II, 312, e 313, inc. III, todos do CPP, por entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que presentes os requisitos da prisão preventiva. Comunique-se, ao réu, a Defensoria e ao Ministério Público. Cumpridas as comunicações retro, oficie-se à autoridade policial, para que no prazo de 10 dias preste informações e/ou encaminhe-se os autos do inquérito policial referente aos fatos apurados, devendo estes serem reunidos com o presente. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis. Cumpra-se com URGÊNCIA. Gilbués (PI), 11 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués Atribuo a esta decisão FORÇA DE MANDADO DE PRISÃO, nos termos do art. 154-A e seguintes do Provimento 38/2014 da CGJ/PI, devendo o custodiado ser transferido ao presídio.

16.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000097-95.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: 10ª - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORRENTE - ESTADO DO PIAU
Advogado(s):
Requerido: ELIVÂNIO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia. Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 25/06/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo e, por videoconferência. Notifiquem-se o representante do Parquet e da Defesa. Intime-se o acusado. Intimem-se a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente), bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Cumpra-se com URGÊNCIA. Quanto ao pedido de revogação de preventiva, verifico que restam incólumes das razões de fato e de direito que consubstanciaram a segregação cautelar do custodiado, devidamente justificada nas decisões de fls. 42/45 e 114/116, inclusive, com parecer ministerial de manutenção da prisão preventiva. No que se refere ao decurso de prazo de sua custódia, cabe ressaltar que a mesma vem sendo revista a cada 90 (noventa) dias, não havendo sequer este decurso entre a última decisão (24.03.2020) e este novo peticionamento. Ademais, o processo segue tramite regular, com denuncia, citação, decisões e outros despachos, havendo demora atribuída unicamente da própria defesa do réu (citado em 23.03.2020, resposta à acusação em 28.05.2020). Assim, não se verifica excesso de prazo atribuído ao aparelho judicial. Friso por fim, que mesmo diante da suspensão dos trabalhos presenciais do judiciário piauiense (Portaria nº 1754/2020, estende o prazo de vigência da Portaria nº 1547/2020 c/c Resolução nº 313/2020 do CNJ), este juízo segue diligenciando para o andamento dos feitos de urgência processual, inclusive, com fixação de data para audiência de instrução por teleconferência. Isto posto, afasto a possibilidade de revogação de sua prisão até ulterior deliberação. Gilbués (PI), 15 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

16.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000235-34.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAMIANA GENERINO DOS SANTOS
Advogado(s): LUMA BEATRZ NOLÊTO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16354)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

16.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000602-97.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LARISSA DE CARVALHO BORGESO BORGES
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: PREFEITURA MAUNICIPAL DE GUADALUPE -PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 2987)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 10 (dez) dias

16.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000538-53.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ IRISVAL PEREIRA DE SÁ JÚNIOR
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: ROGERIO DIAS GUERRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
DESPACHO:
Sobre a documentação de fls. 88/121, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

16.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000035-90.2018.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Réu: PRISCILA TAMARA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. Edpool Ranchell Messias da Rosa, para que apresente a defesa da acusada.

16.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000260-49.2014.8.18.0054
Classe: Execução da Pena
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU, com o consequente arquivamento do processo no sistema Themis Web.

16.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000388-98.2016.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CLEIVAN DA SILVA
Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU, com o consequente arquivamento do processo no sistema Themis Web.

16.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000113-81.2018.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE WILLIAN DE LIMA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU, com o consequente arquivamento do processo no sistema Themis Web.

16.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000037-80.2020.8.18.0056
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/PI, SUBSEÇÃO DE FLORIANO, MAELSON SILVA DE SOUSA, FRANQUIO LUIS GUEDES DA SILVA, GILBERTO SARAIVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO E OUTROS
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3013/98 e o Dr. MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA - OAB/PI Nº 1108, para **COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, MARCADA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020). Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000609-12.2015.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ CARVALHO DE ARAUJO
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
INTIMA o advogado, Dr. DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE - OAB/PI Nº 10.990, do dispositivo da sentença, a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Luiz Carvalho de Araújo em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva superveniente. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediantes expedientes necessários. ITAUEIRA, 7 de abril de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA "para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000043-70.2009.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ERLAN FAGNER ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da

prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 11 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

16.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000442-50.2019.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: CÁSSIO FERNANDES DOS REIS, WAGNER DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 7515)
DESPACHO: "Intime-se o indiciado, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita as condições de suspensão condicional do processo proposta pelo Ministério Público, na petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000442-50.2019.8.18.0057.5005. Cumpra-se JAICÓS, 11 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

16.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000736-78.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: JOÃO SIZINO RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 11 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

16.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000531-44.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JAIRO COSTA CARVALHO, LUAN SILVA DO PRADO
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493), ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12993), WENDY COUTINHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12806)
ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no rpazo de 5 (cinco) dias, proceder a apresentação das alegações finais, em formato de memoriais, nos autos da ação supra.

16.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000498-88.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES REIS
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515), KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9077)
DECISÃO: A presente ação penal versa sobre a prática dos crimes de comércio ilegal de munição, contrabando e exploração de jogo de azar, condutas estas praticadas por Francisco Alves Reis, em 01 de fevereiro de 2016. Na data de 29 de novembro de 2019, o Ministério Público Estadual pugnou pela declinação da competência e envio dos presentes autos para a Justiça Federal. Em decisão, acolheu-se a exceção de incompetência, e determinou-se a remessa dos autos à Justiça Federal, com fulcro no art. 109, IV, da Constituição Federal, art. 108, § 1º, e Súmula 122 do STJ. Contudo, foi interposto recurso em sentido estrito pela defesa do acusado, conforme manifestação recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000498-88.2016.8.18.0057.5012. Como é cediço, o recurso manejável contra a decisão de incompetência do juízo é o recurso em sentido estrito, conforme expressa previsão legal do art. 581, II do Código de Processo Penal: Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: (...) II - que concluir pela incompetência do juízo; Assim, atendidos os requisitos previstos na legislação processual penal, RECEBO o recurso em sentido estrito interposto pela defesa pelo do acusado, em seus efeitos legais. O Recurso em Sentido Estrito foi devidamente processado. Assim, exerço nesta oportunidade o necessário juízo de retratação. Reapreciando as questões decididas, conclui-se que a decisão questionada observou todas as regras e princípios inerentes à incompetência declinada, motivo pelo qual a pretensão de reforma do decisum se revela carecedora de suporte fático e jurídico. Em assim sendo, cumprindo o disposto no art. 589 do CPP, mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Por fim, já havendo sido ofertadas as contrarrazões pelo Ministério Público, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do recurso. Diligencie-se. JAICÓS, 15 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000061-08.2020.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOAO EVANGELISTA DA COSTA
Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12993), WENDY COUTINHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12806)
DESPACHO: Intime-se conforme sugerido pela Defensoria Publica, na petição retro. Cumpra-se com urgência. JAICÓS, 15 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.
Intimo-lhe prara, no prazo legal, promover a defesa técnica do acusado.

16.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000004-15.2005.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Indiciado: AGNALDO RAIMUNDO FIGUEIREDO
Advogado(s):
Ante o exposto, reconsiderando a decisão anterior, DEIXO DE RECEBER a presente DENÚNCIA, por ausências de elementos fático-jurídicos, na forma do artigo 395, I e II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000131-95.2015.8.18.0058
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MANOEL ALFREDO DE SENA GAMA SOBRINHO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PIAUÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO:
"Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da parte apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se. JERUMENHA, 31 de março de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

16.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000713-24.2017.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ODIVAL COELHO DE REZENDE FILHO
Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
Sendo assim, as presentes medidas tomadas pelos órgãos competentes visam o distanciamento social, com o intuito de suprimir o contágio pelo novo Coronavírus, razão pela qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2020 às 09h00min, na sala de audiências do Fórum local. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas vias vídeo conferência, na data acima designada. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação deles. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

16.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000657-59.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ELIVAN SOUZA DAMASCENA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685), FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Sendo assim, as presentes medidas tomadas pelos órgãos competentes visam o distanciamento social, com o intuito de suprimir o contágio pelo novo Coronavírus, razão pela qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2020 às 12h30min, na sala de audiência do fórum deste juízo. Requisite-se o comparecimento do réu preso à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do ofendido, a inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, os esclarecimentos dos peritos, havendo prévio requerimento das partes, com domicílios em outras Comarcas.

16.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000245-26.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: IVAN DE SOUZA MARINHO
Advogado(s):
Sendo assim, as presentes medidas tomadas pelos órgãos competentes visam o distanciamento social, com o intuito de suprimir o contágio pelo novo Coronavírus, razão pela qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2020 às 11h00min, na sala de audiência do fórum deste juízo. Requisite-se o comparecimento do réu preso à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do ofendido, a inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, os esclarecimentos dos peritos, havendo prévio requerimento das partes, com domicílios em outras Comarcas.

16.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001835-06.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: "Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

16.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000060-82.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: FRANCISCO SILVA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11005), JOSE WAGNER DA COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15838), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: "Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

16.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000081-58.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ADNILSON MONTEIRO MORAES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: " Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

16.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001787-47.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): RAFAEL PINTO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6746)
DESPACHO: " Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

16.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001848-05.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO BERNARDO FORTES DE SALES, LEONARDO COSTA CASTELO BRANCO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11005), FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: "Considerando informações aos autos, INTIME-SE a defesa do acusado ANTONIO BERNARDO FORTES DE SALES, para apresentar suas alegações finais prazo de 10 (DEZ) dias."

16.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001638-17.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO SIMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001620-93.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001127-19.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PAULO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização,

o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001095-48.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001135-30.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO AMARO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001185-56.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000206-94.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000209-49.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000247-61.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA ALVES DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000679-80.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000953-78.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001072-39.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IRACI CAMILA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000893-08.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000910-44.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA NONATA DIAS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

16.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001487-51.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAFAEL MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001582-81.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CREUSA DA COSTA FRANCO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001585-36.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LOPES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001478-89.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLEMILDA PONTES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001394-88.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ FERREIRA FILHO
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000232-58.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO FERREIRA NUNES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

16.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000985-49.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FATIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

16.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000986-34.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

16.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001209-84.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

16.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001458-35.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS DORES BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

16.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000399-80.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BRITO VIEIRA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

16.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000376-37.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ, MARIA JOSÉ BARROS DE ALMEIDA, RAIMUNDA VERISCIMO GOMES, ROSA VIANA DE OLIVEIRA, SUELI PEREIRA CRUZ ALVES
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou sedeseja o julgamento antecipado; B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive comcontrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

16.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000373-82.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FATIMA DO ROSARIO MARQUES, FRANCISCA PEREIRA FRANCO, TERESA CARVALHO SOARES, DEUVALUCIA DE JESUS SOUSA SILVA, MARIA DOS MILAGRES ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou sedeseja o julgamento antecipado; B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

16.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000326-06.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

16.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000382-44.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIMAR DIAS MAGALHÃES, LUZIA LIARTE DE OLIVEIRA, MARIA ESMERALDINA ARRUDA MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

16.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000377-22.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES, BERNARDETE RODRIGUES MARQUES, FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

16.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000381-59.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA, BERNARDETE DA SILVA LIMA, FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA, SEBASTIÃO RODRIGUES SOUSA, VICENTE DE PAULO SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

16.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000593-80.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA, LUZIA SOUSA SILVA ALMEIDA, MARIA DO ROSÁRIO ALVES SOUSA, FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

16.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000592-95.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA TEREZA DE JESUS, FABIA MARIA SILVA LIMA, MARIA DAS GRAÇAS COSTA, RAIMUNDO NONATO ALVES, ELIETE ALVES SOUSA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente manifestação, oportunidade em que:A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;B) ha¬vendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo,deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção."

16.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000038-95.2008.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)

Intime-se o autor pessoalmente para, em cinco dias, manifestar interesse no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
MANOEL EMÍDIO, 12 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000524-20.2017.8.18.0100
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PI
Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7342)
Réu: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
No mesmo prazo e por economia processual, o requerente deve especificar as provas que pretende produzir.
Após, intime-se o requerido para também manifestar interesse na produção de outras provas.
Só depois, retornem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 12 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000332-40.2014.8.18.0085
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: EUNICE DE MIRANDA E SILVA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Executado(a): MUNICIPIO DE BERTOLÍNEA - PI
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Assim, indefiro o pedido retro, já que busca o pagamento de valores não concedidos em momento anterior à impetração.
Intimem-se.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação da autora, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000028-85.2007.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO
Advogado(s): JOSE ARINALDO NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4173/2004)
Executado(a): MUNICIPIO DE BERTOLINIA - PIAUI
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional a fim de que dê andamento ao feito requerendo o que entender de direito.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-04.2011.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): JOÃO ROBERTO SARAIVA GUSTAVO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO
Trata-se de execução proposta pelo Estado do Piauí em face de João Roberto Saraiva Gustavo, pendente de apreciação a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.
Pois bem. Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor
Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Diante disso, esta magistrada está em regime de teletrabalho e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.
Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir
despacho/decisão, verifiquei que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que está impedindo a análise do processo corretamente, já que nem mesmo foi anexada a petição inicial e o título executivo que embasa a presente execução.
Assim, após o fim do regime de teletrabalho, proceda-se com a devida correção, juntando neste sistema todas as folhas dos autos físicos, a fim de que retrate a realidade destes.
Caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, determino a preferência pela virtualização, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
Só após, venham os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000241-86.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: KK REPRESENTAÇÕES, PAULIANE DA ROCHA BENVINVO
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se conforme requerido pela parte autora expedindo carta citatória.
MANOEL EMÍDIO, 12 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000016-18.2005.8.18.0093
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para dizer se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 12 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000104-46.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: ANGELINA SOUSA CARVALHO, ANTONIA PIRES DA COSTA FERREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PIAUÍ
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90), ANA KEYLA FERREIRA DE S. PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Retornem os autos à Secretaria a fim de que seja certificado se as autoras foram intimadas pessoalmente para manifestar interesse no feito, conforme última determinação contida nos autos.
Não tendo sido expedido mandado de intimação, expeça-se com urgência, pois se trata de processo da META 2, concedendo o prazo de cinco dias para que requeiram o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.
MANOEL EMÍDIO, 12 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000288-26.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: BARTOLOMEU PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se para o mesmo fim e no mesmo prazo a Defensoria Pública.
Somente depois de cumpridas as determinações acima retornem os autos conclusos para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-90.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAMES CARLOS DE SANTANA
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
DESPACHO
O art. 183 do CPC prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal", esclarecendo seu § 1º que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

Diante disso, dê-se vista dos autos ao Município promovido a fim de que se manifeste sobre o último despacho proferido no feito.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000532-26.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANÁLIA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14022)
Réu: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO, MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Diante do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.187. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000235-19.2019.8.18.0100
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ADELINO FRANCISCO MESSIAS FILHO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Executado(a): INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Assim, rejeito a impugnação apresentada.
Dê-se vista, pois, à Fundação Piauí Previdência, a fim de que, em 10 (dez) dias, cumpra a decisão que concedeu a tutela de urgência, sob pena de multa diária que majoro para o valor de um salário mínimo vigente, por dia de atraso, limitado à quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Advirto, ademais, que, em cado de descumprimento, como medida extrema, este Juízo procederá ao bloqueio das contas do executado.
Intime-se a parte autora desta decisão.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000188-55.2013.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794), PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
Executado(a): MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO
Intime-se o exequente pessoalmente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo por abandono processual.
Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que tome conhecimento acerca da petição retro protocolada pelo Município de Manoel Emidio, adotando as providências que entender cabíveis.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000041-45.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO CARDOSO DE MATOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Intime-se a parte recorrida, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, caso entenda necessário.
Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, observando-se as cautelas de praxe, com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000003-33.2016.8.18.0093
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:

Advogado(s):
Autor do fato: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se conforme requerido pelo MP.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000286-98.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: RAMYRO IVO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da junta do expediente retro pelo autor do fato, dê-se vista dos autos ao MP.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000184-13.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERINALDO DE SOUSA FLACÃO
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, L.L. CONSORCIOS LTDA - EPP, KEILA SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS FRANCA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
DESPACHO
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo promovido.
Após, venham os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000485-23.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL PEDRO CAVALCANTE
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000028-36.2017.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ERMENSON MEZZOMO
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: RAIMUNDO ALVES FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERTOLÍNIA/PI
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
DESPACHO
Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).
Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000377-57.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JERTRUDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000223-39.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDUARDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 7454)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000057-07.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIZETE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000480-98.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PEDRINA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 13 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000029-31.2011.8.18.0085
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DONATO DE ARAUJO NETO, MUNICIPIO DE BERTOLINIA - PIAUI, ORISMAN MARTINS DE SOUSA ROCHA, RAIMUNDO LUCENA VASCONCELOS FILHO
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000431-86.2019.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI, ANGELO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7342)
Réu: JOSE JECONIAS SOARES
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Município de Sebastião Leal a fim de que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre a exceção de pré-executividade promovida pelo executado.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.201. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000379-24.2013.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CINELÂNDIA MARIA CARDOSO
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, reconhecendo o excesso nos cálculos apresentados pela autora, a fim de que sejam excluídos do cálculo as parcelas anteriores à 11.07.2012. Quanto aos índices de atualização monetária e juros de mora, devem ser aplicados aqueles previstos na sentença transitada em julgado, quais sejam: correção monetária com base em índices oficiais fornecidos pela Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, desde a data em que deveria ser paga cada prestação, e juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, a partir da citação.
Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso constatado nesta execução, ressalvando-se, entretanto, o disposto no art. 98, § 3º, do CPC.
Remetam-se os autos à contadoria judicial na Comarca de Teresina-PI para que proceda aos cálculos com exclusão das parcelas como acima determinado e pelos índices previstos na sentença proferida.
Com o retorno dos autos, dê-se ciência dos cálculos às partes processuais.
Não sendo interposto o recurso cabível ou impugnados os cálculos do contador judicial, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV ou os ofícios requisitórios, observando, para tanto, o valor da obrigação, de acordo com os modelos e formados por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, os qual, independente do que for expedido, deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina a disposição normativa antes citada.
Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, também nos termos da resolução.
Antes de encaminhar o ofício requisitório, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução n°458/2017 do Conselho da Justiça Federal.
Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1.
Apresentada discordância, faça-se conclusão.
Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores,
individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.
Intimações necessárias.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000196-09.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
DESPACHO
Expeça-se mandado para intimação pessoal do autor, na pessoa do Prefeito, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender dedireito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000589-44.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA FRANCISCA MESSIAS
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000533-11.2019.8.18.0100
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: EDIMILSON PEREIRA MOURA
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar o alegado por meio da petição retro, haja vista que, analisando os documentos juntados pelo INSS, verifica-se que o benefício foi implantado em 06/09/18 (DIP).
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000544-11.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM FERREIRA DAMASCENO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Analisando os presentes autos, verifico que se faz necessária a designação de perícia médica, já que a análise do direito invocado pelo autor demanda a produção de prova pericial.
Até o presente momento, não foi possível designar perícia porque estão suspensas todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Por meio da Resolução n. 317/2020, como forma de assegurar os primados constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana, bem como a fim de dar andamento aos feitos em que se discutem direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, o Conselho Nacional de Justiça disciplinou a realização de perícia por meio eletrônico, sem contato físico entre o perito e o periciando, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.
Ocorre que o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) elaboraram nota técnica conjunta, em 30 de abril de 2020, recomendando aos médicos peritos que se abstenham de realizar teleperícia, sob pena de incorrer em infração ética.
Segundo consta da referida nota, "sob pena de violação aos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica - quando o objeto de estudo é o ser humano - não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese".
Diante deste cenário, esta magistrada encontra-se impossibilitada de designar teleperícia nos autos, haja vista a indisponibilidade de médicos para a sua realização.
Ainda que houvesse médico disponível para feitura da perícia virtual, como o Tribunal de Justiça do Piauí ainda não criou sala de perícia virtual na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo CNJ, resta mesmo inviável a realização de perícia eletrônica por este Juízo.
Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1764/2020, de 09 de junho de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 05 de julho de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000372-69.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MANOEL VELOSO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Considerando que o executado, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, juntou aos autos depósito judicial do valor que entende devido, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o valor depositado (art. 526, § 1º, CPC).
Antes, porém, expeça-se alvará para levantamento do depósito, já que se trata de parcela incontroversa.
Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000006-56.2009.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA MARTINS DA ROCHA
Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)
Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PÍ
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701)
DESPACHO
O art. 183 do CPC prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público

gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal", esclarecendo seu § 1º que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.
Diante disso, dê-se vista dos autos ao Município promovido a fim de que se manifeste sobre o último despacho proferido no feito.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000510-02.2018.8.18.0100
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DA GUIA MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Requerido: THAYLLA VITORIA MORAIS RODRIGUES, THEYLLOR VITOR MORAIS RODRIGUES
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
DESPACHO
Intime-se a autora pessoalmente para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção, por abandono.
Remanescendo interesse, deve emendar a inicial, a fim de constar o genitor dos menores no polo passivo da demanda.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.209. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000028-12.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
DECISÃO
Suspendo o processo com fulcro no art. 313, I, c/c § 2º, II, do CPC.
Intime-se, pois, por edital, o espólio da autora ou seus sucessores, publicando no Diário da Justiça, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000060-64.2015.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ITAGENI DE SOUSA BRITO VASCONCELOS
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
DESPACHO
Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, por abandono.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000035-48.2010.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINDOJONSO DA ROCHA SOARES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor, através de seu advogado, para se manifestar sobre a impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000108-18.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o promovido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo autor.

Após, venham os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 14 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000322-75.2019.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JORGE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000081-92.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000080-10.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-25.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000178-04.2019.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCILENE RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s):
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000030-81.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AMANDA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000021-31.2019.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIELDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000019-61.2019.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE GUADALUPE -PI
Advogado(s):
Indiciado: ODAIAS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000009-08.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000007-38.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIR DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000088-21.2018.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DARLON ACACIO DA SILVA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000080-44.2018.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: KAUÊ GOMES DA SILVA, ABRAÃO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000068-30.2018.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CÁSSIO FERREIRA LIMA
Advogado(s): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando a suspensão da realização das audiências no judiciário piauiense em razão dos cuidados com o COVID-19, conforme Portaria n. 1764-PJPI/TJPI/SECPRE, aguarde-se o fim da referida suspensão. Após o retorno da atividades presenciais, façam-se os autos conclusos para designação de nova data.

16.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000349-17.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONALDO ARAÚJO MACHADO
Advogado(s): VINICIUS AZEVEDO DE LIMA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 61383)
DESPACHO: Em resposta à petição protocolada pelo nobre advogado, e considerando que a data marcada seria amanhã, informo que diante das dificuldades presentes no processo em razão de tratar-se de réu preso em estado diverso do Piauí, mesmo com vários pedidos à corregedoria, ao estado para seu recambiamento e ao lugar onde o réu se encontrava, restou inviabilizado a realização da audiência na data de 16 de junho de 2020. Em sendo assim, comunique-se à defesa a presente informação. Por fim, caso a defesa não apresente nenhum pleito até o dia 19/06, retornem-se os autos conclusos para verificação do artigo 316 parágrafo único, bem como para análise de nova data de instrução e julgamento. MATIAS OLÍMPIO, 15 de junho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

16.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000133-85.2019.8.18.0103
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIANA/MA
Advogado(s):
Requerido: CLARINDO BORGES DE CARVALHO NETO, ANTONIO JOSE DOS SANTOS VERAS, JOELSON HENRIQUES VIEIRA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
DESPACHO: Considerando o disposto na Portaria n° 1764/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, de 09/06/2020, bem como o pedido de adiamento de audiência requerido pela defesa, concelo a audiência antes designada para dia 16/06/2020. Devendo fazer conclusão dos autos permanecerem em secretaria aguardando a normalidade da rotina no Judiciário, quando deverão virem conclusos para redesignação do ato. Intimem-se. MATIAS OLÍMPIO, 9 de junho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000145-80.2009.8.18.0061
Classe: Inventário
Inventariante: CLEOMIR FERREIRA ANDRADE MEDEIROS
Advogado(s): CYNTHIA FLÁVIA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 7437)
Inventariado: HELVIDIO MEDEIROS FILHO
DECISÃO: Intime-se a advogada em comum constituída pelos herdeiros para se manifestar sobre eventual extinção e arquivamento do feito, no prazo de cinco dias.

16.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000252-22.2012.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: MARCOS JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933)
DESPACHO: Desse modo, ante a inércia do causídico e a importância do ato olvidado, cuja falta, segundo a jurisprudência majoritária dos tribunais superiores, constitui nulidade absoluta, determino seja o advogado, via DJE, novamente intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar a defesa em questão, sob pena de, em havendo nova omissão, configurar abandono injustificável de causa.

16.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000417-61.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO FILHO
Advogado(s): OMAR GOMES THORPE(OAB/PIAUÍ Nº 15960), FATIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 21899)
DESPACHO Vistos, etc. Considerando que a presente audiência aprazada para o dia 25/05/2020, não se realizou haja vista não ter sido cumprido os atos de intimação pela Central de Mandados de Teresina, conforme consulta realizada no Themis Web, sendo que a finalidade do presente ato é o cumprimento da Carta Precatória n° 0000555-13.2020.8.18.0172 remetida a 10 ª Vara Criminal de Teresina, para interrogatório do acusado, redesigno-a para o dia 05/08/2020 às 11h30min, ser realizada por videoconferência, conjuntamente, entre este Juízo e o Juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, nos termos do Provimento n° 10, de 10 de maio de 2018 da Corregedoria Geral de Justiça. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Expedientes necessários. Intime-se. MONSENHOR GIL, 25 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

16.231. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001263-48.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, NILSON CRONEMBERGE
Advogado(s): ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 8833), PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11330), VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
DECISÃO: Intimo da decisão de pronúncia, proferida nos autos supracitados.

16.232. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000392-42.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDEILTON CORREIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16127)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junhlho de 2020, às 10h30, neste fórum

16.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000617-97.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? É o relatório do necessário. DECIDO. Diante da existência de acordo celebrado pelas partes, englobando os processos n° 630-96.2017, 616-15.2017, 621-37.2017, 635-21.2017, 633-51.2017 (todos Pje) e 652-57.2017 e 617-97.2017 ainda em trâmite pelo sistema themis, tenho por HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, b do CPC. Traslade-se uma cópia da presente decisão para os autos n° 652-57.2017 e 617-97.2017 em trâmite pelo sistema themis, com o comando de julgado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Condeno as partes no pagamento das custas processuais de forma rateada (art. 90, § 2o, CPC), sobre o valor acordado, suspendendo a exigibilidade se sua cobrança em relação a parte autora pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3o do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diante da renuncia ao prazo recursal ID 9356878, expeça-se alvará judicial em nome da parte autora para fins de levantamento da quantia depositada ID 9433095. Certificado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição?. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000618-19.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls.99/100, cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, RECONHEÇO ex officio a prescrição da pretensão autoral, o que faço com fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei n° 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição.?. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000062-12.2019.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOEL ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica o advogado da parte do autor do fato, acima nominado, INTIMADO da sentença de fls. 36, cuja sentença em síntese é a seguinte: ? É, em síntese, o relatório. DECIDO. Cumpre, de logo, destacar que o artigo 107, do Código Penal não contém rol exaustivo das hipóteses de extinção da punibilidade previstas no ordenamento jurídico penal brasileiro. Nesse contexto, a Lei n. 9.099/95, ao tratar dos crimes de menor potencial ofensivo, previu que a aceitação e posterior cumprimento de proposta de transação penal e/ou a ocorrência de composição de danos civis faz cessar a pretensão punitiva estatal. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOEL ANTÔNIO DE CARVALHO , aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4°, da Lei N. 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se?. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000369-68.2016.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO ELIAS DA SILVA
Advogado(s): ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14846), DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls.42/43, cuja sentença em síntese é a seguinte: ? É, em síntese, o relatório. DECIDO. Cumpre, de logo, destacar que o artigo 107 do Código Penal não contém rol exaustivo das hipóteses de extinção da punibilidade previstas no ordenamento jurídico penal brasileiro. Nesse contexto, a Lei n. 9.099/95, ao tratar dos crimes de menor potencial ofensivo, previu que a aceitação e posterior cumprimento de proposta de transação penal e/ou a ocorrência de composição de danos civis faz cessar a pretensão punitiva estatal. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ELIAS DA SILVA, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4°, da Lei N. 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se alvará em nome do responsável pela entidade beneficiada na sentença que homologou a transação penal, devendo o mesmo prestar conta dos valores recebidos em 30 dias. Publique-se. Intimem-se?. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000540-88.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ JOÃO DA COSTA NETO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
DESPACHO: Fica o advogado da parte ré (apelado) acima nominado, INTIMADO do despacho de fls.102, cujo despacho é o seguinte: ? Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1°doCPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2o do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3o do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se?. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000471-56.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
DESPACHO: Diante da ausência da testemunha arrolada Leonardo Silva dos Santos, mesmo devidamente intimado, **designo o dia19.06.2020, às 13h00min,** para oitiva do mesmo que deverá ser conduzido coercitivamente nos termos do art. 218 do CPP, oportunidade em que serão realizados os interrogatórios dos réus.

16.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001643-33.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA:
Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls. 59 dos autos, cuja sentença é de seguinte teor: "Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/95, passo a decidir. Diante do acordo realizado pelas partes (petição eletrônica 5003) e comprovante de transferencia (Petição Eletrônica 5005, doc. 5), englobando o processo de n° 0001643-33.2017.8.18.0062 tenho por HOMOLOGAR, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, ?b? do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95 PADRE MARCOS, 3 de abril de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Eu, José Bento de Carvalho - Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000619-04.2016.8.18.0062
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: INEZ ALZIRA LEAL DE LIMA, JOSÉ PAIXÃO LEAL DE LIMA, O ESPÓLIO DE CARLOS DONATO LEAL DE LIMA, FRANCIMAR SOFIA DA SILVA LIMA, CARLYONEIDE DA SILVA LIMA, CARLEUZA DA SILVA LIMA
Advogado(s): MARIA MARGARIDA DA CUNHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 267-B)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALCIDES ALVES DE SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 42706E), MARIA NILDETE SOUZA MONTEIRO DA COSTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1806-A)
DESPACHO: Fica os advogados acima nominados intimados do despacho proferido nos presentes autos cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido de prioridade na tramitação, vez que a parte autora è pessoa idosa. Nos autos do RE nº 632.212/SP (Tema 285 do STF), com efeitos também no

RE nº 631.363/SP (Tema 284 do STF), tendo tais demanda por objeto os expurgos inflacionários relacionados ao Plano Color II e Plano Collor I com valores bloqueados no BACEN, realizou-se homologação de acordo pelo qual se prorroga por mais 60 (sessenta) meses o tempo de possibilidade de adesão dos litigantes interessados aos termos ali propostos, com prorrogação da suspensão do julgamento dos REs 631.363 e 632.212, pelo prazo de 60 meses, a contar de 12.3.2020. Portanto, em cumprimento a decisão superior, fica o presente processo suspenso pelo prazo de 60 meses, a contar de 12.03.2020. Defiro o pedido da parte exequente, no sentido de que seja expedida certidão para averbação premonitória, prevista no art. 828 do Cpc, vez que a mesma tem por finalidade evitar fraude à execução, podendo ser expedida independentemente da suspensão determinada. PADRE MARCOS, 8 de junho de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

16.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000436-04.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVANILDA ISABEL DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Fica os advogados acima nominados intimados do despacho proferido nos presentes autos cujo teor é o seguinte: Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 102), determine: a) Que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação e que eventual requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do provimento Conjunto nº 11/2016). b) Cumpra-se a decisão de fl. 58, notadamente no tocante à extração de peças para o Ministério Público para apurar possível prática criminosa, certificando nos autos o evento. Cumprida as determinações supra, e por esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se bom baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 10 de junho de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

16.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000067-15.2011.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINDALVA MARIA DE MACEDO
Advogado(s): VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: EXCELSIOR SEGUROS S/A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Fica os advogados acima nominados intimados do despacho proferido nos presentes autos cujo teor é o seguinte: Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 140), determine: a) Que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação e que eventual requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do provimento Conjunto nº 11/2016). b) Cumprida as determinações supra, e por esgotada a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se bom baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 10 DE JUNHO de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

16.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000261-29.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: VÂNIA LUSTOSA DE ALENCAR
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000189-42.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: VANIA CRISTINA PEREIRA GUIMARÃES VOGADO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000180-80.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO CEZAR LOPES FREITAS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE

CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000179-95.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ARLENE BEZERRA DA SILVA LUSTOSA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000172-06.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ZORA YONARA BADU DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000167-81.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JUNIA SILVA LIMA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000166-96.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA IDARLENE BARREIRAS SALES CRUZ
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000158-22.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LAURITA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das

atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000139-16.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CRISTIANA NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000136-61.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CARLOS ADÊNIO LOURENÇO ALVES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000130-54.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000126-17.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CLEIDE RIBEIRO ROCHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000099-34.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: IEIDE FERNANDES FOLHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000098-49.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CELENIRA DO SOCORRO ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000089-87.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADENALTON LUSTOSA CÉZAR
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000069-04.2012.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOZILENE PEREIRA E SILVA CASTRO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000063-94.2012.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CREUZANICE MELO FIGUEREDO SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000059-57.2012.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MÁRIO LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000051-80.2012.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DORGEVAL TETE LOPES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000046-58.2012.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: WASHINTON TRINDADE E SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Parnaguá/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 23/07/2020, a partir das 10:00 h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado oregime de plantão extraordinário judicial.

16.263. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003781-66.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GERSON VITOR DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s): IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13592), MARIANA SANTOS BOTELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11363)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte acusada para apresentar as razões de apelação no prazo legal.

16.264. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003511-42.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Réu: MAYCON JONES DE SOUSA PASSOS
EX POSITIS JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR MAYCON JONES DE SOUSA PASSOS nas penas do artigo 28, da Lei nº 11.343\2006 e artigo 180 do Código Penal.

16.265. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001474-42.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: SIDNEI HIRT
Advogado(s): GRACIVAGNER CALDAS PIMENTEL(OAB/MARANHÃO Nº 14812), MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA(OAB/MARANHÃO Nº 18845)
EX POSITIS, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o acusado quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, III, do Código de Processo Penal.

16.266. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001120-61.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DE PAULO GALENO DE ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050); Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, FRANCISCO DE PAULO GALENO DE ARAÚJO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no Art. 217-A, caput, três vezes, do Código Penal (Estupro de Vulnerável).

16.267. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000455-30.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: VALDEMIR DA SILVA BATISTA
Advogado(s): JONNIEL FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16459)
Designo para o dia 05 / 11 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

16.268. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002670-86.2013.8.18.0031
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
RÉU: GILFRAN SAMPAIO DE MORAES
EX POSITIS e pelo que mais consta nos autos, declaro, com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei 7.210/84, extinta a Execução pelo Cumprimento Integral da Pena de GILFRAN SAMPAIO DE MORAES.

16.269. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002012-52.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA

Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei no 11.340/06 (DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS).

16.270. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002607-56.2016.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CÍCERO CEZAR CAMPELO IBIAPINA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a advogada do requerente, acima identificada, para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos presentes autos o documento de CRLV do veículo a fim de demonstrar de forma idônea a propriedade do mesmo. Parnaíba, 15 de junho de 2020

16.271. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002103-45.2019.8.18.0031
Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal
Autor: V.D.S.S.
Requerido: L.D.S.O.
Advogado(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS (OAB/PI nº 18.591 OAB/DF nº 61.247)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do requerido acima identificado, para que apresente um documento de identificação pessoal do requerido, no intuito de que possa ser inserido nos presentes autos, e sendo assim, habilitá-lo como patrono. Parnaíba, 15 de junho de 2020

16.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000935-08.2016.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o petitório de fls. 121.

16.273. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001272-96.2016.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: ALEXSANDRO DE LIMA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo para que a parte pague as custas complementares da carta precatória conforme boleto anexo.

16.274. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000364-97.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: Aberta a audiência, pelo MM Juiz, através da Plataforma Emergencial deVideoconferencia de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco WebexMeetings), disponibilizada pelo CNJ (portaria 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI,acessada por meio de link de acesso para entrada nesta sala de reunião. Em observânciadas Portarias nº 1292/2020 da Secretaria da Presidencia do TJPI, que prorrogou o regimede teletrabalho em razão da pandemia do COVID 19, da Resolução 314/2020 do ConselhoNacional de Justiça e na esteira da Portaria nº 1295/2020, da Corregedoria Geral do TJPI,além dos artigos 185, §2º (interrogatório do réu preso por videoconferência) e art. 222, §3º(oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do CPP. Prosseguindo-se noato, verificou-se a ocorrência de problemas de ordem tecnica, tendo ocorrido falta deenergia eletrica na residencia do magistrado Fabrício Paulo Cysne de Novaes, que presideeste ato, conforme certificado nos autos, o que inviabilizou a realização desta audiência, , que será realizadatendo o MM. Juiz redesignado o ato para o dia 17/06/2020 às 16:00hatravés da Plataforma Emergencial de Videoconferencia de transmissão de som e imagensem tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (portaria 61 de31/03/2020) e indicada pelo TJPI, acessada por meio de link de acesso para entrada nestasala de reunião. Em observância das Portarias nº 1292/2020 da Secretaria da Presidenciado TJPI, que prorrogou o regime de teletrabalho em razão da pandemia do COVID 19, daResolução 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e na esteira da Portaria nº1295/2020, da Corregedoria Geral do TJPI, além dos artigos 185, §2º (interrogatório do réupreso por videoconferência) e art. 222, §3º (oitiva de testemunha por meio devideoconferência), ambos do CPP. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria,preferencialmente por meio eletrônico, devendo o advogado ser intimado por meio doDiário Oficial.Comunique-se ao diretor da penitenciária José de Deus Barros sobre anova data da audieñcia designada. Requisite-se novamente os policiais arrolados. O presente despacho servirá como OFICIO/MANDADO para cumprimento dasdiligências necessárias.Cumpra-se com urgência por se tratar de réu preso

16.275. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001197-28.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, IRISVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Irisvaldo José do Nascimento como incurso nas sanções do art. 33 da lei nº 11.343/06. Passo a dosimetria das penas: O réu agiu com culpabilidade intensa, pois praticava o delito de tráfico de entorpecentes em local público, considerado ponto de venda, contribuindo para o alastramento do uso de drogas, especialmente entre os jovens, contribuindo para o aumento das mazelas sociais relacionadas com o uso de entorpecentes. O réu não possui antecedentes criminais para fins de dosimetria da pena. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis pois foi preso em local público, movimentado, de trânsito de pessoas, conhecido como ponto de venda de drogas, facilitando o acesso às drogas, inclusive de pessoas que simplesmente passam pelo local. As consequências são normais à espéie. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo a pena base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes, agravantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO. O Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da lei 8.072/90, motivo pelo qual, considerando o disposto na alínea "b" do § 2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 28/05/2014, e posto em liberdade no dia 25/08/2014, permanecendo preso por 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, não cumprindo 40% (quarenta por cento) da pena imposta, nos precisos termos do art. 112 da LEP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O acusado permaneceu solto durante a fase processual, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. DOS OBJETOS APREENDIDOS. Foram apreendidos R$ 49,90 reais, que segundo o acusado o dinheiro era de sua mãe, que era para pagar uma conta de uma loja, e o réu não fez pedido de restituição e nem qualquer prova da origem do dinheiro, motivo pelo qual com fulcro no § único do artigo 63 da Lei nº 11.343/06, decreto a perda do numerário apreendido com o réu em favor da União, devendo a quantia ser revertida ao FUNAD, após o trânsito em julgado: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CRIMINAL - ERRO MATERIAL DETECTADO EM DETERMINADO PARÁGRAFO - ASSERTIVA ESTRANHA AOS AUTOS - ESCLARECIMENTO - DEMAIS TÓPICOS QUE PERMANECEM INALTERADOS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS - INOVAÇÃO RECURSAL - VEÍCULOS AUTOMOTORES - DEMAIS BENS INCLUÍNDO NUMERÁRIO EM ESPÉCIE - NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU DA ORIGEM LÍCITA - DECRETAÇÃO DE PERDIMENTO OU DESTRUIÇÃO - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - ART. 91, II DO CP C/C ART. 63 DA LEI 11.343/06 - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU BSCURIDADE - INOCORRÊNCIA. (...) Quanto aos demais termos, os embargos declaratórios devem ser rejeitados, pois inviável a rediscussão do caso ou a determinação de restituição de bem que o réu não comprovou ser o seu real proprietário, outrossim, é efeito da condenação a decretação de perda de bens utilizados no crime ou numerário apreendidos sem comprovação de origem lícita. TJ-MG - ED: 10699130063497002). DA DROGA APREENDIDA. Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se o mandado de prisão. c) Após a prisão do acusado, expeça-se a guia de recolhimento definitiva do réu. d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 3 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

16.276. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001697-70.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CLAUDIER DA SILVA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
DESPACHO: "O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, editou a Portaria Nº 1292 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, determinando a suspensão de todas as audiências, com exceção de réu preso até o dia 15/05/2020.
Diante do exposto, **cancelo a audiência** designada para o dia 05/05/2020 e **designo nova data para a audiência, o dia 08/10/2020, às 08:30 horas**."

16.277. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001131-72.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
DESPACHO: " ...cancelo a audiência designada para o dia 05/05/2020 e designo nova data para a audiência, o dia **08/10/2020, às 10:00 horas**, **para realização da oitiva da vítima e interrogatório do réu**."

16.278. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000265-84.2007.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou o acusado MANOEL LUIS PEREIRA DA SILVA, a prática do delito do art. 155, §4º, II c/cart. 14, II do Código Penal. A denúncia foi recebida em 22/03/2007 (fl. 31). Em parecer ministerial de protocolo eletrônico de n°5002, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato do delito do art. 155, §4º, II c/cart. 14, II do Código Penal, em que possui pena máxima em abstrato de 08 (oito) anos, prescrevendo em 12 (doze) anos, conforme art. 109, III, do CP. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; (...).? Assim, observa-se que no caso em tela já decorreu mais de 12 (doze) anos desde a recebimento da denúncia, estando, portanto, extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do art. 155, §4º, II c/cart. 14, II do Código Penal prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, arquive-se. Expedientes necessários. PICOS, 2 de junho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.279. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000270-04.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO TITULAR DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI
Indiciado: IVO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JULIANO CESAR ALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 113242)
SENTENÇA: Trata-se de processo em que a Promotoria denunciou o acusado IVOSOARES DA SILVA, ao crime 306, do CTB.O fato ocorreu em 22 de janeiro de 2000.Decido.1-DO CRIME DE DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA DE ALCOOLImpõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante aprescrição da pretensão punitiva estatal.Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autordo fato do crime previsto no art. 306, do CTB, possui pena máxima de 03(três) anos.Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve noprazo de 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02(dois) anos e não excede a04(quatro).Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo odisposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativade liberdade cominada ao crime, verificando-se:(...)I- em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02 (dois) anos e não excede a 04(quatro);(...)Assim, no dia 22 de Janeiro de 2018 a pretensão punitiva do Estado seencerrou, levando em consideração a data do fato.Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo ocrime de Dirigir sob a Influencia de Álcool (art.306, do CTB) prescrito e declaro extintapunibilidade do autor do fato.Sem Custas. P.R.I.Transitada em Julgado, Arquivem-se os autos.PICOS, 11 de outubro de 2018NILCIMAR R. DE A. CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.280. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000152-76.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: GEORGE CERINO DE OLIVEIRA, WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA, JEFFERSON GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160), CLARISSE GONÇALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 17860)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(a) da realização da audiência de Instrução por vídeoconferência, designada para o dia 24/06/2020, às 12:00hs, no fórum - Picos/PI, **confome despacho nos autos em epígrafe**.

16.281. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000152-76.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: GEORGE CERINO DE OLIVEIRA, WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA, JEFFERSON GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160), CLARISSE GONÇALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 17860)

DECISÃO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra GEORGE CERINO DE OLIVEIRA, WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA, JEFFERSON GOMES DE SOUSA, em decorrência da prática do crime de roubo qualificado, previsto noart. 157, §2º, II e §2-A, I na forma do art. 70, todos do Código Penal. Após representação da autoridade policial foi decretada a prisão preventiva dos denunciados, sendo que no dia 27/01/2020 George Cerino de Oliveira e Wandersson José de Sousa foram presos, e no dia 3/02/2020, Jefferson Gomes de Sousa foi preso, todos em decorrência do cumprimento dos mandados de prisão preventiva contra suas pessoas. De acordo com o Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, consta que os mesmos estão presos preventivamente há mais de 90 (noventa) dias, que enseja a reanálise da prisão preventiva pelo Juízo que proferiu aordem, nos termos do art. 316, do CPP. Segundo a nova regra do parágrafo único do art. 316, do CPP, inaugurada pela Lei n. 13.964/2019, "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, de ofício, passo a reanalisar a manutenção da prisão preventiva dos réus. A prisão preventiva tem caráter provisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quando comprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria (fumus comissidelicti), mediante elementos concretos, e a existência do periculum libertatis. No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva, pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade, não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, por se tratarem de réus reincidentes empráticas delitivas, havendo processos em andamento e julgados contra as pessoas dos acusados, sendo inclusive verificado em pesquisa junto ao Themis Web outros processos em comarcas diversas como Inhuma, Fronteiras, conforme noticia estes autos. Ante o quadro e não havendo fatos fotos que venham beneficiar os denunciados, sem mais delongas, mantenho a prisão preventiva, de acordo com a decisão antes proferida. Cumpra-se. PICOS, 9 de junho de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

16.282. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000537-10.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO TEIXEIRA NETO, MARIA DA SAÚDE COSTA DE MENESES, JOSÉ CARLOS MOURA IBIAPINA
Advogado(s): FÁTIMA SOARES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4189)
SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou os acusados FRANCISCO TEIXEIRA NETO, MARIA DA SAÚDE COSTA DE MENESES e JOSÉ CARLOS MOURA IBIAPINA, a prática delitiva prevista no art. 184, §§ 1º e 2º do Código Penal. . A denúncia foi recebida em 13 de março de 2012 (fl. 43). Em parecer ministerial de protocolo eletrônico de nº 5001 o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade dos réus com base no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelos autores do fato da prática delitiva prevista no art. 184, §§ 1º e 2º do Código Penal, em que possui pena máxima em abstrato de 04 (quatro) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos, conforme art. 109, IV, do CP. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; (...).? Assim, observa-se que no caso em tela a pretensão punitiva estatal se encerrou, já tendo transcorrido mais de 08 (oito) anos após o acolhimento da inicial, estando, portanto, extinta a punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime previsto no art. 184, §§ 1º e 2º do Código Penal prescrito e declaro extinta punibilidade dos autores do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, arquive-se. Expedientes necessários. PICOS, 15 de junho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.283. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001052-55.2003.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: JUSTIÇA PUBLICA
Réu: JOSE MARTINS NERES
DECISÃO: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou o acusado JOSE MARTINS NERES, a prática do crime de homicídio culposo majorado, previsto no art.302, parágrafo único (atualmente, §1º), III da Lei 9.503/97. A denúncia foi recebida em21/11/2006 (fl. 47). Em parecer ministerial de protocolo eletrônico de n° 5001, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática do crime de homicídio culposo majorado, previsto no art.302, parágrafo único (atualmente, §1º), III da Lei 9.503/97, em que possui pena máxima em abstrato de 04 (quatro) anos, contudo, aplicando-se a causa de aumento prevista no inciso III do parágrafo único do art. 302, em seu patamar máximo (½), a sanção máxima resulta em 06 anos, prescrevendo em 12 (doze) anos, conforme art. 109, III do CP. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; (...).? Assim, observa-se que no caso em tela a pretensão punitiva estatal se encerrou em 21/11/2018, já tendo se passado mais de 12 (doze) anos da data do recebimento da denúncia, marco interruptivo, estando, portanto, extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de homicídio culposo majorado, previsto no art.302, parágrafo único (atualmente, §1º), III da Lei 9.503/97 prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, arquive-se. PICOS, 2 de junho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.284. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001321-45.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
SENTENÇA: Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL apresentou proposta de suspensão condicional do processo em face de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial acusatória, durante dois anos, segundo as condições fixadas em audiência ocorrida no dia 17 de outubro de 2013. Certidão dando conta do transcurso do período de prova e do cumprimento das condições estabelecidas na audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Aberto vistas ao Ministério Público, este se manifestou pela extinção da punibilidade. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Não havendo preliminares, passo ao mérito da questão. De acordo com o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, se decorrer o prazo de suspensão e não ocorrer a revogação do benefício, será considerada extinta a punibilidade. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu JOSÉ LUIZ DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos. Sem custas na forma da lei. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. P. R. I. PICOS, 15 de junho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.285. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000635-21.2011.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ARMILO DE SOUZA CAVALCANTE
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
SENTENÇA: "Diante do exposto, em face da insuficiência de provas, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER Armilo de Souza Cavalcante,retro qualificado, com fulcro no art. 386, VII do CPP."

16.286. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

<h5> </h5>

16.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000118-61.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCIO DA CONCEIÇÃO FILHO, V. " ZEZINHO CIGANO "
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu pelo crime descrito no art. 147 do CP.
Em vista disso, procedo á dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).
III - a) Circunstâncias Judiciais
Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
Não há nos autos maiores informações sobre a personalidade, antecedentes, conduta social e comportamento da vítima, razão pela qual não devem ser valoradas. As circunstâncias, motivo, consequências e culpabilidade são normais à espécie não merecendo também valoração
Desta feita, fixo a pena-base em 01 (mês) de detenção.
III - b) Atenuantes e agravantes
Não há incidência de atenuantes. Há uma circunstância agravante, do art. 61, II, alínea h, por ter o réu cometido o crime contra mulher grávida.
Aumento a pena em 1/6 (um sexto).
III - c) Causa de aumento/diminuição
Não há causa de aumento nem de diminuição.
III - d) Pena definitiva
Fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) mês e 05 dias de detenção
III - e) Regime prisional
Considerando a pena imposta, o réu deve cumprir a pena no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do CP.
III - f) Substituição por restritiva de direitos
Inviável a substituição por restritivas de direito, eis que não preenchido o requisito do inciso I do art. 44 do CP.
III - g) Suspensão Condicional da Pena
Diante da pena imposta e dos requisitos do art. 77 do CP, é viável a suspensão condicional da pena por 02 (dois) anos.
Também, conforme art. 78 do CP ficará o réu obrigado a: 1) proibido de ausentar da comarca sem autorização judicial; 2) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, diante da pena imposta.
Custas na forma da lei.
Após o trânsito em julgado:
a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;
b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);
c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR;
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução.

16.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000496-56.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MARILIA MARQUES CASTRO, CAROLINE PORTUGAL COSTA, KAROLINE LOPES CASTRO
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16566)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Nomeio como perito o Dr. Raimundo Nonato Leal Martins, que deverá ser intimado, via CPTEC, para dizer, no prazo de 15 dias, se aceita o encargo e, caso positivo, o valor dos honorários.
Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 dias.

16.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000005-68.2010.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)
Réu: CONSTRUTORA SIGMA LTDA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a demandada no valor de R$ 209.316,27, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora segundo índice de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação (STJ ? Tema/Repetitivo 905).
Condeno a parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000339-15.2016.8.18.0068
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA MADALENA DE SOUSA VIVICA, PAULO ROBERTO DE SOUSA VIVICA
Advogado(s): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 17630)
Usucapido: MARIA DE LOURDES MORAES SAMPAIO
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Considerando o art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, intimo as partes para, no prazo de 15 dias manifestarem interesse pela audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

16.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000001-85.1997.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE EDMILSON DA SILVA SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, IVAN AGENTE DE SAÚDE, FRANCISCA MARIA LOPES DA SILVA AMORIM, BELIZARIA DA SILVA, EVAL NASCIMENTO DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS DE SANTANA, ABRAAO CAVALCANTE, FRANCISCO CESAR PACHECO SOUSA, CREUZA MARIA MACHADO OLIVEIRA, WILSON SOARES RODRIGUES, JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES, MARIA DE FATIMA BARROS DE MESSIAS, MARIA DAS GRACAS FORTES, FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s): JOAREZ MAIA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 169-A), FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
Advogado(s):
Intimada a parte exequente para manifestar quanto a existência de pendência na fase de execução de sentença e tendo ficado inerte, determino o arquivamento do feito.

16.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000745-02.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando o art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, intimo as partes para, no prazo de 15 dias manifestarem interesse pela audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

16.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000023-41.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS MILAGRES ALVES, ARMANDO SILVA PEREIRA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Subam os autos ao E. TJPI.

16.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000604-22.2013.8.18.0068
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO-PI, RENATO LOPES VIEIRA
Advogado(s):
Fixo como preço mínimo do imóvel o valor obtdo no auto de penhora de fls. 04, qual seja, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Nomeio como leiloeiro pública o Sr. ERICO SOBRAL SOARES, fxando desde de logo os honorários no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematantes.
Intime-se o leiloeiro pelo sistema CPTEC.

16.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000117-07.2019.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL DOS SANTOS SOUSA, FELIPE BARBOSA VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Visando aperfeiçoamento e adequação da pauta de audiência, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para data de 29 de Setembro de 2020 às 13h00mim. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000213-90.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAIR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 14972), GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542)
DESPACHO
Vistos. Visando aperfeiçoamento e adequação da pauta de audiência, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para data de 29 de Setembro de 2020 às 10h00mim. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000064-94.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Visando aperfeiçoamento e adequação da pauta de audiência, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para data de **29 de**

Setembro de 2020 às 11h00mim. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000005-04.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: GERALDO LIMA FORMIGA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
DESPACHO
Vistos. Visando aperfeiçoamento e adequação da pauta de audiência, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para data de 29 de Setembro de 2020 às 12h00mim. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.299. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000059-77.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100391)
DESPACHO
Vistos. Tendo em vista o comprovante de depósito do valor do acordo juntado nos autos, e requerimento de expedição de alvará, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Após, arquivem-se os autos RIBEIRO GONÇALVES, 10 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.300. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000696-28.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALICE GOMES DA SIL.VA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): KRYS MACHADO DEUCHER(OAB/SANTA CATARINA Nº 39018)
DECISÃO
Vistos. Tendo em vista o comprovante de depósito do valor do acordo juntado nos autos, e requerimento de expedição de alvará, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Após, arquivem-se os autos RIBEIRO GONÇALVES, 10 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

16.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000736-10.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMILIANA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531), CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8716)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/MARANHÃO Nº 14617-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/CEARÁ Nº 28184-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 15 de junho de 2020
ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA
Analista Judicial - 1961

16.302. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000853-92.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: WANDEL PAULO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: MARIO ALMEIDA DA SILVA ME
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Tendo em vista que o Provimento Conjunto nº 11, art. 4º, § 1º, inciso II, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, estabelece que o cumprimento de sentença deverá ser protocolado exclusivamente através do sistema PJe, determino a baixa na distribuição e o consequente arquivamento do presente processo.
Publique-se.
Expedientes necessários.

16.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000969-98.2015.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MOACIR MELQUIADES RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Diante disso, DECLARO a extinção da punibilidade com relação aos fatos descritos nos autos da ação penal, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9099/95.
Publique-se e intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

16.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001105-32.2014.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531), MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: ALDENIZA ALTINA COELHO DOS REIS, PAULO AFONSO DA SILVA NUNES
Advogado(s): DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes nego PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença impugnada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.305. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000081-54.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RONALDO DA SILVA SOUSA, FRANCISCO PAULO LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: "CITEM-SE OS DENUNCIADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Por fim, verifico que o órgão do Ministério Público materializou fundamentação para o fim de não oferecer acordo de não persecução penal. Citem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de junho de 2020"

16.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000303-61.2016.8.18.0071
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: GABRIEL MENDES LOPES
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Representado: BRUNO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO "De início, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do querelante, através do patrono subscritor da petição inicial, para, no prazo de dez dias, instruir a ação com instrumento de mandato outorgado a procurador com poderes especiais, devendo dele constar o nome do próprio querelante e a menção do fato criminoso, sob pena de não recebimento da peça basilar, consoante determina o artigo 44 do Código de Processo Penal. Cabe, ainda, ao querelante informar o atual endereço do querelado, uma vez que este não foi encontrado quando do cumprimento do mandado de citação primitivo. Vencida essa etapa, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para os fins previstos no artigo 45 do aludido diploma legal. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

16.307. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001453-42.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: LINDOVALDO DA COSTA SILVA LIMA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
SENTENÇA: (...) "Custas processuais devidas pelo Condenado, que deverá pagá-las no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de remessa das cópias necessárias à FERMOJUPI, para as providências cabíveis. O Condenado deverá pagar a multa fixada, dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí ? FUNPESPI, assegurado o parcelamento mensal, mediante comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única. Nos termos do art. 91, II, a, do Código Penal, decreto a perda em favor da União, da arma e munições apreendidas, as quais devem ser encaminhadas pela Autoridade Policial ao Comando do Exército. Proceda-se à intimação desta sentença conforme o art. 392 do CPP. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos do Condenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

16.308. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000272-93.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Réu: ILENO SIRINEU SANTOS SOUZA, ALEXANDRE DA SILVA BERNARDO, GILMÁRIO ALVES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DECISÃO: [...] Portanto, em razão de permanecerem presentes os requisitos para a prisão preventiva e não se mostrarem suficientes as medidas cautelares constantes do art. 319 do CPP, entendo que os pedidos devem ser indeferidos. ANTE O EXPOSTO, indefiro os pedidos de revogação da prisão preventiva, mantendo a segregação cautelar dos Requerentes [...]

16.309. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000373-25.2019.8.18.0087
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIS GALDINO FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Intime-se a parte autora para Intime-se a vítima pessoalmente, para informar a
este juízo no prazo de 05(cinco) dias, se possui interesse na manutenção das
medidas protetivas de urgência.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.
Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,
COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina
a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo
Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as
movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
Ciente em, _____/_____/_____ WHATSAPP: ( ) SIM ( ) NÃO
. Telelefone:
_____ CPF ou RG:
. Intimado
[FimRodapeMandado]

16.310. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000198-04.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JOSÉ EDUARDO DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Intime-se a parte autora para comparecer à audiência preliminar para proposição de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, designada para Quarta-feira, 7 de outubro de 2020, às 8:00 horas no Fórum de Simplício Mendes - PI. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.
Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000269-21.2009.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSELANE MARIA BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/SIMPLÍCIO MENDES - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que já foi expedido o RPV e o valor já se encontra depositado em conta judicial, expeça-se o alvará para levantamento dos valores.
Intime-se as partes.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000216-63.2007.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GIZÉLE VIEIRA FERREIRA, TERESINHA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL [INSS]

Advogado(s):
DESPACHO
Já consta nos autos informação dando conta do depósito dos valores.
Observadas as cautelas da lei, expeça-se o alvará para levantamento.
N o s
t e r m o s
O f í c i o - C i r c u l a r
N º
8 5 / 2 0 2 0
PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, o advogado já apresentou a conta para recebimento do valor, qual seja:
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0589-4
CONTA CORRENTE :8354-2
CPF:136972773-91
RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA
Ainda
conforme
o
Ofício-Circular
Nº
85/2020
PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, deve observar as seguintes orientações para expedição de alvarás sobre valores que se encontram depositados junto ao Banco do Brasil:
a) Os e-mails devem se encaminhados à caixa postal eletrônica (pso8397@bb.com.br);
b) Os alvarás deverão ser encaminhados com assinatura digital;
c) Os ofícios deverão ser encaminhados com assinatura digital;Expedientes necessários.
Intime-se pessoalmente a parte da expedição do presente alvará.
Como sugerido pelo próprio autor, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o advogado comprove a transferência do recurso ao beneficiário.
Cumpra-se. Após, arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000258-16.2014.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: JACINTA COELHO
Advogado(s):
Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe compe-tiam, não informando a este juízo se ainda possui interesse para possibilitar a conces-são/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.
A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situ-ação de risco e violência.
Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 10/06/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Intimações necessárias
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000210-17.2011.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCIMAR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Já consta nos autos informação dando conta do depósito dos valores.
Certifique-se se o advogado beneficiário do RPV possui habilitação nos autos.
Após, observadas as cautelas da lei, expeça-se o alvará para levantamento, intimando as partes e advogado para indicar conta bancária para recebimento do valor, nos termos Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.

Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.315. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-25.2002.8.18.0087
Classe: Monitória
Autor: MARDÕNIO SOARES LOPES
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780)
Réu: O MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ REPRESENTADO POR FRANCISCO ATILA DE ARAUJO MOURA JESUINO
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos.
Intimadas as partes, o exequente manifestou concordância com os cálculos, enquanto que o Município não se manifestou.
Ante o exposto, homologo os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, juntado ao ThemisWeb em 05/07/2019.
Expeça-se o Precatório em favor do requerente remetendo-se ao Presidente do Tribunal de Justiça, conforme art. 398 e ss. do Regimento Interno do TJPI e demais formalidades legais.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-10.2002.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARDÕNIO SOARES LOPES
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ REPRESENTADO POR FRANCISCO ATILA DE ARAUJO MOURA JESUINO
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem as partes do retorno dos autos a este juízo, podendo requerer o que entender cabível no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

16.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000076-11.2006.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: ENÉAS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Inventariado: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA E AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DESPACHO
Conclusão desnecessária.
Cumpra a Secretaria o despacho anterior para que se expeça o formal de partilha tal como requerido pelas partes.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.318. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000680-13.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO RAIMUNDO VALENTIM
Advogado(s):
Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

16.319. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-61.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CRISTIANO PEREIRA DOS ANJOS
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Portanto, valendo-me dos argumentos lançados retro e acolhendo integralmente a manifestação ministerial, independentemente de eventuais sandices da vítima em perdoar as atitudes do acusado e buscá-lo para reatar o relacionamento, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO CRISTIANO PEREIRA ANJOS. Comunique-se e cumpra-se com os expedientes necessários(...)

16.320. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-60.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DONLÁZARO DA SILVA ROQUE
Advogado(s): JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12804)
Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO FRANCISCO DONLÁZARO DA SILVA ROQUE A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1.Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingestão de bebidas alcoólicas; 4. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; 5. Fiança no patamar fixado pela autoridade policial, com dispensa do pagamento nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas(...)

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0029452-26.2015.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS
INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
SENTENÇA
RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS, brasileiro, RG n° 2.341.577 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 010.644.563-40, via advogado,requereu a **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR,** em face de **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.570.206 SSP-PI, CPF nº 600.174.673-73, conforme declarações prestadas às fls. 02/06, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e portadora de esquizofrenia (CID F03 - Demência mental não especificada e P20.0 Esquizofrenia), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos de fls. 07/16, necessários à instrução do feito.
Conclusos os autos, foi por este juízo, à fl. 58, deferido o pedido de gratuidade da justiça, e concedida a antecipação da tutela com a nomeação do requerente como curador provisório da requerida, e ainda, determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado à fl. 89/91, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Nomeado curador especial à interditanda, este apresentou contestação às fls. 109/113, pleiteando ao final, pelo julgamento improcedente da presente demanda.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 7816446, opinou pelo acolhimento do pleito, para que a interditanda seja submetida à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja o Senhor **RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS**, nomeado seu curador, conforme preceitua o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é filho da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de seu filho, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se a interditanda **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;(...)
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é **acometida de F20.0+F03 (Esquizofrenia paranoide + Demência) CID-10,** necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.570.206 SSP-PI, CPF nº 600.174.673-73,declarando-a relativamente incapaz de

exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS**, brasileiro, RG n° 2.341.577 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 010.644.563-40, **para exercer a função de curador da interditanda,** ressaltando que não poderá a mesma praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a medida antecipatória concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade de justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 22 de maio de 2020.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

17.2. Intimação para manifestação sobre despacho

PROCESSO Nº: 0816234-53.2019.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
EXEQUENTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
EXECUTADO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: ROSELINE SOUZA MIRANDA VIEIRA (OAB-CE 18377
ADVOGADO: ALEXANDRE NIEDERAUER DE MENDONCA LIMA (OAB-RS 55249)
ADVOGADO: TATIANE MOURA DE MELO (OAB-PE 22723)
DESPACHO: "Vistos. Proceda-se com a penhora on line do valor da execução, em contas de titularidade da parte executada. Após, intimem-se as partes, por seus advogados, para os devidos fins. TERESINA-PI, 30 de abril de 2020. Juiz de Direito do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina

18. OUTROS

18.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0810890-91.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material]
AUTOR: MARIA EULALIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO CEDENR DE LIMA (OAB/PI 5142)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO a litispendência deste processo em relação ao processo nº 0809014-04.2019.8.18.0140, pelo que JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Ante a ausência de contraditório, são indevidos honorários, no entanto, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, encontrando-se suspensa sua exigibilidade, na forma do art. 98 § 3º do CPC...".

18.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANTONIO PEREIRA LOPES (DRA. MARIA SANTANA MOREIRA REGO - OAB/PI 3071-A, DR.ANTONIO PEREIRA LOPES - OAB/PI 3057-A)** ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO 0008326-03.2004.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator.
DECISÃO:
"**Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a presente apelação em seu efeito devolutivo, no que toca ao capítulo da sentença referente ao julgamento do mérito no processo cautelar (processo nº 2064962004), tendo em vista que a sentença, neste capítulo, se enquadra na matéria prevista no artigo 1.012, § 1°, V, do CPC/15.** .
Intime-se. Cumpra-se"
TERESINA-PI, 17 de março de 2019.
Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

18.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA HELENA SILVA (DR.JEAN CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/PI 2177-A)** ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO 0012091-30.2014.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
DECISÃO:
"**Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade, interesse e preparo, bem como ausentes as hipóteses do art. 1.012, § 1º, do CPC/15, recebo a Apelação** *em ambos os efeitos legais*.
Intimem-se. Cumpra-se"
TERESINA-PI, 18 de março de 2020.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

18.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712744-47.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712744-47.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Piripiri / 1ª Vara Criminal
APELANTE: Luiz Fernando Andrade de Oliveira
ADVOGADO: Christiano Amorim Brito (OAB/PI 8703)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRELIMINARES. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MÉRITO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. CRIME COMETIDO EM COMPARSARIA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Considerando a inexistência de fundamentação concreta apta a justificar a medida de exceção, bem como a ausência de outros registros criminais desfavoráveis ao acusado, devida a concessão do direito do apelante de recorrer em liberdade
2. O conjunto probatório, em especial a prova testemunhal colhida em juízo, detalhou pormenorizadamente a conduta realizada pelo acusado, não deixando margem alguma à dúvida quanto à presença da circunstância elementar da grave ameaça à pessoa, caracterizada pelo emprego de arma branca;
3. Na espécie, inexistem dúvidas de que o delito de roubo majorado foi praticado em comparsaria, porquanto o próprio acusado confirmou a participação de um homem conhecido como "Corujão" na empreitada criminosa;
4. O crime de roubo prevê, em abstrato, pena de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, circunstância que, por si só, afasta absolutamente a possibilidade da proposta de suspensão condicional do processo. Isso, porque, conforme previsão do art. 89 da Lei n. 9.099/95, o referido benefício é restrito aos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano;
5. O entendimento da Súmula 231 do STJ - promulgada ainda na década de noventa - foi confirmado, em 2009, pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal);
6. Apelo conhecido e parcialmente provido, apenas para conceder ao apelante o direito de recorrer em liberdade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao apelante o direito de recorrer em liberdade e determinar a sua soltura, se por outro motivo não estiver preso, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712425-79.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712425-79.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTES: José Nascimento dos Santos
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELANTE: Carlos Antônio Rodrigues Pereira
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
DUAS APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE. CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. POSSIBILIDADE. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO APTO A COMPROVAR A IDADE DOS COAUTORES DO CRIME DE FURTO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. VIABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NÃO JUSTIFICADA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESVALORADAS COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. APLICAÇÃO DO REDUTOR NA FRAÇÃO DE 1/6 PARA CADA ATENUANTE. VIABILIDADE. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA DEFINITIVA. APELO PROVIDO. RECURSO DO SEGUNDO APELANTE. CRIME DE RECEPTAÇÃO SIMPLES. TESES DE ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. COISA FURTADA APREENDIDA NA POSSE DO ACUSADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DOLO CONFIGURADO. DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESVALORADAS COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Na espécie, verifica-se que a materialidade do crime de corrupção de menores não restou demonstrada, porquanto não foram apresentados documentos aptos a identificar os comparsas do acusado como menores de idade à época dos fatos. Consoante jurisprudência do STJ, por se tratar a menoridade de questão de estado a ser comprovada, não basta a prova testemunhal, declaração ou a confissão para tanto, fazendo-se necessária a apresentação, imprescindível, de documento hábil e idôneo;
2. No caso dos autos, não foi realizada perícia para verificação do rompimento de obstáculo e a ausência do laudo não foi justificada pela

autoridade policial e nem pelo juiz de primeiro grau, o que inviabiliza o reconhecimento qualificadora. Precedentes deste TJPI e do STJ;
3. A consciência da ilicitude, inferida na expressão "era-lhe exigível conduta de respeito à norma", integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da circunstância da culpabilidade;
4. Devida a neutralização das circunstâncias judiciais dos antecedentes, conduta social e personalidade do agente, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ);
5. O perdimento do bem constitui consequência implícita aos crimes contra o patrimônio. Assim, para agravar a referida circunstância judicial, deveriam ter sido sopesadas as consequências que se projetarem para além do fato típico, o que não se verificou na espécie;
6. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabeleceu como critério ideal o patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstancia atenuante ou agravante prevista individualmente no caso concreto. Precedentes;
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
8. Redimensionamento da reprimenda definitiva do primeiro apelante para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 46 (quarenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos;
9. A Corte Superior de Justiça possui entendimento pacífico de que quando a coisa objeto do ilícito é apreendida na posse do receptador, inverte-se o ônus da prova, cabendo a ele provar a origem lícita do bem. Precedentes;
10. A mera alegação de desconhecimento da origem ilícita do bem não possui o condão de afastar a configuração do crime de receptação, especialmente quando desacompanhada de prova firme e coesa. Por outro lado, pesa em desfavor do acusado o fato de adquirido um aparelho celular aparentemente novo, sem nota fiscal, por valor correspondente a menos de 10% (dez por cento) do valor de mercado do produto, bem como ter adquirido o eletrônico de uma pessoa desconhecida em um feirão troca-troca, locais popularmente conhecidos como ponto de comercialização de produtos de origem espúria;
11. A inexistência de substrato probatório mínimo para sustentar as teses defensivas de absolvição ou desclassificação impõe a condenação do acusado no tipo penal do art. 180, "caput" do Código Penal;
12. As circunstâncias reputadas como desfavoráveis ao acusado foram desvaloradas com fundamento na "consciência da ilicitude", que pode ser inferida por meio das expressões "era-lhe exigível conduta de respeito à norma" e "sabendo ser furtado". Ocorre que a consciência da ilicitude integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da pena-base. Devida a neutralização das circunstâncias judiciais da culpabilidade e personalidade e o consequente refazimento da dosimetria penal;
13. Redimensionamento da pena em definitivo para 01 ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos;
14. Recurso do primeiro apelante conhecido e provido. Conhecido e parcialmente provido o recurso do segundo apelante.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação de José Nascimento dos Santos para dar-lhe provimento, para absolver o acusado pela prática do crime de corrupção de menores, bem como para revisar a dosimetria penal e, assim redimensionar a pena definitiva para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 46 (quarenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos. E, em conhecer ainda do recurso de Apelação de Carlos Antônio Rodrigues Pereira para dar-lhe parcial provimento, para fixar a pena-base no mínimo legal e, assim, redimensionar a reprimenda definitiva para 01 ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712479-45.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712479-45.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Floriano / 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE/APELADO: João Marcos Rodrigues dos Santos
DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho
APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RECURSOS. RECURSO DO ACUSADO. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE AGENTES. INVIABILIDADE. CRIME PRATICADO EM COMPARSARIA. RECURSO DO MP. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. MAJORANTES DO CONCURSO DE AGENTE E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ELEVAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO. INVIABILIDADE. MENOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. RECURSOS IMPROVIDOS.
1. Na espécie, a vítima não teve dúvidas quanto à participação do apelante no crime de roubo, tendo sido capaz, inclusive, de apresentar detalhes quanto à sua compleição física. Por outro lado, o acusado, conquanto tenha alegado sua inocência tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, não produziu provas documentais ou testemunhais capazes de contestar a versão da vítima;
2. Nos crimes de roubo a palavra da vítima se reveste de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados na clandestinidade, e, em geral, apenas as vítimas mantém contato visual e verbal com os autores do delito. Precedentes do STJ;
3. Embora não tenha sido capaz de identificar o segundo autor do crime de roubo, o depoimento da vítima não deixou dúvidas quanto à prática do delito em comparsaria;
4. Ainda que não tenha praticado o núcleo do tipo, o comparsa do acusado esteve à espreita durante todo o iter criminis, agindo de forma a garantir o êxito na empreitada delituosa. Destaca-se que após a inversão da posse da coisa, o assaltante não identificado proferiu grave ameaça contra a vítima, de forma a impedir eventual reação e, assim, assegurar a detenção da coisa pelo acusado;
5. Configurada a unidade de desígnios e divisão de tarefas, inviável o pleito de exclusão da majorante do concurso de pessoas;
6. Em relação ao aumento de pena na terceira fase da dosimetria, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o critério para a majoração, em razão da incidência de causas de aumento no crime de roubo, não deve ser apenas matemático, mas subjetivo, a ser evidenciado pelas circunstâncias do caso concreto. Esse entendimento foi consolidado no enunciado da Súmula 443/STJ;
7. Na hipótese dos autos, deve ser considerada a reduzida quantidade de agentes envolvidos na empreitada criminosa (dois); a pequena quantidade de vítimas (apenas uma); a reduzida quantidade de armas de fogo utilizadas no delito (apenas uma); bem como a não ocorrência de violência física contra a vítima. Assim, analisadas as circunstâncias em que foi cometido o crime de roubo majorado, reputa-se como adequado o aumento da pena fixada pelo juiz singular, qual seja, de 1/3 (um terço);
8. Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Apelação do acusado e do Ministério Público para negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704710-83.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704710-83.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Dino Rafael Carvalho Sousa
ADVOGADO: Dárcio Rufino de Holanda (Defensor Público)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. 1. TESE DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE AFASTADA 2. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTE A CULPABILIDADE E A CONDUTA SOCIAL VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AFASTAMENTO. 3. CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE A TENTATIVA. MANUTENÇÃO DO PATAMAR ESTABELECIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR.
1. Em análise dos autos, observa-se que, de fato, não foi possível transmitir, em plenário, o depoimento da vítima, prestado na primeira fase processual do rito do júri e solicitado pela defesa do recorrente, porém, não obstante o problema técnico, constata-se que a defesa expôs perante o Tribunal do Popular do Júri todo o conteúdo do depoimento da vítima. Assim, não havendo a defesa demonstrado nenhum prejuízo concreto nos autos ocasionado pela não transmissão do aludido depoimento, não há que se falar em nulidade da sentença proferida por cerceamento de defesa.
2. O magistrado singular, ao analisar a culpabilidade, apenas consignou que a negatividade da aludida circunstância era patente, não se referindo a nenhum dado concreto da realidade processual para justificar seu pronunciamento, razão pela qual afasto a sua valoração. Sobre a circunstância judicial referente à conduta social, constata-se que a fundamentação utilizada pelo magistrado não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual, também, afasto a valoração negativa da referida circunstância.
3. No que se refere a causa de diminuição da tentativa, pontuo que o patamar aplicado deve levar em consideração o caminho percorrido pelo agente para a prática delituosa, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim, verifico que o juiz apresentou fundamentação idônea ao estabelecer o patamar mínimo previsto, vez que consignou na sentença que todo o iter criminis havia sido percorrido.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referente a culpabilidade e a conduta social na dosimetria da pena do acusado Dino Rafael Carvalho Sousa, mantendo, porém, a pena fixada pelo Magistrado de 1º Grau, bem como os demais termos da sentença condenatória".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000006-96.2016.8.18.0057

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000006-96.2016.8.18.0057
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Jaicós / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Jussivan Justiniano da Costa
ADVOGADO: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI nº 7.834)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DISPARO DA ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO QUALIFICADA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A jurisprudência da Corte Superior se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade;
2. Na espécie, o réu, ao ser interrogado em juízo, confirmou tão somente o fato de ter adquirido uma arma de fogo, asseverando não se recordar de ter efetuado disparos. a sentença condenatória consignou expressamente que o apelante não confessou a prática do crime de disparo de arma de fogo, de forma que o depoimento do acusado não foi utilizado para a formação do convencimento do julgador, circunstância que constitui óbice ao reconhecimento da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP;
3. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, de forma a manter a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712047-26.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712047-26.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 5ª Vara
APELANTE: Adriano Bezerra Loiola
DEFENSORA PÚBLICA: Haradja Michelliny De Figueiredo Freitas Fretag
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
1.Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, por meio da firme e coerente palavra da vítima (as quais, em casos de violência doméstica, adquirem especial valor probante), em consonância com o laudo de exame pericial, atestando as lesões corporais sofridas, a condenação é medida que se impõe.
2. Em relação à culpabilidade, sustenta que o motivo utilizado para valorar negativamente tal vetor, não se mostra hábil a servir de embasamento, na medida em que tal circunstância integra a própria definição do tipo penal do delito de lesão corporal.
3. Em consonância aos fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à culpabilidade deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na acepção de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta, realmente lhe desfavorece, haja vista que a vítima desmaiou com a quantidade de socos no rosto desferidos pelo apelante, inclusive, precisou fazer uma cirurgia no olho, como relatado no seu depoimento judicial (mídia audiovisual), pelo que se pode extrair a gravidade do ato praticado pelo acusado.
4. No tocante a personalidade do agente, o entendimento adotado é que, conforme já decidiu o STJ, a valoração negativa de tal circunstância exige a existência de elementos concretos e suficientes nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade do réu, aferível a partir de sua índole, atitudes, história pessoal e familiar, etapas de seu ciclo vital e social, etc. Verifico, assim, que, no caso em análise, a personalidade do agente não pode ser avaliada pela ausência de elementos indicadores nos autos.
5. Diante do afastamento da valoração negativa da vetorial da personalidade do agente, a pena privativa de liberdade imposta foi minorada para 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal.
6. Por tratar-se de matéria de ordem pública, passa-se à análise da ocorrência da prescrição em razão do redimensionamento da pena. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 21 de novembro de 2014 (sistema Themis). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 18 de novembro de 2018 (sistema Themis), decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa pelo crime de lesão corporal no âmbito doméstico e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa da circunstância judicial "personalidade do agente", e, consequentemente, alterar a reprimenda para 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, e, por conseguinte, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º , todos do Código Penal e art. 61 do CPP pelo crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art. 129, § 9º, do CP)".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000248-92.2015.8.18.0056

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000248-92.2015.8.18.0056
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Itaueira/ Vara Única
APELANTE: Ádamo Rafael de Sousa Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Afonso Lima da Cruz Júnior
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. *O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 08 de setembro de 2015. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 17 de outubro de 2018, decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.*
4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal (Art. 129, caput, do Código Penal) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110,§ 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos",acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Ádamo Rafael de Sousa Silva, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, e 110,§ 1º, todos do CP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.11. HABEAS CORPUS Nº 0750082-21.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750082-21.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Oeiras/ 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTES: Udeilson de Sousa Brito, Sandro Júnior Rodrigues Brito e João Batista de Sousa Brito
IMPETRANTE: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS Á GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS EVIDENCIADAS PELO MODUS OPERANDI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. As prisões preventivas dos pacientes mostram-se necessárias à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta das condutas evidenciadas pelo modus operandi (pacientes que, sem nenhuma discussão, aproveitaram-se que do fato da vítima ter entrado no bar em que estes se encontravam bebendo e, de forme repentina, levantaram-se da mesa e começaram a espancar a vítima com o

taco de sinuca e pontapés, havendo o acusado João Batista saído local para busca uma arma de fogo e, quando retornou, efetuou vários disparos na mesma).
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703968-58.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703968-58.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 6ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Luciano Pereira de Sousa
ADVOGADO: João Batista Viana do Lago Neto (Defensor Público)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR(ART.214 ANTIGA REDAÇÃO). TESE DE NULIDADES PROCESSUAIS POR INVERSÃO NA ORDEM DAS OITIVAS EM JUÍZO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU POR PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS. ARGUIÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. INVIABILIDADE. DELITO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação penal se iniciou no ano de 2007 e apenas no ano de 2015 foi realizada a audiência de instrução e julgamento, entretanto, o réu que encontrava-se em local incerto e não sabido, foi localizado no Estado de São Paulo onde cumpria pena, motivo pelo qual foi interrogado mediante carta precatória. Frise-se que após o réu ter sido localizado, ainda assim, foram expedidas diversas cartas precatórias até que houvesse o cumprimento pelo juízo deprecado. Com efeito, convém transcrever o que consignou o magistrado na sentença de 1º grau, acerca da tese de nulidade arguida pela defesa, in verbis: "(...) De outro lado, a testemunha de acusação ouvida após o interrogatório do réu, sequer conhecia a vítima e em nada contribuiu para o julgamento deste processo, não causando assim, nenhum prejuízo para o réu.(...)".De acordo com a redação dada pela Lei nº 11.719/08 ao art. 400 do Código de Processo Penal, o interrogatório do acusado é o último ato da instrução processual. Contudo, em tema de nulidade de ato processual, vigora o princípio pas de nulité sans grife, pelo qual, o reconhecimento da nulidade exige a comprovação de efetivo prejuízo. Nesse norte o Supremo Tribunal Federal editou o enunciado sumular nº 523, que assim dispõe:"No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."Precedentes.
2. No tocante a ausência de intimação da defensoria pública acerca da carta precatória para o interrogatório do réu, temos que configura-se o mesmo entendimento anterior, uma vez que a defesa não logrou demonstrar o nexo causal entre a alegada irregularidade e o resultado da ação penal com o suposto prejuízo causado para a defesa técnica. Precedentes. Portanto, inviável o reconhecimento de quaisquer das nulidades processuais apontadas pela defesa, sob pena de violação ao artigo 563 do Código de Processo Penal.
3. A autoria e materialidade delitivas se encontram satisfatoriamente demonstradas pelo Laudo de Exame Pericial (fls.60) atestando o uso de violência física contra a vítima e indicando para tentativa de estupro, bem como pelos depoimentos colhidos na fase de inquérito e em juízo. Importante ressaltar ainda, que de acordo com o Superior Tribunal de Justiça: "A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios". "As declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu".
4. No tocante ao pleito de desclassificação do delito para a modalidade tentada, temos que, segundo o entendimento jurisprudencial da Corte Superior, no que se refere ao art. 214 do CP, se consuma o crime de atentado violento ao pudor com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima, sendo incluído, nesse espectro, todo tipo de ato atentatório ao pudor, praticado com finalidade lascívia, sucedâneo ou não da conjunção carnal, evidenciado por qualquer espécie de contato físico. Assim, as condutas descritas (tirar a roupa, beijos na boca, apalpamento das partes íntimas e esfregar o pênis na vagina) caracterizam, indubitavelmente, condutas típicas e insertas no art. 214 do Código Penal que assim dispunha:"Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal". Resta, pois, satisfatoriamente demonstrada a configuração do crime previsto no art. 214 (redação anterior à lei 12.015/2009) do Código Penal, contra a vítima, razão pela qual, rejeito a pretendida desclassificação do delito perpetrado pelo réu para a modalidade tentada, por haver sido comprovado nos autos a efetiva consumação do crime de atentado violento ao pudor.
5. Apelo conhecido e improvido em consonância com o parecer ministerial superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0703790-12.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0703790-12.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba/1 ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: Wellington Silva Diniz
ADVOGADO: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8070)
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE DISPARO EM VIA PÚBLICA.. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA FALTA DE ANIMUS NECANDI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM

CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e os indícios de autoria restaram demonstrados pelo Boletim de Ocorrência e pela prova oral colhida nos autos, qual seja: interrogatório do acusado e depoimentos da vítima. Presentes a materialidade delitiva e os indícios de autoria do crime doloso contra a vida, e inexistindo prova robusta da ausência de intenção de matar, impõe-se a pronúncia para garantia do juízo natural, o Tribunal do Júri.
2. A desclassificação da conduta do recorrente para outro delito que não seja competência do júri, neste momento processual, afigura-se prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi. Em suma, a pretensa desclassificação da conduta praticada pelo réu exige prova incontroversa, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.
3*. Recurso conhecido e improvido em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Wellington Silva Diniz".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706558-08.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706558-08.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Gilberto Francisco de Sousa
DEFENSORA PÚBLICA: João Batista Viana do Lago
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PECULATO. DOSIMETRIA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DA CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO APENAS DAS CONSEQUÊNCIAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 33, §2ª, "C", DO CP. AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 44 DO CP PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A culpabilidade deixou de ser valorada sob o fundamento de que o acusado "demonstrou arrependimento da sua conduta, o que diminui o juízo de reprovabilidade de seu comportamento", o que constitui motivação idônea a justificar a desconsideração de tal circunstância. Além disso, infere-se que o réu não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, a condição de empregado público integra o próprio tipo.
2. As conseqüências do crime não foram "ordinárias ao delito", conforme anotou o juiz singular, considerando prejuízo causado à empresa vítima, que foi superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Sendo assim, as conseqüências do crime devem ser valoradas negativamente, razão pela qual fica a pena-base estabelecida em 03 anos e 03 meses.Na segunda fase, considerando que a pena-base ultrapassou o mínimo-legal, aplico atenuante de confissão reconhecida na sentença, tornando a pena em 02 anos, 08 meses e 15 dias de reclusão, a qual torno definitiva, em razão da ausência de agravante, causa de aumento e de diminuição.
3. O regime inicial de cumprimento deve permanecer o aberto, na forma do art. art. 33, § 2º, c, do CP.
4. Considerando que os requisitos do previstos art. 44 do CP foram preenchidos, mantém-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas direitos, conforme fixado na sentença.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reconhecer como desfavorável ao réu a circunstância judicial das "consequências do crime" e redimensionar a pena para 02 anos, 08 meses e 15 dias, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704709-98.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704709-98.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 6ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Francisco Aldino da Silva
ADVOGADO: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI n.º 1.560)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO. NEGATIVA DE MATERIALIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NOS CRIMES DE NATUREZA SEXUAL ESPECIALMENTE QUANDO EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
1. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável restaram evidenciadas pelo Boletim de Ocorrência (fl. 09), pelo Laudo de Exame Pericial - Estupro (fl. 35), bem como pelas provas orais colhidas em fase de inquérito e na instrução processual. Com efeito, a alegação defensiva de que a informante Jackeline Rodrigues da Silva (casada com o acusado) apresenta uma versão inconsistente dos fatos mostra-se demasiadamente frágil. Ora, é perfeitamente plausível que a referida informante não queira prejudicar o próprio marido, diante de fatos graves dessa natureza.
2. No tocante às provas relacionadas ao que foi declarado pela ofendida, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça: "A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios". "As declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu". Precedentes.
3. Dessa forma, as declarações da vítima, firmes e coerentes, corroborados principalmente pelas declarações da informante Maria Augusta da Silva, são suficientes para comprovar a materialidade, a autoria e o dolo direto do crime de estupro (art. 213,§1°, do Código Penal), impossibilitando a absolvição do recorrente Francisco Aldino da Silva.
4. Apelo conhecido e improvido, em harmonia com o parecer ministerial superior.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, em consonância com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória vergastada em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704981-92.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704981-92.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Antônio Francisco Nonato
ADVOGADO: Ricardo Alves Portela (OAB/PI n. 6397) e Jorriceli Almeida de Carvalho (OAB/PI n. 6322)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DOLO E NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de lesão corporal seguida de morte, não há que se falar em absolvição por ausência de provas, visto que o apelante, revestido de animus laedendi, agrediu a vítima, que caiu no calçamento, sofrendo traumatismo craniano, o qual evoluiu para o óbito. Correta, portanto, é a condenação por lesão corporal seguida de morte.
2. Apelo conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com parecer do Ministério Público Superior, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004659-25.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004659-25.2016.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Augusto Cesar Oliveira da Paz
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE AMEAÇA, INJÚRIA E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRELIMINARES. IMPARCIALIDADE DO JUIZ. CONDENAÇÃO DIANTE DE PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. ART. 385 DO CPP. MUTATIO LIBELLI. VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA CORRELAÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE INJÚRIA. MÉRITO. CRIMES DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE INJUSTA AGRESSÃO. DOSIMETRIA. PENA-BASE EXASPERADA COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que é possível a prolação de uma sentença condenatória ainda que haja pedido de absolvição formulada pelo Ministério Público. O referido entendimento encontra-se, inclusive, positivado no art. 385 do CPP, cuja recepção pela CF/88 foi confirmada em diversas oportunidades pelo STJ. Precedentes;
2. Ao condenar o apelante pela prática de crime de injúria, a magistrada de primeiro grau descuidou da necessária observância ao princípio da correlação, porquanto não se ateve aos fatos narrados na inicial, extrapolando, assim, a moldura fática estabelecida pelo órgão acusador sem permitir que a defesa se manifestasse previamente sobre os elementos agregados à narrativa. Não se trata de simples modificação da capitulação jurídica atribuída aos fatos, o que ensejaria mera emendatio libelli, possível de ser feita pelo juiz (com as ressalvas de que, na espécie, trata-se de crime de ação pena privada). Ao revés, verifica-se que a condenação indicou fatos não descritos na denúncia, ensejando verdadeira mutatio libelli;
3. Diante da inexistência de descrição na exordial acusatória de fatos que ensejassem a conclusão da magistrada a respeito da tipificação do crime de injúria, impõe-se a absolvição do acusado, ante a impossibilidade de o Tribunal, no julgamento da apelação, dar nova definição jurídica à conduta típica, em razão de fatos surgidos no curso da instrução e não contidos na denúncia (Súmula 453 do STF);
4. A materialidade delitiva do crime de lesão corporal encontra-se consubstanciada no laudo pericial, que atestou a presença de lesões descritas como "mordedura humana em braço esquerdo com hematoma em crista ilíaca anterior superior esquerda; hematoma em região umbilical; hematoma superficial em terço superior interno de braço direito" (id. num. 613369 - pág. 19). Ao seu lugar, a autoria delitiva restou demonstrada por meio da prova oral, que aponta para o apelante como sendo autor do crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica;
5. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos;
6. No que se refere à tese de legítima defesa arguida pelo apelante, registro que não foram produzidas provas periciais ou testemunhais que demonstrem que as agressões praticadas pelo acusado se deram com o fim de repelir injusta agressão praticada pela vítima. Na verdade, o acusado sequer compareceu à audiência de instrução para apresentar sua versão em juízo. Assim, considerando que o arcabouço probatório não coaduna com a tese de legítima defesa, em especial por não relatar a existência de injusta agressão, atual ou iminente por parte da vítima, inviável o pleito de absolvição com base na referida excludente de ilicitude;
7. Os argumentos consignados pelo Juízo de primeiro grau não constituem fundamento idôneo para exasperar a pena-base, sendo impositivo o redimensionamento da pena-base na primeira fase da dosimetria;
8. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em primeiro grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
9. Redimensionamento da reprimenda definitiva para 04 (quatro) meses de detenção;
10. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para absolver o acusado quanto ao crime de injúria; neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, antecedentes e consequências do crime; e redimensionar a reprimenda definitiva para 04 (quatro) meses de detenção".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703738-16.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703738-16.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Marcos Ferreira de Sousa
ADVOGADO: Antônio José Lima (OAB/PI 12402)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE AMEAÇA, DANO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. QUESTÃO DE ORDEM. RAZÕES RECURSAIS OFERECIDAS NA INSTÂNCIA SUPERIOR. COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE MINISTERIAL DE SEGUNDO GRAU PARA MANIFESTAÇÃO. RECUSA. PEDIDO DE BAIXA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. CRIMES DE DANO E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. CRIME DE AMEAÇA. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA. PENA-BASE EXASPERADA COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 588/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Quando as razões do apelo são oferecidas nesta instância, esta 2ª Câmara Especializada Criminal entende ser desnecessária a remessa dos autos à comarca de origem para apresentação de contrarrazões pelo Promotor, porquanto a manifestação do Parquet em segundo grau de jurisdição supre a ausência daquela peça processual, razão pela qual indefiro o pleito ministerial de retorno os autos ao juízo de origem para colheita de contrarrazões;
2. A materialidade delitiva quanto ao crime de dano qualificado encontra-se consubstanciada nas fotografias do objeto danificado (id. num. 410797 - págs. 31 e 33); quanto ao crime de lesão corporal, no exame de corpo de delito realizado na vítima, cujo laudo pericial atestou a existência de lesões descritas como escoriação com formação de crostas, situadas no cotovelo direito; e fotografia da vítima (id. num. 410797 - págs. 29 e 31). Ao seu lugar, a autoria delitiva dos crimes de dano qualificado e lesão corporal no âmbito de violência doméstica restou demonstrada por meio dos depoimentos da vítima e das testemunhas inquiridas em juízo, bem como pelo interrogatório do réu, sendo certa a autoria do apelante quanto aos crimes de dano qualificado e lesão corporal imputados pela exordial acusatória;
3. A materialidade do crime de ameaça não restou devidamente demonstrada nos autos. A uma, porquanto acusado e vítima negaram expressamente que tenham sido proferidas ameaças no dia dos fatos. A duas, porque as testemunhas inquiridas em juízo não fizeram menção à ocorrência de ameaças por parte do acusado;
4. Inexistindo provas suficientes acerca da materialidade delitiva do crime de ameaça (art. 147 do CP), a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP;
5. No que se refere à circunstância judicial da culpabilidade, verifica-se que o seu agravamento deu-se por meio de fundamentação inidônea, porquanto a ventilada ameaça perpetrada pelo acusado não restou demonstrada nos autos. Por outro lado, o fato de ter danificado o portão da mãe da vítima constitui o próprio núcleo de um dos tipos penais pelo qual o acusado foi sentenciado, sendo inerente ao crime de dano, razão pela qual não pode ser utilizado para exasperar a pena-base;
6. Quanto às consequências do crime, verifica-se que ao desvalorar a referida circunstância judicial com fundamento nas lesões suportadas pela vítima, a juíza singular descuidou, uma vez mais, da proibição da utilização de elementos intrínsecos ao tipo penal para exasperar a pena-base. Sob outra perspectiva, inexistem provas ou mesmo relatos de que a vítima tenha sofrido severos abalos psicológicos. Nesse sentido, registra-se, inclusive, que vítima e acusado voltaram a coabitar após os fatos noticiados na exordial acusatória;
7. Os argumentos consignados pelo Juízo de primeiro grau não constituem fundamentação idônea para exasperar a pena-base, sendo impositivo o redimensionamento da pena na primeira fase da dosimetria;
8. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
9. Redimensionamento da pena em definitivo para 09 (nove) meses de detenção;
10. Considerando o quantum da pena fixada, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena imposta ao acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal;
11. O pleito da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito formulado pelo apelante encontra óbice na Súmula 588/STJ, que dispõe que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos;
12. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para absolver o acusado da prática do crime ameaça (art. 147, caput, do Código Penal) com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP; fixar as penas-bases relativas aos crimes previstos nos art. 129, § 9º, e 163, I, ambos do Código Penal, no mínimo legal; redimensionar a reprimenda definitiva em 09 (nove) meses de detenção e estabelecer o regime aberto para início do cumprimento de pena".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000860-61.2008.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000860-61.2008.8.18.0028
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Floriano/ 1ª Vara
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Sillas de Oliveira Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. MATERIALIDADE DO CRIME NÃO COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Para subsidiar o édito condenatório, exige-se a confecção e a juntada do respectivo Laudo Toxicológico Definitivo, atestando a natureza, a quantidade e as propriedades das substâncias de uso proscrito apreendidas, cuja ausência não é suprida por eventual confissão nem, tampouco, por outros meios de prova (Precedentes: STJ, AgRg no HC 380.776/MS, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, julgado em: 21/03/2019).
2. Assim, o fato é que, sendo exigência para a condenação a presença nos autos de um laudo definitivo referente à natureza e quantidade da droga, a sua ausência impõe não simplesmente a nulidade dos autos, mas a absolvição do réu, considerando que não ficou provada a materialidade do delito.
3. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para que seja mantida a absolvição do apelado SILLAS de OLIVEIRA SILVA, pela ausência de provas da materialidade do crime de tráfico de drogas".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

18.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706761-67.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706761-67.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 6 ª Vara
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Manoel Mendes Pereira
DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Na apelação em matéria criminal, o Código de Processo Penal estabeleceu, em seu art. 593, caput, o prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição, não sendo necessária a apresentação das razões na mesma oportunidade, vez que há prazo específico de 8 (oito) dias previsto no art. 600, caput, para tal finalidade. Ocorre que, no presente caso, a própria apresentação do recurso se deu a destempo, quando já ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias, sendo forçoso o reconhecimento da intempestividade do apelo.
2. No caso dos autos, conforme consulta ao sistema Themis Web, foi dada carga/vista dos autos ao Ministério Público em 23/05/2018 - quarta-feira, iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente - 24/05/2018 (quinta-feira), sendo-lhe facultada a interposição do apelo no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até o dia 28/05/18 (segunda). Nunca é demais lembrar que, "em matéria criminal, não é conferido prazo em dobro ao Ministério Público". Interposta a apelação somente em 29 de maio de 2018 - terça-feira, afigura-se intempestivo o inconformismo.
3. Intempestividade. Apelo não conhecido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer do apelo, diante da ausência do requisito de admissibilidade recursal da tempestividade".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.